



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO L – Nº 28

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1995

BRASÍLIA – DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXTRAORDINÁRIA, VESPERTINA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995

I – Abertura da sessão

II – Leitura e Assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do Expediente

AVISO

Nº 314/95 – Do Excelentíssimo Senhor Clóvis de Barros Carvalho, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha a Mensagem nº 177/95.

OFÍCIOS

Nº 292/95 – Do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar (PFL/PTB), encaminhando a relação dos Parlamentares do referido Bloco que comporão as Comissões Permanentes.

Nº 303/95 – Do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar (PFL/PTB), comunicando que o Deputado Albérico Cordeiro não mais ocupará a vaga do PTB na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 146/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando os Deputados do referido partido que integrarão as Comissões Permanentes.

Nº 147/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Firmo de Castro para a Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Nº 149/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Franco Montoro para a Presidência da Comissão de Relações Exteriores.

Nº 151/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Celso Russomano para 1º Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Nº 153/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Roberto Santos para 1º Vice-Presi-

dente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Nº 155/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Márcio Fortes para 2º Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação.

Nº 157/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Jovair Arantes para 2º Vice-Presidente da Comissão de Viação e Transportes.

Nº 159/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, indicando o Deputado Sebastião Madeira para 3º Vice-Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

Nº 161/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, comunicando a indicação dos Vice-Líderes do referido partido.

Nº 194/95 – Do Senhor Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR, indicando o Presidente e 1º Vice-Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Nº 195/95 – Do Senhor Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR, indicando o Presidente e 1º Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Nº 198/95 – Do Senhor Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR, indicando o Colégio de Vice-Líderes do PPR.

Nº 72/95 – Do Senhor Deputado Jaques Wagner, Líder do PT, indicando os integrantes das Comissões Técnicas nas vagas destinadas ao PT.

Nº 73/95 – Do Senhor Deputado Jaques Wagner, Líder do PT, indicando o Deputado José Pimentel para 2º Vice-Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nº 360/95 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PP, indicando Deputados do Bloco Parlamentar (PL/PSC/PSD) para ocuparem vagas destinadas ao PP, nas Comissões que específica.

Nº 19/95 – Do Senhor Deputado Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco Parlamentar (PL/PSC/PSD), indicando o Deputado João Colaço do PSB, para ocupar a vaga do referido Bloco na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Nº 3/95 – Do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 1.331-C/91.

Nº 6/95 – Do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando a apreciação pela referida Comissão dos Projetos que especifica.

Nº 8/95 – Do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.472-B/92 e 3.999-C/93.

Nº 21/95 – Do Senhor Deputado Roberto Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que encaminha o resultado da eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da referida Comissão.

Nº 84/94 – Do Senhor Deputado Aécio de Borba, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, comunicando a rejeição do PL nº 2.870/92.

Nº 11/95 – Do Senhor Deputado B. Sá, comunicando que está abrindo mão da sua candidatura ao cargo de 3º Secretário da Mesa Diretora.

Nº 1/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 710/88.

Nº 2/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 740/88.

Nº 3/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 1.980/89.

Nº 4/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 4.131/89.

Nº 5/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 4.914/90.

Nº 6/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 5.071/90.

Nº 7/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 5.672/90.

Nº 8/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 5.673/90.

Nº 9/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 319/91.

Nº 10/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 2.438/91.

Nº 11/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 2.439/91.

Nº 12/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 2.794/92.

Nº 13/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 3.160/92.

Nº 14/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 3.285/95.

Nº 15/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 3.333/92.

Nº 16/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 3.571/93.

Nº 17/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 3.792/93.

Nº 18/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 3.952/93.

Nº 19/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 4.029/93.

Nº 20/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 4.255/93.

Nº 21/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PL nº 4.285/93.

Nº 22/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.344/93.

Nº 23/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.398/93.

Nº 24/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.345/93.

Nº 25/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.490/94.

Nº 26/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.536/94.

Nº 27/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.736/94.

Nº 28/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.841/94.

Nº 29/95 – Do Senhor Deputado Fábio Feldmann, solicitando o desarquivamento do PDL nº 245/93.

Nº 16/95 – Do Senhor Deputado Luiz Gushiken, solicitando o desarquivamento das proposições que especifica.

Nº 18/95 – Do Senhor Deputado Valdir Colatto, solicitando o desarquivamento das proposições que especifica.

REQUERIMENTO

– Do Senhor Deputado Edison Andrino, solicitando o desarquivamento dos projetos que especifica.

– Do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, solicitando o desarquivamento das proposições que especifica.

– Do Senhor Deputado Nilson Gibson, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.555/94.

– Do Senhor Deputado Paulo Mourão, solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.190-D/89 e 4.959/90.

– Do Senhor Deputado Rubem Medina, solicitando o desarquivamento do PFL nº 4.612/94.

– Da Senhora Deputada Sandra Starling, solicitando o desarquivamento das proposições que especifica.

COMUNICAÇÃO

– Do Senhor Deputado Wilson Cunha, comunicando que passou a integrar a Bancada do PFL.

MENSAGENS

Mensagem nº 1.214, de 1994 (Do Poder Executivo) – Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina".

Mensagem nº 1.225, de 1994 (Do Poder Executivo) – Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994, que "renova a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda., atualmente denominada Província FM Stereo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará".

INDICAÇÃO

Indicação nº 641, de 1995 (Do Sr. Rubens Lara) – Sugere ao Poder Executivo o exame da conveniência e oportunidade de elaboração de projeto de lei que autorize a doação por parte da União do terreno que menciona.

Indicação nº 642, de 1995 (Do Sr. José Viégas) – Sugere ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia, o exame da oportunidade e conveniência de revisão da portaria que impediria novas distribuidoras de fornecerem combustíveis para postos de outras bandeiras.

Indicação nº 643, de 1995 (Do Sr. Rubens Lara) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejam-

to e Orçamento, a destinação de recursos específicos para o Município de Eldorado, no Vale do Ribeira, Estado de São Paulo.

Indicação nº 644, de 1995 (Do Sr. Rubens Lara) – Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, a criação da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Pesqueiro.

Indicação nº 645, de 1995 (Do Sr. Rubens Lara) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, a retomada imediata das obras de duplicação e restauração da Rodovia Régis Bittencourt – BR-116, no trecho localizado no Estado de São Paulo.

Indicação nº 646, de 1995 (Do Sr. Koyu Iha e Rubens Lara) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, o exame da oportunidade e conveniência da descentralização do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

Indicação nº 647, de 1995 (Do Sr. Max Rosenmann) – Sugere ao Poder Executivo a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a criação do Serviço Social da Saúde – SESS e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Saúde – SENAPS.

Indicação nº 648, de 1995 (Do Sr. Robson Paulino) – Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei para a criação de uma escola técnica federal em Guarabira, no Estado da Paraíba, e a inclusão de recursos na Proposta orçamentária para 1996, visando à implantação da mesma.

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 194, de 1995 (Do Sr. Vivaldo Barbosa e outros) – Estabelece o sistema distrital misto para as eleições para a Câmara dos Deputados.

Proposta de Emenda à Constituição nº 195, de 1995 (Do Sr. Victor Faccioni e outros) – Altera o Sistema Tributário Nacional.

IV – Ordem do Dia

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1995, que altera os arts. 66, 82, 87 e 227 do Regimento Interno.

Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado Prisco Viana.

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Encerramento da discussão.

Votação do projeto e da redação final. Aprovados.

Promulgação da resolução.

MIRO TEIXEIRA (Pela ordem) – Transformação do Plenário em Comissão Geral para discussão de cada proposta de emenda à Constituição.

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Acolhimento da solicitação do Deputado Miro Teixeira.

Apresentaram proposições os Srs. Deputados NEY LOPES, FREIRE JÚNIOR E OUTROS, NILSON GIBSON, JOÃO PAULO, DAVI ALVES SILVA, AIRTON DIPP, OLÁVIO ROCHA, JOSÉ PRIANTE E OUTROS, THEODORICO FERRAÇO, ROBERTO MAGALHÃES, PAULO PAIM, CORIOLANO SALES E OUTROS, GONZAGA PATRIOTA E OUTROS, ARNALDO FÁRIA DE SÁ, JACKSON PEREIRA, RITA CAMATA, MARQUINHO CHEDID E OUTROS, PAULO DELGADO E OUTROS.

LUIZ CARLOS SANTOS (Pela ordem) – Aplauso à Mesa Diretora pela promoção de reformas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

HAROLDO LIMA (Pela ordem) – Preocupação do orador com a possibilidade de modificação do rito regimental relativo à tramitação de propostas de emenda à Constituição.

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Esclarecimento ao Deputado Haroldo Lima sobre a aprovação, em sessão ordinária da Câmara dos Deputados, da urgência urgentíssima para a tramitação do Projeto de Resolução nº 1, de 1995. Contrariedade a qualquer modificação no processo de tramitação das emendas constitucionais.

INOCÊNCIO OLIVEIRA (Pela ordem) – Observação rigorosa do Regimento Interno pela Presidência da Casa na tramitação do Projeto de Resolução nº 1, de 1995. Esclarecimento ao Deputado Haroldo Lima sobre a decisão dos partidos governistas de não apresentarem emendas ao Regimento Interno para alteração da tramitação de Projeto de Emenda Constitucional – PEC.

ALDO REBELO (Pela ordem) – Aplauso à decisão dos partidos governistas de não alterarem o Regimento Interno da Casa para favorecimento dos objetivos governamentais.

FERNANDO GABEIRA (Pela ordem) – Artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* sobre o Sistema de Vigilância Aérea da Amazônia – SIVAM.

SÍLVIO ABREU (Pela ordem) – Inconveniência da extinção dos Centros de Atendimento Integral à Criança – CAIC.

PAULO PAIM (Pela ordem) – Determinação, pelo Tribunal de Contas da União, de auditoria nas contas da Previdência Social.

ALBERTO GOLDMANN (Pela ordem) – Cumprimento do art. 12 do Regimento Interno da Casa.

NELSON TRAD (Pela ordem) – Contradita à questão de ordem apresentada pelo Deputado Alberto Goldmann, no tocante à formação de bloco parlamentar.

PRESIDENTE (Robson Tuma) – Encaminhamento à Presidência da Casa da questão de ordem formulada pelo Deputado Alberto Goldmann e da contradita do Deputado Nelson Trad.

AGNELO QUEIROZ (Pela ordem) – Repúdio às declarações prestadas pelo Presidente da Polônia, Lech Walesa, sobre Brasília, Distrito Federal.

HAROLDO LIMA (Pela ordem) – Solidariedade à manifestação do Deputado Agnelo Queiroz, a respeito das críticas a Brasília, Distrito Federal, feitas pelo Presidente da Polônia, Lech Walesa.

ARNALDO FÁRIA DE SÁ (Pela ordem) – Aplauso ao Tribunal de Contas da União pela determinação de auditoria nas contas da Previdência Social.

SARNEY FILHO (Pela ordem) – Urgência na apreciação, pela Mesa Diretora, dos requerimentos de convocação da Ministra Dorothéa Wernick, da Indústria, do Comércio e do Turismo, para prestação de esclarecimento à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias sobre aumento de alíquotas de importação de veículos, e do Presidente da Petrobrás para exposição na Comissão de Minas e Energia sobre os critérios adotados pela empresa para instalação de refinaria de petróleo.

MAX ROSENMANN (Pela ordem) – Transcurso do cinqüentenário de libertação do Campo de Auschwitz.

PAULO PAIM (Pela ordem) – Baixo valor do salário mínimo no País.

JACKSON PEREIRA (Pela ordem) – Legitimidade das propostas defendidas pelo Ministro Adib Jatene, da Saúde, para redução do número de fumantes e de alcoólicos no País.

JÚLIO REDECKER (Pela ordem) – Criação, no âmbito do Poder Legislativo, de foro permanente destinado ao estabelecimento de diretrizes de médio e longo prazos para a política de comércio exterior.

V – Encerramento

2 – ATOS DO PRESIDENTE

a) **Exoneração:** Adriano Passos Santos, Afonso Melo An-

drade, Ana Beatriz de Andrade Raad, Aurélio Lúcio Nonô Valença, Carlos Roberto Pio da Costa, Décio Fernandes Guimarães Neto, Dionete Schawab, Eldite Pereira da Silva, Eli Moreira Gomes, Evanor Corrêa de Brito, Fred de Oliveira Lima, Gladys Rosana Tiscoski, Henrique Goulart Gonzaga Júnior, Herbert Luiz Pessoa, João Jenezerlau dos Santos, José Fernando Costa Rodrigues, José Lins Albuquerque, José Luís Augusto Teixeira Santos, Laurindo Eloi Rocha Coutinho, Luiz Fenelon Pimentel Barbosa, Margarida Cortes Santos, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Maria Auxiliadora Aires Moreira, Mirtô Fraga, Mônica Nicodemus de Mendonça, Rita Maria Lima de Almeida, Rizomar Oliveira dos Santos, Roberto Caveanha.

b) Dispensa: José Meriderval Ribeiro Xavier, Maria José Santos Leal.

c) Nomeação: Ana Laura Queiroz de Amorim, Ângela Maria Maier Ventura Morais, Antônio Carlos Aparecido Ferencile, Aurélio Lúcio Nonô Valença, Carlos Roberto Pio da Costa, Fred de Oliveira Lima, Gladys Rosana Tiscoski, Helga Ferraz Jucá, Henrique Goulart Gonzaga Júnior, Josafá Franklim Miranda Rodrigues, Luciana Fazio Torreão de Sá, Margarida Maria Cortes Santos, Mercedes Hallit de Oliveira, Rita Maria Lima de Almeida, Rizomar Oliveira dos Santos, Sônia Maria Pereira, Terezinha Niagro Sales.

d) Designação (por acesso): Antônio Carlos Hembkemaier, José Meriderval Ribeiro Xavier, Marcos Alves da Silva.

e) Designação: Gaspar dos Reis Silva, Sueli Hatsue Nemoto e Sebastião Barbosa da Silva.

3 – DESPACHO DA PRESIDÊNCIA – Declara, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prejudicialidade do PL nº 4.510-A, de 1994.

4 – MESA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

SUPLEMENTO – A

Resolução nº 1, de 1995 – Altera os arts. 66, 82, e 227 do Regimento Interno.

SUPLEMENTO – B

Ato Convocatório – Nos termos do § 2º do art. 28 do Regimento Interno, convoco reunião das Comissões Permanentes destinada à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, de acordo com o seguinte calendário:

21-2 (terça-feira) às 10 horas: Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

22-2 (quarta-feira) às 10 horas: demais comissões.

Ata da 4ª Sessão, Extraordinária, Vespertina, em 21 de fevereiro de 1995

Presidência dos Srs.: Luís Eduardo, Presidente; Robson Tuma, 1º Suplente de Secretário

ÀS 17 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Luís Eduardo
Ronaldo Perim
Beto Mansur
Leopoldo Bessone
João Henrique
Robson Tuma
Vanessa Felippe
Luiz Piauhyllino
Wilson Braga

Roraima

Alceste Almeida – Bloco; Elton Rohnelt – PSC; Francisco Rodrigues – PSD; Luciano Castro – PPR; Luís Barbosa – Bloco; Moisés Lipnik – Bloco; Rogério Araújo – PSDB; Salomão Cruz – Bloco.

Amapá

Antônio Feijão – Bloco; Eraldo Trindade – PPR; Fátima Peleas – Bloco; Gervásio Oliveira – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco; Raquel Capiberibe – PSB; Valdenor Guedes – PP.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – PPR; Antônio Brasil – PMDB; Benedito Guimarães – PPR; Elcione Barbalho – PMDB; Gerson Peres – PPR; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco; José Priante – PMDB; Olavo Rocha – PMDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Raimundo Santos – PPR; Socorro Gomes – PCdoB; Ubaldo Corrêa – PMDB; Vic Pires Franco – Bloco.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto – PSDB; Átila Lins – Bloco; Euler Ribeiro – PMDB; Luiz Fernando – PMDB; Pauderney Avelino – PPR.

Rondônia

Confúcio Moura – PMDB; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – PL; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvernani Santos – PP.

Acre

Carlos Airton – PPR; Célia Mendes – PPR; Chicão Brígido – PMDB; Francisco Diógenes – PMDB; João Maia – PMDB; Mauri Sérgio – PMDB; Ronivon Santiago – PPR; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Antônio Jorge – PPR; João Ribeiro – Bloco; Paulo Mourão – PPR; Udson Bandeira – PPR.

Maranhão

Antônio Joaquim Araújo – Bloco; Davi Alves Silva – Bloco; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco; Gastão Vieira – PMDB; Jayme Santana – PSDB; José Carlos Sabóia – PSB; Magno Bacelar – PDT; Márcia Marinho – PSC; Pedro Novais – PMDB; Roberto Rocha – PMDB; Sarney Filho – Bloco; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Anibal Gomes – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco; Arnon Bezerra – PSDB; Edson

Queiroz – PP; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; Jackson Pereira – PSDB; José Linhares – PP; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – PMDB; Ari Magalhães – PPR; B. Sá – PP; Ciro Nogueira – Bloco; Felipe Mendes – PPR; Heraclito Fortes – Bloco; Júlio Cesar – Bloco; Mussa Demes – Bloco; Paes Landim – Bloco.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco; Betinho Rosado – Bloco; Carlos Alberto – Bloco; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco; Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco; Armando Abílio – PMDB; Cássio Cunha Lima – PMDB; Efraim Morais – Bloco; Enivaldo Ribeiro – PPR; Gilvan Freire – PMDB; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Aldemir – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; Roberto Paulino – PMDB.

Pernambuco

Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco; José Mendonça Bezerra – Bloco; José Múcio Monteiro – Bloco; Mendonça Filho – Bloco; Nilson Gibson – PMN; Osvaldo Coelho – Bloco; Pedro Correa – Bloco; Roberto Fontes – Bloco; Roberto Magalhães – Bloco; Salatiel Carvalho – PP; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco; Vicente Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco; Benedito de Lira – Bloco; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PMDB; Moacyr Andrade – PPR; Talvane Albuquerque – PPR.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PMDB; Carlos Magno – Bloco; Cleonânio Fonseca – PPR; José Teles – PPR; Marcelo Deda – PT; Wilson Cunha – PMDB.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Antônio Sérgio Carneiro – PDT; Aroldo Cedraz – Bloco; Benito Gama – Bloco; Beto Lelis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco; Coriolando Sales – PSDB; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – PL; Félix Mendonça – Bloco; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jairo Azi – Bloco; Jairo Carneiro – Bloco; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco; José Carlos Aleluia – Bloco; José Rocha – Bloco; Leur Lomanto – Bloco; Luiz Braga – Bloco; Luiz Moreira – Bloco; Manoel Castro – Bloco; Marcos Medrado – PP; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPR; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – PL; Severino Alves – PDT; Simara Ellery – PMDB; Ubaldino Júnior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – PMDB; Aracely de Paula – Bloco; Armando Costa – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco; Carlos Melles – Bloco; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco; Fernando Diniz – PMDB; Genésio Bernardino – PMDB; Herculano Anghinetti – PSDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco; Humberto Souto – Bloco; Ibrahim Abi-Ackel – PPR; Jaime Martins – Bloco; Jair Siqueira – Bloco; João Fassarella – PT; José Rezende – Bloco; José Santana de Vasconcellos – Bloco; Lael Varella – Bloco; Márcio Reinaldo – PP; Marcos Lima – PMDB; Maria Elvira – PMDB; Mauro Lopes – Bloco; Newton Cardoso – PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – PP; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco; Philemon Rodrigues – Bloco; Roberto Brant – Bloco; Romel Anízio – PP; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Silas Brasileiro – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Mediolli – PSDB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – PSB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – PDT; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – PMDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco.

Rio de Janeiro

Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Aroldo de Oliveira – Bloco; Cândido Mattos – PMDB; Cidinha Campos – PDT; Conceição Tavares – PT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – PPR; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco; Fernando Lopes – PDT; Francisco Dornelles – PPR; Itamar Serpa – PDT; Jair Bolsonaro – PPR; Jandira Feghali – PCdoB; Jorge Wilson – PMDB; José Carlos Lacerda – PPR; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – PP; Laura Carneiro – PP; Lima Netto – Bloco; Lindberg Farias – PCdoB; Márcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Nilton Cerqueira – PP; Noel de Oliveira – PMDB; Roberto Campos – PPR; Rubem Medina – Bloco; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPR.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Aloyzio Nunes Ferreira – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Antônio Kadir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPR; Ary Kara – PMDB; Ayres da Cunha – PSDB; Carlos Apolinário – PMDB; Carlos Nelson – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Coraui Sobrinho – PL; Cunha Lima – PDT; Delfim Netto – PPR; Duilio Pisaneschi – Bloco; Edinho Araújo – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Fausto Martello – PPR; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – PL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PMDB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PMDB; Jurandyr Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco; Marcelo Barbieri – PMDB; Marquinho Chedid – PSDB; Maurício Najar – Bloco; Michel Temer – PMDB; Nelson Marquzelli – Bloco; Paulo de Velasco – PSDB; Paulo Lima – Bloco; Régis de Oliveira – PSDB; Ricardo Izar – PPR; Salvador Zimbaldi – PSDB; Sílvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Ange-

rami – PSDB; Ushitaro Kamia – PSB; Valdemar Costa Neto – PL; Vicente Cascione – Bloco; Wagner Rossi – PMDB; Wagner Salustiano – PPR; Welson Gasparini – PPR; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Antônio Joaquim – PDT; Augustinho Freitas – PP; Gilney Viana – PT; Roberto França – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco; Rogério Silva – PPR; Tetê Bezerra – PMDB; Welinton Fagundes – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PP; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PP; Maria Laura – PT; Wigberto Tartuce – PP.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – PMDB; João Natal – PMDB; Josias Gonzaga – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Marconi Perillo – PP; Maria Valadão – PPR; Orcino Gonçalves – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco; Pedro Canedo – PP; Pedro Wilson – PT; Pedro Balestra – PPR; Rubens Cosac – PMDB; Sandro Mabel – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – PMDB; Dilso Sperafico – PMDB; Flávio Derzi – PP; Marilu Guimarães – Bloco; Marisa Serrano – PMDB; Nelson Trad – Bloco; Oscar Goldoni – PDT; Saulo Queiroz – PSDB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco; Affonso Camargo – PPR; Antonio Ueno – Bloco; Dilceu Sperafico – PP; Elias Abrahão – PMDB; Flávio Ams – PSDB; Homero Oguido – PMDB; João Jensen – Bloco; José Borba – Bloco; José Janene – PP; Luciano Pizzatto – Bloco; Luiz Carlos Haully – PP; Maurício Requião – PMDB; Max Rosenmann – PDT; Nedson Michileti – PT; Nelson Meurer – PP; Odílio Balbinotti – PDT; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco.

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB; Hugo Biehl – PPR; João Pizzolatti – PPR; José Carlos Vieira – Bloco; José Fristch – PT; Leonel Pavan – PDT; Mário Cavallazzi – PPR; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – PPR; Paulo Bornhausen – Bloco; Paulo Gouvea – Bloco; Rivaldo Macari – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPR; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Germano Rigotto – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco; Ivo Mainardi – PMDB; Jair Soares – Bloco; Jarbas Lima – PPR; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – PPR; Luís Roberto Ponte – PMDB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PPR; Osvaldo Biolchi – Bloco; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Telmo Kirst – PPR; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – PMDB; Wilson Cignachi – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

I – ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A lista de presença registra o comparecimento de 448 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do Povo Brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. ROBSON TUMA, 1º Suplente de Secretário, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

OS SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ROBSON TUMA, 1º Suplente de Secretário, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

AVISO

Do Exmº Sr. Clóvis de Barros Carvalho, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nos seguintes termos:

Aviso nº 314-SUPARC/C. Civil

Brasília, 7 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 4.866, de 1994, que "Altera os arts. 27 e 51 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências", enviado a essa Casa com a Mensagem nº 1.136, de 9 de dezembro de 1994.

Atenciosamente, **Clóvis de Barros Carvalho**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Mensagem nº 177

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Solicito a Vossas Excelências a retirada do Projeto de Lei nº 4.866, de 1994, que "Altera os arts. 27 e 51 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.136, de 1994.

Brasília, 7 de fevereiro de 1995.

Defiro.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar (PFL/PTB), nos seguintes termos:

Ofício nº 292-L-PFL/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª, em anexo, relação dos Parlamentares do Bloco Parlamentar – PFL-PTB, que compõem as Comissões Permanentes desta Casa, sendo 89 do PFL e 31 do PTB.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

COMISSOES PERMANENTES			
Bloco Parlamentar (PFL/PTB)			
Comissão de Agricultura e Política Rural			
PFL/PTB			
Abelardo Lupion	Antonio Ueno	José Rezende	Júlio Cesar
Adauto Pereira	Benedito de Lira	Luciano Pizzatto	Maluly Netto
Carlos Melles	Betinho Rosado	Paulo Heslander	Paulo Cordeiro
Davi Alves Silva	Eliseu Moura	Werner Wanderer	Roberto Jefferson
Hugo Rodrigues da Cunha	Jonival Lucas	Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior	
João Ribeiro	José Múcio Monteiro	PFL/PTB	
José Borba	Lael Varella	Albérico Cordeiro	Antônio Jorge (PPR)
José Rocha	Luiz Braga	Carlos da Carbrás	Davi Alves Silva
Júlio César	Marily Guimarães	Cesar Bandeira	Humberto Souto
Mendonça Filho	Oswaldo Biolchi	Eliseu Moura	José Mendonça Bezerra
Nelson Marquzelli	Philemon Rodrigues	Rogério Silva (PPR)	José Rocha
Pedrinho Abrão	Roberto Pessoa	Comissão de Direitos Humanos	
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática		PFL/PTB	
PFL/PTB		Álvaro Gaudêncio Neto	Antônio Geraldo
Antônio Joaquim Araújo	Antônio Geraldo	Benedito de Lira	Jair Siqueira
Arolde de Oliveira	Aracely de Paula	Fátima Pelaes	José Rocha
Humberto Souto	Aroldo Cedraz	Marilu Guimarães	Severino Cavalcanti
João Iensen	Bonifácio de Andrada	Theodorico Ferraço	2 vagas(s)
José Jorge	Carlos Alberto	Comissão de Economia, Indústria e Comércio	
José Mendonça Bezerra	Cesar Bandeira	PFL/PTB	
Luiz Moreira	Heraclito Fortes	Betinho Rosado	Carlos Melles
Maluly Netto	Leur Lomanto	José Múcio Monteiro	Félix Mendonça
Paulo Bornhausen	Luciano Pizzatto	Luiz Braga	Hugo Rodrigues da Cunha
Paulo Cordeiro	Mendonça Filho	Roberto Fontes	Jaime Martins
Paulo Heslander	Vilson Santini	Roberto Pessoa	João Ribeiro
Vic Pires Franco	1 vaga(s)	Rubem Medina	Roberto Brant
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação		Severino Cavalcanti	1 vaga(s)
PFL/PTB		Comissão de Educação, Cultura e Desporto	
Antônio dos Santos	Átila Lins	PFL/PTB	
Antônio Geraldo	Ciro Nogueira	Carlos Alberto	Jairo Carneiro
Benedito de Lira	Jair Soares	Expedito Júnior (PL)	José Jorge
Bonifácio de Andrada	Jairo Azi	Lindberg Farias (PCdoB)	Oswaldo Coelho
Cláudio Cajado	José Rezende	Oswaldo Biolchi	Paes Landim
Jair Siqueira	Júlio Cesar	Paulo Lima	Roberto Jefferson
Ney Lopes	Maluly Netto	Ricardo Barros	Vicente Cascione
Paes Landim	Maurício Najar	Comissão de Finanças e Tributação	
Roberto Magalhães	Moisés Lipnik	PFL/PTB	
Rodrigues Palma	Rubem Medina	Augusto Viveiros	Adauto Pereira
Vicente Cascione	Sérgio Barcellos	Benito Gama	Alexandre Ceranto
Vilmar Rocha	1 vaga(s)	Félix Mendonça	Efraim Moraes
Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias		Jaime Fernandes	Hugo Lagranha
PFL/PTB		José Carlos Vieira	João Mendes
Fátima Pelaes	Aldir Cabral	Manoel Castro	Lima Netto
Luciano Pizzatto	José Carlos Vieira	Mussa Demes	Mauro Lopes
Raquel Capiberibe (PSB)	José Coimbra	Osório Adriano	Roberto Magalhães
Salomão Cruz	Mauro Fecury	Roberto Brant	Wilson Cunha
Sarney Filho	Ricardo Barros	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
Vilson Santini	Telma de Souza (PT)	PFL/PTB	
Comissão de Defesa Nacional		Antônio Gaudêncio Neto	Antônio dos Santos
PFL/PTB		Augusto Carvalho (PPS)	Carlos Alberto
Davi Alves Silva	Abelardo Lupion	Efraim Moraes	Carlos Magno
Jaime Martins	Carlos Magno	Heraclito Fortes	José Tude

Jaime Martins	Mussa Demes	Paulo Rocha	Paulo Bornhausen
João Mendes	Ney Lopes		
Lima Netto	Osório Adriano		
Marilu Guimarães	Paulo Heslander		
Maurício Najar	Salomão Cruz		
Pedro Correa	Samney Filho		
	Comissão de Minas e Energia		
	PFL/PTB		
Antonio Feijão	Abelardo Lupion	Alceste Almeida	Arolde de Oliveira
Aracely de Paula	Alceste Almeida	Duílio Pisaneschi	Cláudio Cajado
Eliseu Resende	Carlos da Carbrás	Hilário Coimbra	Eliseu Resende
José Santana de Vasconcellos	Vic Pires Franco	Jairo Azi	Iberê Ferreira
Moisés Lipnik	Werner Wanderer	Lael Varella	Jaime Fernandes
Murilo Pinheiro	1 vaga(s)	Mauro Fecury	João Iensen
	Comissão de Relações Exteriores	Mauro Lopes	José Carlos Aleluia
	PFL/PTB	Odir Rocha (PPR)	José Santana Vasconcellos
		Philemon Rodrigues	Luis Barbosa
		Theodorico Ferraço	Rodrigues Palma
		Ofício nº 303/95	
			Brasília, 21 de fevereiro de 1995
Antonio Ueno	Benito Gama	A Sua Excelência o Senhor	
Aroldo Cedraz	Paulo Cordeiro	Deputado Luís Eduardo	
Átila Lins	Paulo Gouvea	DD. Presidente da Câmara dos Deputados	
Ciro Nogueira	Pedrinho Abrão		
Leur Lomanto	Roberto Fontes	Senhor Presidente,	
Nelson Trad	Theodorico Ferraço	Comunico a V. Ex ^a que o Deputado ALBÉRICO CORDEIRO não mais ocupará a vaga de titular do PTB na Comissão de Direitos Humanos.	
	Comissão de Seguridade Social e Família	Na oportunidade, renovo a V. Ex ^a , protestos de elevada estima e distinta consideração. – Inocência Oliveira , Líder do Bloco PFL/PTB.	
	PFL/PTB		
Alexandre Ceranto	Álvaro Gaudêncio Neto	Do Sr. Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, nos seguintes termos:	
Carlos Magno	Antônio Joaquim Araújo		
Ceci Cunha (PSDB)	Augusto Viveiros	Of. PSDB/I/nº 146/95	
Fernando Gonçalves	Duílio Pisaneschi		Brasília, 21 de fevereiro de 1995
Iberê Ferreira	Fátima Pelaes	A Sua Excelência o Senhor	
Jair Soares	Inocência Oliveira	Deputado Luís Eduardo Magalhães	
Jonival Lucas	Márcia Marinho (PSC)	DD. Presidente da Câmara dos Deputados	
José Coimbra	Paulo Paim (PT)		
Roberto Jefferson	Pedro Correa	Senhor Presidente,	
Ursicino Queiroz	Vilmar Rocha	Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, os Excelentíssimos Senhores Deputados, relacionados em quadro anexo, para-integrarem as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.	
	Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público	Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal , Líder do PSDB.	
	PFL/PTB		
Aldir Cabral	Albérico Cordeiro		
Inocência Oliveira	Francisco Coelho		
José Carlos Aleluia	Jair Siqueira		
José Pimentel (PT)	Luiz Moreira		
Paulo Paim (PT)	Manoel Castro		

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS - 1995

COMISSÕES	TITULAR	SUPLENTE
AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL 06	ANTONIO AURELIANO EDUARDO BARBOSA ELIAS MURAD IVO MAINARDI - PMDB ANIVALDO VALE - PPR OSVALDO COELHO - PFL	EZÍDIO PINHEIRO SAULO QUEIROZ CARLOS MOSCONI ARNON BEZERRA SALVADOR ZIMBALDI AUGUSTO NARDES - PPR
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA 06	JOSÉ DE ABREU KOYU IHA VITTÓRIO MEDIOLI ROBERTO SANTOS ROMMEL FEIJÓ SALVADOR ZIMBALDI	ADROALDO STRECK ANTONIO BALHMANN ANTONIO C. PANNUNZIO AYRES DA CUNHA ARTUR VIRGÍLIO NETO FLÁVIO ARNS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 06	RÉGIS DE OLIVEIRA ALMINO AFFONSO ZULAIÊ COBRA DANILO DE CASTRO VICENTE ARRUDA JARBAS LIMA - PPR	ILDEMAR KUSSLER FRANCO MONTORO EMERSON OLAVO PIRES ROMMEL FEIJÓ CELSO RUSSOMANO V A G O
DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS 03	CELSO RUSSOMANO VANESSA FELIPPE PIMENTEL GOMES	NELSON OTOCH ZULAIÊ COBRA ROBERTO FRANÇA
DEFESA NACIONAL 03	ARNALDO MADEIRA ELIAS MURAD NELSON OTOCH	CELSO RUSSOMANO ANTONIO AURELIANO FIRMO DE CASTRO
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR 03	JOÃO LEÃO ZÉ GERARDO ANTONIO C. PANNUNZIO	MÁRIO NEGROMONTE LEÔNIDAS CRISTINO CECI CUNHA
DIREITOS HUMANOS 03	ILDEMAR KUSSLER JOSÉ ANÍBAL FLÁVIO ARNS	TUGA ANGERAMI DOMINGOS LEONELLI SEBASTIÃO MADEIRA
ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04	NELSON OTOCH HERCULANO ANGHINETTI UBIRATAN AGUIAR JOSÉ ANÍBAL	ANTONIO KANDIR FERNANDO TORRES JOSÉ DE ABREU VITTÓRIO MEDIOLI
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 03	SÍLVIO TORRES FLÁVIO ARNS ALEXANDRE SANTOS	UBIRATAN AGUIAR OSMÂNIO PEREIRA VICENTE ARRUDA
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 05	SAULO QUEIROZ ANTONIO KANDIR YEDA CRUSIUS JACKSON PEREIRA MÁRCIO FORTES	RÉGIS DE OLIVEIRA DANILO DE CASTRO JORGE ANDERS ARNALDO MADEIRA ANTONIO AURELIANO

COMISSÕES	TITULAR	SUPLENTE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS 06	ARTUR VIRGÍLIO EMERSON OLAVO PIRES FIRMO DE CASTRO ARNALDO MADEIRA JAYME SANTANA ANTONIO BALHMANN	ALEXANDRE SANTOS YEDA CRUSIUS ROBERTO SANTOS CIPRIANO CORREIA JOSÉ ANÍBAL DOMINGOS LEONELLI
MINAS E ENERGIA 03	ADROALDO STRECK SÍLVIO LOPES LUCIANO ZICA - PT	MÁRCIO FORTES MARINHA RAUPP FIRMO DE CASTRO
RELAÇÕES EXTERIORES 03	FRANCO MONTORO FEU ROSA V A G O	JAYME SANTANA SÍLVIO TORRES KOYU IHA
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA 06	SEBASTIÃO MADEIRA EZÍDIO PINHEIRO TUGA ANGERAMI CARLOS MOSCONI ARNON BEZERRA OSMÂNIO PEREIRA	HERCULANO ANGHINETTI ROBÉRIO ARAÚJO FEU ROSA EDUARDO BARBOSA JOVAIR ARANTES ELIAS MURAD
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO 03	ROBERTO FRANÇA DOMINGOS LEONELLI ILDEMAR KUSSLER	ALMINO AFFONSO TUGA ANGERAMI JACKSON PEREIRA
VIAÇÃO E TRANSPORTES 06	MÁRIO NEGROMONTE LEONIDAS CRISTINO MARINHA RAUPP JOVAIR ARANTES JORGE ANDERS CIPRIANO CORREIA	JOÃO LEÃO ZÉ GERARDO MASCARENHAS SÍLVIO LOPES SEBASTIÃO MADEIRA VANESSA FELIPPE

Of. PSDB/I/nº 147/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado FIRMO DE CASTRO, para Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 149/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCO MONTORO, para Presidência da Comissão de Relações Exteriores.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 151/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado CELSO RUSSOMANO, para Primeiro Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 153/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado ROBERTO SANTOS, para Primeiro Vice-Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 155/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado MÁRCIO FORTES, para Segundo Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSB/I/nº 157/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado JOVAIR ARANTES, para Segundo Vice-Presidente da Comissão de Viação e Transportes.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 159/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado SEBASTIÃO MADEIRA, para Terceiro Vice-Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Of. PSDB/I/nº 161/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Na forma do § 1º do art. 9º do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que indiquei como Vice-Líderes do PSDB, os Deputados abaixo relacionados:

- Deputada Yeda Crusius
- Deputado Adroaldo Streck
- Deputado Antônio Carlos Pannunzio
- Deputado Arthur Virgílio Neto
- Deputado Carlos Mosconi
- Deputado Eduardo Mascarenhas
- Deputado Elias Murad
- Deputado Jayme Santana
- Deputado João Leão
- Deputado Roberto França
- Deputado Salvador Zimbaldi
- Deputado Arnaldo Madeira.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **José Aníbal**, Líder do PSDB.

Do Sr. Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR, nos seguintes termos:

Ofício nº 194/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Luís Eduardo

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Srs. Deputados PAUDERNEY AVELINO e MÁRIO CAVALLAZI, respectivamente como Presidente e Primeiro Vice-Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Cordialmente, – Deputado **Francisco Dornelles**, Líder do PPR.

Ofício nº 195/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Luís Eduardo

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Srs. Deputados ERALDO TRINDADE e CARLOS AIRTON, respectivamente como Presidente e Primeiro Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Cordialmente, – Deputado **Francisco Dornelles**, Líder do PPR.

Ofício nº 198/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor

Deputado Luís Eduardo

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 178, datado de 16 de fevereiro do corrente, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os seguintes Senhores Deputados para integrar o Colégio de Vice-Líderes do PPR, nesta Casa: GERSON PERES, 1º Vice-Líder, AUGUSTO NARDES, ARNALDO FARIA DE SÁ, ERALDO TRINDADE, PAUDERNEY AVELINO, LUCIANO DE CASTRO, PAULO BAUER, PAULO MOURÃO, WAGNER SALUSTIANO, RICARDO IZAR, ROBERTO BALESTRA, HUGO BIEHL E IBRAHIM ABI-ACKEL.

Atenciosamente, – Deputado **Francisco Dornelles**, Líder do PPR.

Do Sr. Deputado Jacques Wagner, Líder do PT, nos seguintes termos:

Ofício nº 72/PT

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor

Deputado Luís Eduardo

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar os integrantes das Comissões Técnicas nas vagas destinadas ao Pfl, pela proporcionalidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **Jacques Wagner**, Líder do PT.

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Agricultura e Política Rural Vagas: 49 Vagas do PT: 5	Adão Preto	Fernando Ferro
	Domingos Dutra	João Cóser
	José Fritsch	Paulo Rocha
	Padre Roque	Luiz Mainardi
	Alcides Modesto	Waldomiro Fioravante
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: Vagas: 51 Vagas do PT: 5	Ana Júlia	Chico Ferramenta
	Ivan Valente	Esther Grossi
	Tilden Santiago	Pedro Wilson
	Werner Wanderer (cedida ao PFL)	Paulo Lima (cedida ao PFL)
	Milton Temer	Jair Meneguelli
Constituição e Justiça e de Redação Vagas: 51 Vagas do PT: 5	Hélio Bicudo	Nilmário Miranda
	José Genoíno	Tilden Santiago
	Marcelo Deda	Milton Temer
	Milton Mendes	Severino Cavalcanti (cedida ao PFL)
	Paulo Delgado	Raimundo Santos (cedida a PPR)
Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias Vagas: 25 Vagas do PT: 3	Gilney Viana	Domingos Dutra
	José Machado	Ivan Valente
	Vago	Marta Suplicy
		Telma de Souza (cedida pelo PTB)

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Desenvolvimento Urbano e Interior Vagas: 25 Vagas do PT: 3	João Paulo Cunha	Carlos Santana
	Nedson Micheleti	Celso Daniel
	Nilmário Miranda	Humberto Costa
Economia, Indústria e Comércio Vagas: 33 Vagas do PT: 3	João Fassarela	José Machado
	Luiz Mainardi	Luciano Zica
	Wagner Salustiano(cedida ao PPR)	Miguel Rosseto
Educação, Cultura e Desporto Vagas: 25 Vagas do PT: 2	Esther Grossi	João Fassarela
	Pedro Wilson	Padre Roque
Finanças e Tributação Vagas: 39 Vagas do PT: 4	Celso Daniel	Marcelo Deda
	José Fortunati	Nedson Micheleti
	Maria da Conceição Tavares	José Augusto
	Fernando Torres(cedida ao PSDB)	Antonio Feijão(cedida ao PTB)
Minas e Energia Vagas: 25 Vagas do PT: 2	Fernando Ferro	Adão Pretto
	Chico Ferramenta	Milton Mendes
	Luciano Zica(cedida pelo PSDB)	
Relações Exteriores Vagas: 25 / Vagas do PT: 2	Luiz Gushiken	Eduardo Jorge
	Sandra Starling	Maria da Conceição Tavares
Seguridade Social e Família Vagas: 44 Vagas do PT: 4	Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
	Humberto Costa	Gilney Viana
	José Augusto	José Fritsch
	Marta Suplicy	José Pimentel
		Paulo Paim (cedida pelo PFL)
Trabalho, Administração e Serviço Público Vagas: 28 Vagas do PT: 3	Chico Vigilante	José Fortunati
	Jair Meneguelli	Sandra Starling
	Maria Laura	Paulo Bernardo
	José Pimentel (cedida pelo PTB)	
	Miguel Rosseto (cedida pelo PPR)	
	Paulo Paim (cedida pelo PFL)	
Viação e Transportes Vagas: 43 Vagas do PT: 4	Carlos Santana	Jaques Wagner
	João Coser	Alcides Modesto
	Telma de Souza	Paulo Delgado
	Hugo Lagranha (cedida ao PTB)	João Paulo
Fiscalização e Controle Vagas: 43 Vagas do PT: 4	Arlindo Chinaglia	Ana Júlia
	Paulo Bernardo	Chico Vigilante
	Jaques Wagner	José Genoio
	Waldomiro Fioravante	Luiz Gushiken

Comissões Cumulativas

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Direitos Humanos Vagas: 25 Vagas do PT: 2	Hélio Bicudo	Pedro Wilson
	Nilmário Miranda	Domingos Dutra
		Marta Suplicy(cedida pelo PPR)
		Fernando Ferro(cedida pelo PPR)

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Defesa Nacional Vagas: 25 Vagas do PT: 2	Paulo Delgado	José Fortunati
	José Genoíno	Hélio Bicudo
Oçamento Vagas: Vagas do PT:	João Fassarela	João Coser
	Paulo Bernardo	José Pimentel
	Luiz Mainardi	
Seguridade Social e Família Vagas: 44 Vagas do PT: 4	Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
	Humberto Costa	Gilney Viana
	José Augusto	José Fritsch
	Marta Suplicy	José Pimentel Paulo Paim (cedida pelo PFL)
Trabalho, Administração e Serviço Público Vagas: 28 Vagas do PT: 3	Chico Vigilante	José Fortunati
	Jair Meneguelli	Sandra Starling
	Maria Laura	Paulo Bernardo
	José Pimentel (cedida pelo PTB)	
	Miguel Rosseto (cedida pelo PPR)	
	Paulo Paim (cedida pelo PFL)	
	Paulo Rocha (cedida pelo PFL)	
Viação e Transportes Vagas: 43 Vagas do PT: 4	Carlos Santana	Jaques Wagner
	João Coser	Alcides Modesto
	Telma de Souza	Paulo Delgado
	Hugo Lagranha (cedida ao PTB)	João Paulo
Fiscalização e Controle Vagas: 43 Vagas do PT: 4	Arlindo Chinaglia	Ana Júlia
	Paulo Bernardo	Chico Vigilante
	Jaques Wagner	José Genoíno
	Waldomiro Fioravante	Luiz Gushiken

Comissões Cumulativas

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Direitos Humanos Vagas: 25 Vagas do PT: 2	Hélio Bicudo	Pedro Wilson
	Nilmário Miranda	Domingos Dutra
		Marta Suplicy (cedida pelo PPR)
		Fernando FERRO (cedida pelo PPR)
Defesa Nacional Vagas: 25 Vagas do PT: 2	Paulo Delgado	José Fortunati
	José Genoíno	Hélio Bicudo
Oçamento Vagas: Vagas do PT:	João Fassarela	João Coser
	Paulo Bernardo	José Pimentel
	Luiz Mainardi	

Ofício nº 73/PT

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luís Eduardo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar o Deputado José Pimentel para concorrer ao cargo de Segundo Vice-Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, vaga esta que, pelo critério da proporcionalidade, foi distribuído ao Partido dos Trabalhadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Jaques Wagner**, Líder do PT.

Do Sr. Deputado Odelmo Leão, Líder do PP, nos seguintes termos:

Of. Lid. PP nº 360/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, como Titular, na Comissão de Defesa Nacional, o Deputado **MARQUINHO CHEDID**, e na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, também como Titular, o Deputado **JOÃO MELLÃO**, ambos integrantes do Bloco PL/PLC/PSD, em vagas destinadas a este Partido, tendo em vista acordo anteriormente firmado com o citado Bloco.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista-PP.

Do Sr. Deputado Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco (PL/PSC/PSD), nos seguintes termos:

Of. nº 19/95-LPL

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, para integrar a Comissão de Ciência e Tecnologia o Deputado **JOÃO COLAÇO**, em vaga de suplente que o Bloco PL/PSC/PSD, cede ao Partido Socialista Brasileiro – PSB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSC/PSD.

Do Sr. Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:

Of. nº P-3/95

Brasília, 12 de janeiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.331-C de 1991.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.
Of. nº P-6/95

Brasília, 31 de janeiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, dos Projetos de Lei nºs 3.991-B de 1989; 4.465-C de 1989; 4.805-A de 1990; 41-C de 1991; 115-B de 1991; 305-B de 1991; 383-B de 1991; 888-B de 1991; 2.098-B de 1991; 2.188-A de 1991; 2.192-A de 1991; 2.369-C de 1991; 2.478-B de 1992; 4.329-B de 1993; 4.343-A de 1993.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e pareceres a eles oferecidos.

Atenciosamente, – Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Of. nº P 8/95

Brasília, 31 de janeiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Considerados prejudicados em reunião ordinária realizada por esta Comissão, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências regimentais, os Projetos de Lei nºs 3.472-B/92 e 3.999-C/93.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Do Sr. Deputado Roberto Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:

Of. P nº 21/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o resultado da eleição do Presidente dos Vice-Presidentes desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Em anexo, o espelho dos membros titulares e suplentes deste órgão técnico.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus votos de profunda estima e consideração. – Deputado **Roberto Magalhães**, Presidente.

RESULTADO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Presidente: Deputado **ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)**

Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 2.870/92 – do Senhor Ivânio Guerra e Waldir Guerra – que "institui o Dia Nacional da Prevenção à Cárie dentária", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente, Deputado **Aécio de Borba**, Presidente.

Do Sr. Deputado B. Sá, nos seguintes termos:
Of. Gab. nº 11/95

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A S. Ex^a o Senhor
Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho comunicar a V. Ex^a que nesta data, e por este instrumento, estou abrindo mão de minha candidatura ao cargo de 3º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, em favor do meu colega de bancada, Deputado **Benedito Domingos**.

Assim, para a produção dos efeitos desta decisão de não disputar, em plenário, a indicação dos meus pares ao aludido cargo, muito agradeço a V. Ex^a a adoção das medidas pertinentes à matéria.

Com as expressões de renovado apreço.

Atenciosamente, – Deputado **B. Sá**.

Do Sr. Deputado Fábio Feldmann, nos seguintes termos:
Of. nº 1/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 710/88, de minha autoria, que "torna obrigatórios a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente

Of. nº 2/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 740/88, de minha autoria, que "condiciona a utilização do mercúrio e do cianeto no processo de extração de ouro à sua posterior recuperação, mediante a utilização de técnicas e de equipamentos específicos".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Prejudicado, tendo em vista não haver sido objeto de arquivamento a proposição em tela (RICD, art. 105, inciso I).

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente
Of. nº 3/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.980/89, de minha autoria, que "proíbe a concessão de incentivos fiscais e creditícios para a implantação e desenvolvimento de programas e projetos na Amazônia Legal".

Atenciosamente, – Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.
Of. nº 4/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.131/89, de minha autoria, que "exige autorização prévia do órgão ambiental para a importação de substâncias, materiais, produtos e resíduos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e para o meio ambiente (cumprindo o disposto no inciso V do art. 225, da Constituição Federal)".

Atenciosamente, – Deputado **Fábio Feldmann**.

Prejudicado o pedido, tendo em vista o fato de a proposição não estar sujeita a arquivamento, (RICD, art. 105, III).

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.
Of. nº 5/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.914/90, de minha autoria, que "institui o Dia da Terra, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 22 de abril de cada ano".

Atenciosamente, – Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 6/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.071/90, de minha autoria, que "dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, em conformidade com os arts. 20, inciso X, e 216, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 7/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.672/90, de minha autoria, que "proíbe a importação, a pesquisa, a fabricação, o armazenamento e o transporte de artefatos bélicos nucleares, bem como a participação brasileira no desenvolvimento de tais armas, em conformidade com o art. 21 inciso XXIII, da Constituição Federal e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 8/95

Brasília 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocênio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.673/90, de minha autoria, que "cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Atenciosamente, – Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 9/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 319/91, de minha autoria, que "disciplina a prestação alternativa de serviços pelos que se eximirem da obrigação da prestação de serviço militar, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal".

Atenciosamente, – Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 10/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.438/91, de minha autoria, que "disciplina as atividades industriais e de transporte de produtos ou materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, em conformidade com o disposto nos arts. 22 e 225 da Constituição Federal".

Atenciosamente, – Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 11/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.439/91, de minha autoria, que "acrescenta parágrafo 9º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) e dá outras providências (determinando a adoção de ação penal pública condicionada no caso de lesão corporal culposa de natureza leve)".

Atenciosamente, – Deputado Fábio Feldmann.

Prejudicado o pedido tendo em vista o fato de a proposição não estar sujeita a arquivamento (RICD, art. 133).

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.
Of. nº 12/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.794/92, de minha autoria, que "dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Prejudicado, tendo em vista não haver sido objeto de arquivamento a proposição em tela (RICD, art. 105, inciso III).

Em 21-2-95, Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 13/95

Brasília 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.160/92, de minha autoria, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de auditorias ambientais nas instituições cujas atividades causem impacto ambiental".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 14/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.285/92, de minha autoria, que "dispõe sobre a proteção da Mata Atlântica e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 15/95

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.333/92, de minha autoria, que "institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Prejudicado, tendo em vista não haver sido objeto de arquivamento a proposição em tela (RICD, art. 105, inciso III).

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 16/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.571/93, de minha autoria, que "altera disposições da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 17/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.792/93, de minha autoria, que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 18/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.952/93, de minha autoria, que "altera a Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra os atos do Poder Público e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Fábio Feldmann.

Prejudicado, tendo em vista não haver sido objeto de arquivamento a proposição em tela (RICD, art. 105, Inciso I)

Publique-se.

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Of. nº 19/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.029/93, de minha autoria, que "dispõe sobre a conversão nacional do franco-ouro Poincaré, para indenização de vítima de acidente aeronáutico, de perda ou dano de bagagem, e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-94. - **Luís Eduardo**, Presidente.

Of. nº 20/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.255/93, de minha autoria, que "dispõe sobre a instalação de equipamentos para medir a incidência de radiação ultravioleta cancerígena (UV-B) em todo o território nacional".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - **Luís Eduardo**, Presidente.

Of. nº 21/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.285/93, de minha autoria, que "altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986 (autorizando a exploração de bens afundados ou submersos em águas de jurisdição nacional por particulares nacionais ou estrangeiros, que de acordo com contrato com a União, poderão receber até 50% do que for recuperado)."

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - **Luís Eduardo**, Presidente.

Of. nº 22/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.344/93, de minha autoria, que "torna obrigató-

rio o estabelecimento, pelos fabricantes de pilhas, de mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das mesmas após o uso pelos consumidores".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - **Luís Eduardo**, Presidente.

Of. nº 23/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.398/93, de minha autoria, que "torna obrigatório o estabelecimento, pelos fabricantes de baterias, de mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das mesmas após o uso pelos consumidores".

Atenciosamente, - Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - **Luís Eduardo**, Presidente.

Of. nº 24/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.345/93, de minha autoria, que "dispõe sobre a informação e proteção da população residente na zona externa de usinas nucleoeletricas e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - **Luís Eduardo**, Presidente

Of. nº 025/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.490/94, de minha autoria, que "altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquite-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.
Of. nº 26/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmo. Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.536/94, de minha autoria, que "altera o Código Penal, aumentando a pena para o crime de receptação".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. **Luís Eduardo**, Presidente.
Of. nº 027/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.736/94, de minha autoria, que "altera o art. 39 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Prejudicado, tendo em vista não haver sido objeto de arquivamento a proposição em tela (RICD, art. 105, inciso III).

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.
Of. nº 28/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.841/94, de minha autoria, que "determina a utilização de Embalagem Especial de Proteção à Criança-EEPC em medicamentos e produtos químicos de uso doméstico que apresentem potencial de risco à saúde".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do regimento interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.
Of. nº 29/95

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 245/93, de minha autoria, que "dispõe sobre a realização de consulta plebiscitária para a instalação e o funcionamento de usinas nucleares em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente, Deputado **Fábio Feldmann**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do regimento interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo** Presidente.

Do Sr. Deputado Luiz Gushinken, nos seguintes termos:
Of. Gab. LG nº 16/95

Brasília, 15 de fevereiro de 1995

Exmº Sr. **Luís Eduardo Magalhães**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Prezado Senhor

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria:

Projetos de Lei nºs 2.708/92; 2.709/92; 3.900/93 e 4.184/93.

Projeto de Lei Complementar nº 117/92

Proposta de Fiscalização e Controle nº 62/92;

Requerimento de Informação nº 3.342/94.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente, Deputado **Luiz Gushiken**.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95 – **Luís Eduardo**, Presidente.

Do Sr. Deputado Valdir Colatto, nos seguintes termos,
Ofício nº 18/95

Brasília, 8 de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Deputado **Luís Eduardo Magalhães**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do Artigo 105, Parágrafo único, do Regimento Interno, solicitar o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 0145/93 e dos seguintes Projetos de Lei: 3.634/93, 3.653/93, 3.861/93, 3.990/93, 4.312/93, 4.328/93, 4.479/94, 4.483/94, 4.484/94, 4.540/94, 4.541/94, 4.559/94, 4.575/94, 4.595/94, 4.707/94, 4.765/94 e 4.766/94.

Atenciosamente, **Valdir Colatto**, Deputado Federal.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.

REQUERIMENTOS

Do Sr. Deputado Edison Andrino, nos seguintes termos,
Exmº Sr.

Deputado **Luís Eduardo Magalhães**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Edison Andrino, Deputado Federal, PMDB/SC, infra-assinado, com base no artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, vem, mui respeitosamente, requerer o desarquivamento dos projetos de lei, abaixo enumerados, de sua autoria, ou seja:

1. Projeto de Lei nº 4.193/93 – "Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de motor para barco de uso exclusivo do pescador artesanal".

2. Projeto de Lei nº 4.316/93 – "Considera dependente de pessoa física de Imposto de Renda, menor carente sob sua dependência econômica para fins educacionais";

3. Projeto de Lei nº 4.758/94 – "Assegura preferência aos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário";

4. Projeto de Lei nº 4.111/93 – "Altera o inciso III, do artigo 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social". Foi apensado ao Projeto de Lei nº 3.570/93, do Deputado Antônio Morimoto.

Termos em que, pede deferimento

Brasília, 14 de fevereiro de 1995. – Deputado Edison Andrino, PMDB/SC.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.

Do Sr. Deputado Giovanni Queiroz, nos seguintes termos:

Exmo. Sr.

Deputado Luís Eduardo Magalhães
Presidente da Câmara dos Deputados

Na conformidade do Artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer o desarquivamento das seguintes proposições, de minha autoria:

PDC nº 159/92 (Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Carajás, nos termos do Art. 49, inciso XV, da Constituição Federal).

PL nº 3.272/92 (Altera o Artigo oitavo Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a fauna e dá outras providências. Permitindo a utilização, caça, perseguição ou apanha de animais silvestres cujo produto destine-se comprovadamente à subsistência).

– Poder terminativo das Comissões – artigo 24, inciso II.

PL nº 3.311/92 (Revoga o artigo 45 da Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965, e que torna obrigatório o registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização, aquisição e utilização de moto-serras.

PL nº 1.748/91 (Dispõe sobre a realização de plebiscito e dá outras providências. Regulamentando o disposto no inciso I do Artigo 14 da Constituição Federal.)

PL nº 3.821/93 (Altera a área de floresta nacional de Tapajós, para dela excluir o Município de Aveiro, no Estado do Pará)

– Poder terminativo das Comissões – Artigo 24, inciso II.

PL nº 3.822/93 (Autoriza o Poder Executivo a suprimir a reserva Grotire, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 51.029, de 25 de julho de 1961.

PRC nº 137/92 (Requer a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar denúncias de fatos delituosos, pelos quais seria responsável, direta ou indiretamente, o Doutor Jader Fontinelle Barbalho, ex-Governador do Estado do Pará e atual Senador Federal, em suas gestões como Ministro de Estado da Reforma Agrária e da Previdência Social.)

PL nº 1.425/91 (Regula a aquisição e arrendamento de propriedade rural por pessoa física e jurídica estrangeira, e dá outras providências, regulamentando o disposto no art. 190, da Constituição Federal).

Nestes termos

Pede Deferimento

Brasília, 2 de fevereiro de 1995. – Deputado Giovanni

Queiroz.

Defiro, com base no art. 105, RI, o desarquivamento dos PL nº 3.272/92, 3.311/92, 3.821/93, 3.822/93 e do PRC nº 137/92.

Não foram arquivados o PDC nº 159/92 e o PL nº 1.748/91 (incisos I e V, do mesmo artigo).

O PL nº 1.425/91 foi considerado prejudicado, não podendo ser desarquivado (art. 164, § 4º).

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.

Do Sr. Deputado Nilson Gibson, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais do art. 105, parágrafo único, requer o desarquivamento do PL nº 4.555, de 1994 – Dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas, alterando dispositivos da Lei nº 3.999/61, de minha autoria.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1995. – Deputado Nilson Gibson.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.

Do Sr. Deputado Paulo Mourão, nos seguintes termos:

Exmº Sr.

Deputado Luís Eduardo Magalhães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno, solicito a V. Exª determinar o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria: PL nº 4.190-D/89, que "Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão". PL nº 4.959/90, que "concede isenção em favor de estabelecimentos de ensino agrícola".

Pede deferimento.

Deputado Paulo Mourão.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. – Luís Eduardo, Presidente.

Do Sr. Deputado Rubem Medina, nos seguintes termos:

Exmº Sr.

Deputado Luís Eduardo Magalhães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Sr. Presidente,

Requero nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.612/94, de minha autoria, que "Define a Política Nacional de Turismo, institui fontes de receitas e dá outras providências".

Sala da Sessões. – Deputado Federal, Rubem Medina.

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

Da Sr^a Deputada Sandra Starling, nos seguintes termos:
Exm^o Sr.

Presidente da Câmara dos Deputados

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do art. 105, do Regimento Interno, o desarquivamento das seguintes proposições, de minha autoria: PDC n^o 12/91, PDC n^o 158/92, PL n^o 1.134/91, PL n^o 2.100/91, PL n^o 4.229/93 e PL n^o 4.402/94 (co-autor, Deputado Jaques Wagner).

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1995. - Deputada Sandra Starling

Defiro o desarquivamento dos PL n^{os} 2.100/91, 4.229/93, 4.402/94 e dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 12/91 e 158/92, nos termos regimentais. Prejudicado o pedido quanto ao PL n^o 1.134, de 1991,

que não está sujeito a arquivamento (RICD, art. 133).

Em 21-2-95. - Luís Eduardo, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Do Sr. Deputado Wilson Cunha, nos seguintes termos:

Brasília, 21 de fevereiro de 1995

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luís Eduardo

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente, Comunico a V. Ex^a, para os devidos fins, que passei a integrar a Bancada do Partido da Frente Liberal, conforme comprova a documentação em anexo.

Cordialmente, Deputado Wilson Cunha.



PFL		JOSE WILSON DA CUNHA		10/08/51	
1 ^a	9 ^a	Itabaiana - SE		6 ^a	
1927121-60		Brasileiro		Casado	
FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA		PARTIDO DA FRENTE LIBERAL			
NOME DO PARTIDO		ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA			
MATER		JOANA PERPÉTUA DA CUNHA			
PROFISSÃO		Func. Público			
RESIDÊNCIA		Pça. Fausto Cardoso, 41/Itabaiana-SE			
ASSINATURA DO ELEITOR		<i>Wilson da Cunha</i>			
RUBRICAR DA ASSINATURA		JOÃO ALVES FILHO			
DATA DO INSC. NO PARTIDO		DN-420			
DATA DO INSC. NO PART. (2)		15 Dezembro 1944			
MISTO		LUIZ ELEITORAL			



ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS CS (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT del seu lado		NF DO OBJETO / NR 521525088		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 08/02/95	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Desembargador José Bazzate PPRDA					
ENDEREÇO / ADRESSE Tribunal Regional Eleitoral - TRE - SE					
CEP / CODE POSTAL 49000-00		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Brasília - SE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Partido da Frente Liberal - PFL					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Anexo I 26 ^a Andar - Senado Federal					
CEP / CODE POSTAL 70165-00		CIDADE / LOCALITÉ Brasília			
UF DF		BRASIL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Wilson da Cunha</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>[Signature]</i>		

MESSAGEM Nº 1.214, DE 1994 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina".
(DO COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (APT. 3-1))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 27, de dezembro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 206, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000619/93, em que a Rádio Colon Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

WILSON CAMPOS
Ministro de Estado das Comunicações

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

DA ATRIBUIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprecia o ato constante do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

Decreto de 14 de dezembro de 1994.

Renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50820.000619/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 43117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 12 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Colon Ltda., renovada pelo Decreto nº 88.916, de 25 de outubro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 1732 da Independência e 1062 da República.

Aviso nº 2.792 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submeto à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que renova a concessão da Rádio Colon Ltda., da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

MENSAGEM Nº 1.225, DE 1994
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994, que "Renova a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda., atualmente denominada Província FM Stereo S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará".

(às COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda., atualmente denominada Província FM Stereo S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 223/IC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

É de antequando, Senhor Presidente da República,

submeto a Vossa Excelência a proposta Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994, pela qual renova a permissão outorgada à Província FM Stereo S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

I. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

II. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde o assunto seja encaminhado o requerido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53721.000546/93 que lhe dá origem.

Respeitosamente,

OJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 64, inciso II, do Decreto nº 28.068 de 29 de janeiro de 1983 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53721.00054/93, resolve:

I. Renovar de acordo com o art. 73, § 3º, da Lei nº 4.111 de 27 de agosto de 1962 por mais dez anos a partir de 2 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda. pela Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994, atualmente denominada Província FM Stereo S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OJALMA BASTOS DE MORAIS

Aviso nº 2.803 - SUPARC/Civil.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submeto à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.085, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda., atualmente denominada Província FM Stereo S.A., da cidade de Belém, Estado do Pará.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

INDICAÇÃO Nº 641, DE 1995
(DO SR. RUBENS LARA)

Sugere ao Poder Executivo o exame da conveniência e oportunidade de elaboração de projeto de lei que autorize a doação por parte da União do terreno que menciona.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

SENHOR PRESIDENTE:

A FATEC-BS é a única Escola pública de terceiro grau em nossa região, oferecendo 80 vagas semestrais (40 diurnas e 40 noturnas), para aproximadamente 1.500 candidatos, ou seja cerca de 18,75 candidatos/vaga. Existe a possibilidade da aprovação do aumento do número de vagas no Curso de tecnologia em Processamento de Dados, já existente, bem como da oferta de novos cursos, para o que se faz necessário espaço físico adicional.

O prédio onde funciona a FATEC-BS é de propriedade de terceiros e dispõe de apenas 9 (nove) salas para uso didático, sendo 6 (seis) destinadas a aulas e 3 (três) destinadas a laboratórios, condições hoje já bastante restritas.

Pela procura dos estudantes nos vestibulares, pela boa colocação dos alunos como estagiários e dos egressos como profissionais da área, enfim pelo bom nível do ensino ministrado, seria de muito grande valia para a coletividade da Baixada Santista sua atuação junto ao Governo Federal, no sentido de que, acordado com o governo Estadual, ceda à FATEC-BS, para sua definitiva instalação e expansão de suas atividades, o terreno localizado nas proximidades das atuais instalações da FATEC-BS, cito à Rua Vergueiro Steidel entre as ruas Alexandre Martins e Professor Pirajá da Silva, e de propriedade do INSS.

O citado terreno é objeto de uma Comissão Especial de Vereadores na Câmara Municipal de Santos (vide publicação anexa), para que seja doado ao município, com a finalidade de serem instalados, no local, serviços básicos como saúde e educação.

Medida essa que, caso aprovada, possibilitaria o aumento do número de vagas e a oferta de novos cursos de 3º Grau de bom nível pela FATEC-BS atenderia esta necessidade.

Assim, nos termos do art. 113, do Regimento Interno, apresentamos à Mesa, Sr. Presidente, a presente indicação, no sentido de colher a opinião das Comissões competentes, sobre a conveniência e oportunidade da elaboração de projeto de lei que autorize a doação pela União de terreno de propriedade do INSS, localizado nas proximidades das atuais instalações da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista - FATEC-BS, à esta mesma Faculdade.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1995


Deputado RUBENS LARA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989
Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.

.....
Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

.....
CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

INDICAÇÃO Nº 642, DE 1995
(DO SR. JOSÉ VIÉGAS)

Sugere ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia, o exame da oportunidade e conveniência de revisão da portaria que impediria novas distribuidoras de fornecerem combustíveis para postos de outras bandeiras.

(RECEBO COMO INDICAÇÃO (ART. 113, RI). NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Requiro, na forma Regimental, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, alertando Sua Excelência para a impropriedade de Portaria em gestão no DNC, que inviabilizaria a abertura do mercado para as novas distribuidoras, que foram por aquele Departamento autorizadas a funcionar, como a que a imprensa anuncia, que impediria estas novas distribuidoras de fornecerem combustíveis para postos de outras bandeiras.

Se tal ocorrer, se manterá, praticamente, a situação de curto prazo, o mercado oligopolizado, como no passado.

J U S T I F I C A T I V A

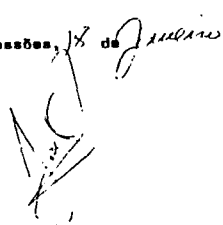
Jornais anunciaram que ao final do Governo passado, o setor técnico e a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia estaria analisando portaria a ser assinada pelo então

Ministro Dulcídio Gomes, no sentido de impedir que as novas distribuidoras autorizadas pelo DNC fornecessem combustíveis para os postos que pertenciam a outras "bandeiras", ou seja, PETROBRÁS-BR, SHELL, ESSO, IPIRANGA e TEXACO, sendo a alegação da suspeita dos técnicos do DNC quanto a origem dos combustíveis, como da falta de pagamento de impostos por estas distribuidoras.

Justificativa, sem dúvida, que apenas respalda o lobby deste cartel que domina o mercado anteriormente, e que pelo oligopólio que detinham, não estão acostumados a concorrência que as novas distribuidoras estão provocando.

Se há dúvida quanto evasão tributária e/ou origem do produto, que se mobilize os órgãos de fiscalização tributária e técnica, e não, que se tome medidas que possam invisibilizar a abertura deste mercado.

Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1995.



INDICAÇÃO Nº 643, DE 1995
(DO SR. RUBENS LARA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, a destinação de recursos específicos para o Município de Eldorado, no Vale do Ribeira, Estado de São Paulo.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Indicamos, nos termos do artigo 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, no sentido de que digne determinar ao Ministério do Planejamento e Orçamento a destinação de recursos específicos para que o Município de Eldorado, localizado na região do Vale do Ribeira, Estado de São Paulo, possa empregar na contratação de máquinas e equipamentos necessários à reconstrução de estradas e pontes destruídas por ocasião das enchentes neste início de ano.

JUSTIFICATIVA

A temporada de chuvas de verão na região do Vale do Ribeira, Estado de São Paulo, está deixando uma trilha de destruição, principalmente nos municípios banhados pelo rio Rio Ribeira. Neste começo de ano, Eldorado, um dos mais atingidos pelas enchentes, retrata bem o estado de calamidade e de carência duma região considerada das mais pobres do Estado.

A população moradora dos bairros mais distantes, no território municipal de 1.712 quilômetros de área, está aflita com a falta de alimentos e remédios.

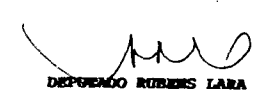
O balanço dos prejuízos é preocupante, na medida em que a Prefeitura local não tem recursos para a

reconstrução de inúmeros equipamentos de uso comum da população. As chuvas e a correnteza do rio Ribeira levaram 15 pontes, dificultando o acesso dos municípios às áreas rurais e vice-versa.

A principal atividade econômica de Eldorado é a agricultura, destacando-se na produção de bananas, a exemplo dos municípios adjacentes. Entretanto, as estradas vicinais que cortam o seu território de plantações estão destruídas, carecendo de máquinas e equipamentos fundamentais para a desobstrução e reconstrução de leitos carroçáveis.

É fundamental, portanto, a ação das autoridades governamentais no sentido da liberação dos recursos necessários àquela municipalidade, para que possa reconstruir o patrimônio deteriorado pela ação das fortes chuvas que se verificam na atual estação.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 1995



RUBENS LARA

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cunificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 644, DE 1995

(DO SR. RUBENS LARA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, a criação da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Pesqueiro.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Indicamos, nos termos do artigo 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, proposta no sentido da criação da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Pesqueiro na estrutura do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, com estrutura adequada para planejamento, controle, administração e coordenação racional do setor e promoção de seu desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

Vivemos numa região de São Paulo que atravessa décadas de estagnação. Onde a falta de atenção governamental e de investimentos oficiais e privados serviram para agravar esse quadro, abrigo de um Polo Industrial sucateado, de um Porto obsoleto e de um elevado índice de problemas e deficiências no campo social.

Nos referimos à importante e estratégica Baixada Santista, que começa a reagir diante das perspectivas excelentes acordadas pelo novo Governo. O fundamental dessa constatação é que a sociedade e os setores comprometidos com o resgate econômico da região estão se articulando para reivindicar atenção, projetos e recursos.

Existem características que precisam ser consideradas, quando se analisa o potencial de retomada do desenvolvimento regional. Entre estas, especificamos a do setor pesqueiro, que pela ausência mínima de atenção por parte das autoridades do País, foi atirada à desorganização e, por consequência, ao sucateamento das embarcações e indústrias pesqueiras, queda das exportações e aumento das importações, redução do nível de empregos no setor, aumento do preço do produto para o consumidor, impossibilidade de utilização dos recursos pesqueiros situados na Zona Econômica Exclusiva, altamente explorados por frotas estrangeiras entre outros.

A pesca se configura numa saída para a Baixada e Litoral Paulista em relação à reação. O incremento do setor propiciará desenvolvimento econômico com exploração sustentável e geração de empregos. É preciso dedicar especial atenção e ampla discussão sobre o assunto, a fim de se encontrarem as buscadas soluções, tanto como atividade econômico-social, empregadora de mão-de-obra, quanto supridora de alimento rico em proteínas nobres, tão necessárias a largas faixas da população de um País em que se fazem campanhas contra a fome e para tirar da miséria os estimados 32 milhões de brasileiros.

Um dos pontos críticos do setor, resguardada a importância do Ibama em relação aos seus elevados propósitos, é que o órgão ao assumir as competências devidas a extinta Sudepe trouxe prejuízos sérios à pesca. Desarticulado da realidade analisada e pesquisada pela Sudepe, o Ibama contribui e ainda contribui para a fraqueza do setor, na medida em que não tem avançado

além do argumento que a atividade da pesca é destruidora dos estoques naturais.

São extremamente necessários novos investimentos para possibilitar pesquisas que orientem o setor sobre opções para a diversificação pesqueira, para assistência técnica, infra-estrutura de desembarque e comercialização, treinamento de pessoal nas escolas de pesca, abertura de diálogos com os países interessados em acordos de cooperação pesqueira e instituição de um Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de elaborar uma Proposta de Política Nacional de Pesca.

A nível institucional, portanto, para a recuperação do setor pesqueiro e a promoção da retomada do seu desenvolvimento sustentável, deve ser medida prioritária a sua retirada do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a sua inserção no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, com a criação de uma Secretaria Nacional de Desenvolvimento Pesqueiro. Esse órgão poderia ter uma estrutura adequada para planejamento, controle, administração e coordenação racional do setor e promoção do seu desenvolvimento, transferindo para os Estados toda a execução de programas, projetos e atividades. No Ministério do Meio Ambiente permaneceria a fiscalização pesqueira e o gerenciamento dos recursos mamíferos e répteis aquáticos.

Tendo-se em conta que a pesca encontra-se em nível de Ministério no Uruguai e a nível de Secretaria na Argentina, a criação da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Pesqueiro é imprescindível em termos de negociação com os países do Mercosul.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 1995


 DEPUTADO RUBENS LARA

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

- a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 645, DE 1995
(DO SR. RUBENS LARA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, a retomada imediata das obras de duplicação e restauração da Rodovia Régis Bittencourt - SP - 116, no trecho localizado no Estado de São Paulo.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Indicamos, nos termos do art. 113, I do Regimento Interno ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, através do Ministério dos Transportes, a retomada imediata das obras de duplicação e restauração da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116, em todo o trecho localizado no território do Estado de São Paulo.

J U S T I F I C A T I V A

Não existe outra expressão para qualificar as principais artérias rodoviárias do País, senão a de calamidade e vergonha públicas. No Estado de São Paulo, muitas rodovias federais ostentam o título de "estrada da morte", dentre estas a BR-116, Régis Bittencourt, elo de ligação com o Paraná.


Existem armadilhas em toda a sua extensão. Buracos que mais parecem crateras lunares, ausência completa de sinalização, falta de acostamentos e pistas estreitas compõem o estado da BR-116. As lembranças dos usuários comuns, caminhoneiros, motoristas de ônibus e de utilitários, principalmente da região do vale do Ribeira, carregam consigo o testemunho de acidentes e mortes.

Mortes que têm levado a sociedade regional do Vale a organizar protestos, abaixo-assinados e movimentos de pressão unânime às autoridades governamentais, sem que os resultados apareçam concretamente, na forma de obras de duplicação e de recuperação e manutenção dos trechos mais destruídos.

A única certeza que tem povoado os pensamentos dos usuários é que falta sensibilidade aos governantes, diante do estado de abandono da rodovia. Não se justificaria o descaso, mesmo se não fosse a BR-116 uma ligação tão importante, um corredor de desenvolvimento econômico. Governo novo, para o povo que habita os municípios nas suas margens e para quem se utiliza do caminho apenas como passagem, significa retomar esperanças.

Esperanças traduzidas na retomada imediata das obras de duplicação, verificadas no território paulista, por força de um convênio entre o Governo Federal, Governo de São Paulo e Banco Mundial. São razões simples e objetivas que justificam a elaboração da presente proposição, de modo que possa resolver uma calamidade pública vergonhosa, flagrante e que mereceu tanta omissão no passado.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1995


DEPUTADO RUBENS LARA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

- a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 646, DE 1995
(DOS SRS. KOYU IHA E RUBENS LARA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, o exame da oportunidade e conveniência na participação do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Indicamos, nos termos do artigo 113, inciso I do regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, no sentido de que se digne determinar ao Ministério do Trabalho, articulação e providências junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) para a descentralização do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, designando duas turmas de juizes trabalhistas com o objetivo de possibilitar que os julgamentos de processos em recurso, greves de todas as categorias profissionais da Baixada Santista e Litoral, dissídios coletivos impetrados por sindicatos e empresas aconteçam na própria região.

J U S T I F I C A T I V A

Há vários anos os advogados trabalhistas da Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, lutam pela criação de um Tribunal Regional do Trabalho para a região e, diante da complexidade do assunto, decidiram reivindicar o deslocamento das novas turmas a serem criadas para o Tribunal, trazendo-se para Santos com a descentralização do maior tribunal trabalhista do País.

A expectativa é no sentido de Santos poder contar com duas turmas de juizes trabalhistas, que integram um grupo especializado em julgamento de processos em recurso, greves de todas as categorias profissionais da Baixada e Litoral, dissídios coletivos impetrados por sindicatos e empresas da região.

Nossa proposta é que as novas turmas, que vão integrar o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, a partir da designação para Santos podem descentralizar o Poder Judiciário Trabalhista em grau superior (segunda instância).

É fundamental ressaltar, que essa iniciativa, considerada inédita no País, foi feita pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), através do Conselheiro Estadual Dr. Roberto Mehanna Khamis. Consta que as autoridades federais, em Brasília, aprovam a idéia da descentralização, inclusive o próprio juiz-presidente do TRT de São Paulo, Dr. Rubens Tavares Aidar.

Atualmente, as greves de trabalhadores da Baixada Santista, e também os processos em recurso além dos pedidos de instauração de dissídios coletivos são enviados a São Paulo, para julgamento no TRT. As estatísticas são as melhores provas de que o movimento processual trabalhista da região comporta essa descentralização do TRT para Santos.

Cerca de 46% dos processos que dão entrada no Tribunal para recursos ou julgamentos são provenientes da Baixada Santista. Temos em Cubatão um Fórum Trabalhista com cinco juntas e com um dos maiores movimentos processuais do País por causa dos pólos petroquímico e siderúrgico e do seu Parque Industrial; depois temos o Fórum Trabalhista de Santos que, com suas seis juntas tem um movimento recorde de ações trabalhistas devido ao seu comércio que é desenvolvido e ao Porto de Santos que gera milhares de empregos diretos e indiretos. Temos ainda Justiça do Trabalho no Guarujá, em São Vicente e em Praia Grande.

A Baixada Santista atravessa momento ímpar de sua história. A consciência regional para a metropoliza-

ção administrativa, econômica, social e política tornará a Baixada o maior pólo político em desenvolvimento no País. Um núcleo que está sendo redescoberto, apontado como a porta do Mercosul e que dispõe de amplas condições favoráveis, principalmente em vista de reunir em seu patrimônio o maior Porto da América Latina, um dos mais desenvolvidos pólos industriais, um dos maiores pólos petroquímicos do Brasil e um setor siderúrgico que pode competir com qualquer outro do País.

Essas razões representam justificativa essencial para que o Governo Federal, através do Ministério do Trabalho, possa articular apoios junto à Justiça do Trabalho, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Congresso Nacional, para oferecer maior eficiência e agilidade nos processos trabalhistas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995


Deputado KORY IHA


Deputado RUBENS LARA

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sùmula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, comunicando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

- a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 647, DE 1995

(DO SR. MAX ROSENMANN)

Encaminha ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Serviço Social da Saúde - SESS e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Saúde - SENAPS.

Encaminha ao Poder Executivo (SESS)

Nos termos do art. 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugerimos ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Serviço Social da Saúde - SESS e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Saúde - SENAPS.

Essas entidades promoveriam a assistência social e a formação profissional dos trabalhadores da área de saúde hoje a cargo do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Como sugestão encaminhamos em anexo minuta de projeto de lei acerca da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a criação de unidades de apoio à educação, cultura, saúde e lazer dos trabalhadores dos serviços de saúde.

O setor de serviços de saúde responde por significativa parcela de produção de pessoas e bens, com mais de 45 mil empresas que geram aproximadamente 1 milhão de empregos diretos.

Apesar desses números expressivos, o setor não é dotado de um Serviço Social e de um Serviço de Aprendizagem próprios, capazes de atender as necessidades específicas dos seus trabalhadores permanecendo vinculado há mais de 40 anos ao Serviço Social do Comércio - SESC e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Sem embargo dos relevantes serviços de assistência social e formação profissional que essas instituições têm prestado aos comerciantes, é óbvio que não podem ter a mesma sensibilidade para a problemática do trabalhador da saúde, quase sempre desqualificado e sem condições de acesso a um aprimoramento profissional tão indispensável ao conforto e à segurança dos pacientes aos seus cuidados.

O tratamento diferenciado para o trabalhador da área de saúde justifica-se pelas suas próprias características, como ser humano que convive com a dor e a compaixão, sentimentos presentes em seu dia-a-dia.

A formação desse trabalhador deve ter uma especificidade que somente as pessoas vinculadas às ações e serviços de saúde serão capazes de descobrir e implementar.

Ao longo desses anos de vinculação ao SESC e ao SENAC, o setor de prestação de serviços de saúde acumulou problemas graves e crônicos nos campos da assistência social e da capacitação profissional de seus trabalhadores, apesar de carrear, anualmente, milhões de dólares em contribuições para essas entidades.

Tal distorção ajuda a compreender o descompasso tecnológico do setor de saúde em relação ao conjunto da economia brasileira, explicando também o elevado índice de infecções hospitalares e doenças profissionais.

Por outro lado, a posição atual do setor de prestação de serviços de saúde, com sólida estrutura sindical e representação nos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, justifica a sua distância do setor de comércio.

O presente projeto objetiva corrigir essa situação prevendo a criação do SESS e do SENAPS, sem gerar novos encargos para o poder público ou para as empresas vinculadas ao setor.

Desta forma prevê apenas o redirecionamento dos recursos já despendidos pela iniciativa privada, assegurando-se, por outro lado, que uma parcela significativa desses recursos seja destinada nos próximos cinco anos a programas voltados a segurança no trabalho e a saúde dos seus trabalhadores.

Assinala-se por fim que o projeto preconiza para as novas entidades um sistema de administração democrático, descentralizado e participativo, com o envolvimento de todos os segmentos e órgãos públicos interessados.

Sala das Sessões em 31 de Janeiro de 1995


Deputado MAX ROSENMANN

PROJETO DE LEI Nº DE 1995
Do PODER EXECUTIVO:

Dispõe sobre a criação do Serviço Social da Saúde - SESS e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Saúde - SENAPS.

Art. 1º Ficam criados o Serviço Social da Saúde - SESS e o Serviço Nacional de Aprendizagem de Saúde - SENAPS, que serão organizados pela Confederação Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. O SESS e o SENAPS, com personalidades jurídicas próprias e distintas da Confederação Nacional de Saúde - CNS, terão sede e foro na Capital da República.

Art. 2º Caberá ao SESS, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social dos trabalhadores de estabelecimentos de serviços de saúde, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação.

Art. 3º A atuação do SESS será direcionada prioritariamente para os campos de alimentação, saúde, educação, esportes, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 4º Caberá ao SENAPS, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, organizar, administrar e manter escolas de aprendizagem e centros de treinamento para os trabalhadores dos estabelecimentos de serviços de saúde.

Art. 5º Durante os cinco primeiros anos de funcionamento do SESS e do SENAPS, pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos das contribuições dos estabelecimentos de serviços de saúde e dos profissionais autônomos da área de saúde serão aplicados em programas destinados a reduzir os índices de doenças profissionais e de acidentes de trabalho.

Art. 6º O SESS e o SENAPS serão dirigidos por um Conselho Nacional, que definirá as políticas e diretrizes do respectivo serviço e elegera sua Diretoria-Executiva.

Art. 7º Os Conselhos Nacionais referidos no artigo anterior serão constituídos por:

I - um representante de cada uma das federações filiadas à CNS;

II - um representante das entidades filiadas em caráter especial, na forma do art. 6º, IV, do Estatuto da CNS.

III - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde;

IV - um representante do Ministério do Trabalho.

V - um representante do Ministério da Saúde.

VI - um representante dos Prestadores Privados, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º A administração do SESS e a do SENAPS serão descentralizadas cabendo aos respectivos Conselhos Nacionais definir a extensão territorial de cada unidade administrativa, que poderá ser de âmbito estadual ou interestadual.

Art. 9º Cada unidade administrativa do SESS e do SENAPS será dirigida por um Conselho Regional que zelará pela adequada aplicação dos recursos disponíveis no desenvolvimento de programas de sua competência, de acordo com as políticas e diretrizes do respectivo Conselho Nacional.

Parágrafo Único Os Conselhos Regionais do SESS e do SENAPS elegerão suas respectivas Diretorias-Executivas.

Art. 10 Os Conselhos Regionais referidos no artigo anterior serão constituídos por

I - um representante de cada uma das federações filiadas à CNS, cuja base territorial abranja a respectiva região ou parte dela;

II - um representante dos filiados Especiais nas mesmas condições de base territorial;

III - um representante de cada uma das correspondentes federações de trabalhadores;

IV - um representante dos Prestadores Privados dos respectivos Conselhos Estaduais de Saúde.

Parágrafo Único. Nos Conselhos Regionais de âmbito interestadual, as federações poderão indicar um representante para cada Estado de sua base territorial abrangido pela respectiva unidade administrativa, aplicando-se o mesmo critério a representação dos Conselhos Estaduais de Saúde.

Art. 11 Os Conselhos Regionais do SESS e do SENAPS poderão autorizar a instalação de agências nas cidades ou regiões metropolitanas em que se registrarem grandes concentrações de trabalhadores na saúde.

Parágrafo Único As agências de que trata este artigo serão vinculadas administrativamente às respectivas Diretorias-Executivas regionais.

Art. 12 As contribuições devidas pelos estabelecimentos de serviços de saúde ao SESC e ao SENAC, passarão a ser recolhidas nas mesmas alíquotas e prazos e pelo mesmo sistema em favor do SESS e do SENAPS, respectivamente.

Art. 13 Os recursos financeiros do SESS e do SENAPS deduzida a quota de 15% (quinze por cento) para as despesas gerais a cargo dos Conselhos e Diretorias-Executivas nacionais, observado o disposto no art. 5º, serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados.

Art. 14 Aplicam-se ao SESS e ao SENAPS as disposições legais referentes ao SESC e ao SENAC não conflitantes com a presente lei.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente do Congresso Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em sùmula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 648, DE 1995

(DO SR. ROBSON PAULINO)

Envio ao Poder Executivo o envio de projeto de lei para a criação de uma escola técnica federal em Guarabira, no Estado da Paraíba, e a inclusão de recursos na Proposta Orçamentária para 1996, visando à implantação da mesma.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Nos termos do Art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no art. 205 (caput), 214 (IV) e 227 (caput) da Constituição Federal, venho propor que o Poder Executivo envie, a esta Casa, Projeto de Lei para a criação de uma escola técnica federal em Guarabira/PB e que sejam incluídos recursos na Proposta Orçamentária para 1996 visando à implantação da mesma.

JUSTIFICACÃO

A política educacional brasileira tem dado, nos últimos anos, pouca importância ao ensino médio. Apenas a vertente técnico-profissional tem merecido algum cuidado, ainda assim a nível de intenções.

A Constituição Brasileira de 1988 significou, no entanto, um avanço ao estender, de forma gradativa, a obrigatoriedade da escolarização básica a nossos jovens de 15 a 19 anos. Nessa direção, ações governamentais concretas precisam ser implementadas para que o País atinja uma configuração quantitativa adequada aos rumos de modernidade que quer imprimir a seu desenvolvimento.

A situação educacional brasileira merece atenções especiais. A qualificação para o trabalho representa um sério problema e a escassez de profissionais bem formados afeta o perfil socio-econômico da população. A formação de mão-de-obra qualificada significa um poderoso instrumento para a revolução tecnológica dos nossos dias.

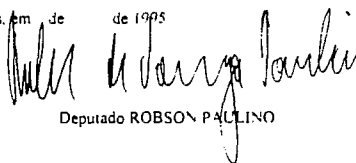
No caso brasileiro é irrisório o contingente de jovens - da ordem de apenas 17% da população de 15 a 19 anos - que frequenta a escola. Enquanto isso os países que marcadamente deram saltos gigantes em sua economia e na qualidade de vida de seu povo, mantem em formação percentuais bastante diversos: Tailândia 91%, Coreia 84% e Japão 96%.

A realidade nacional exige modificações e a Paraíba não é uma exceção. Pelo contrário, padece das mesmas dificuldades que assolam quase todo o País. Com apenas 67% de sua população escolarizável na escola básica, com altos índices de repetência e evasão, e uma taxa de analfabetismo de 38% de sua população adulta, o Estado está a requerer ações complementares do Poder Público Federal.

A cidade de Guarabira, um polo de desenvolvimento regional, resente-se de condições adequadas para a formação de seus jovens. A criação de uma Escola Técnica Federal certamente significaria um instrumento impar no aprimoramento da produtividade e qualidade de bens e serviços, do aperfeiçoamento da mão-de-obra local e regional. Significaria, com certeza, um diferencial positivo na qualidade de vida do povo daquela progressista região.

Tais razões, dentre outras, justificam a criação da Escola Técnica Federal de Guarabira que ora proponho.

Sala das Sessões, em de de 1995



Deputado ROBSON PAULINO

REQUERIMENTO Nº DE 1995
(Do Sr. ROBSON PAULINO)

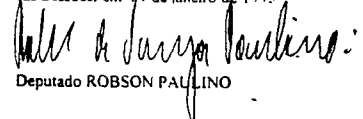
Requer o encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação anexa propondo o envio a esta Casa de Projeto de Lei de criação de uma escola técnica federal na cidade de Guarabira/PB e a inclusão de recursos na Proposta Orçamentaria para 1996 visando a implantação da mesma.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa que propõe o envio, a esta Casa, o Projeto de Lei para criação de uma

escola técnica federal em Guarabira/PB e a inclusão de recursos na Proposta Orçamentaria para 1996, visando a implantação da mesma.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1995



Deputado ROBSON PAULINO

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhadas às Comissões competentes;

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 194, DE 1995

(Do Sr. Vivaldo Barbosa e outros)

Estabelece o sistema distrital misto para as eleições para a Câmara dos Deputados.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Art. 1º De-se ao caput do artigo 45 da Constituição Federal a seguinte redação, acrescente-se-lhe três parágrafos e renumere-se os atuais parágrafos 1º e 2º para 4º e 5º, respectivamente.

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema

distrital misto em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Art.19 - Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal serão divididos em distritos eleitorais correspondentes a dois terços do número de Deputados que for atribuído a cada Estado, a cada Território e ao Distrito Federal, segundo o critério, tanto quanto possível, de igualdade populacional e identidade regional.

§ 1º - Os Deputados serão eleitos, dois terços pelo princípio majoritário em cada distrito eleitoral, e, um terço mediante lista apresentada por partido político em proporção à votação que tiverem nos distritos eleitorais em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 2º - O candidato eleito no distrito eleitoral que tiver seu nome apresentado pelo partido político cederá seu lugar ao seguinte na lista.

§ 3º - Cada partido apresentará um único candidato em cada distrito eleitoral.

Art.20 - As Assembleias Legislativas nos Estados, a Câmara Legislativa no Distrito Federal e as Câmaras de Vereadores nos Municípios com sede de representantes eleitos pelo sistema estabelecido para a eleição à Câmara Federal.

Art.21 - Na formação dos distritos eleitorais a Justiça Eleitoral levará em conta as atuais zonas eleitorais e critério de identidade regional e igualdade populacional, tanto quanto possível.

§ Único - A decisão da Justiça Eleitoral para a formação dos distritos eleitorais dependerá de aprovação de pelo menos dois terços dos partidos devidamente inscritos em cada Estado.

JUSTIFICATIVA

O voto proporcional esgotou-se. As últimas eleições, principalmente as do Rio, o sepultaram. Se ainda faltavam argumentos contra o voto proporcional, agora os temos de sobra.

As asserções sempre resistiram e defenderam o voto proporcional, mas são as suas principais vítimas. A compra e o roubo de votos e o uso abusivo do dinheiro, que esmagam as candidaturas populares, são inevitáveis e invencíveis, no voto proporcional.

No atual sistema proporcional, os candidatos são levados a fazer campanha em todos os lugares, a percorrer todo o Estado. Exaure fisicamente os candidatos e exige dispêndios financeiros insuportáveis, a não ser para os ricos ou para os banqueiros pelos ricos.

Dentro do mesmo partido os candidatos disputam os mesmos votos, tentam conquistar os mesmos eleitores. Uns puxam pelos braços, outros pelas pernas. O eleitor resta perplexo, às vezes estarelecido. Esta luta pelos mesmos eleitores dilacera os partidos. Rompe os vínculos de solidariedade, de companheirismo e de comunhão de princípios que devem nortear um partido político.

Toda análise que se faz da política brasileira na atualidade aponta para a necessidade de se prestigiar e dignificar os partidos político. A política no Brasil precisa muito de partidos fortes, sérios, consistentes e prestigiados. O voto pro

porcional provoca nos partidos disputas individuais entre os candidatos e não responde a nenhuma dessas necessidades.

O voto distrital, por outro lado, tem um grave defeito, que é o esmagamento das minorias, que se pode corrigir, mas representa algumas virtudes. Em primeiro lugar, requer-se um candidato por partido em cada distrito. Isto une o partido em torno do seu candidato. As disputas se dão na fase anterior, antes da escolha. Escolhido em convenção, todo o partido estará unido em torno do candidato. No sistema proporcional, há disputa para se sair candidato na Convenção e há disputa entre os candidatos na eleição.

A campanha circunscrita ao distrito poupe esforço físico exagerado e anti-humano como acontece agora e permite fazer campanha com custos bem reduzidos. Bastaria a cada candidato colocar som em seu carro pessoal, por exemplo, para comunicar-se com todos os eleitores, percorrendo todas as cidades, distritos, bairros e ruas que compõem um distrito. Além do carro de som, bastaria ao candidato os panfletos e faixas. Candidato único do partido, teria todos os militantes trabalhando na candidatura, não necessitando dispender recursos com pessoal, nem mesmo na boca-de-urna. Com custos bem baixos seria possível a cada candidato fazer a campanha com poupanças pessoais, sem necessitar mendigar recursos.

Um candidato por partido em cada distrito simplifica o processo eleitoral e diminui em muito as chances de fraudes. O atual sistema proporcional com inúmeros candidatos em todos os lugares, em todas as zonas eleitorais, cria uma balbúrdia incontornável e infiscalizável. Abre chances para as fraudes que se verificam em cada eleição.

Com poucos candidatos em cada distrito, cada um identificado com seu partido, facilita o voto do eleitor e todo o processo eleitoral principalmente a fiscalização, inibindo ou deixando poucos espaços para as fraudes.

O principal defeito do voto distrital é o esmagamento das minorias, que pode ser eliminado, adotando-se a melhor virtude do voto proporcional que é estabelecer a proporcionalidade dos votos obtidos pelos partidos em todos os distritos de cada estado para se determinar o número de cadeiras que caberá a cada partido no Estado.

A proposta é para se dividir cada Estado em Distritos correspondentes a dois terços das vagas disponíveis. Cada vencedor no distrito é proclamado eleito. Assim são preenchidos dois terços das vagas. Os demais candidatos não vencedores terão sua votação somada em todo o Estado. Um terço das vagas será preenchido mediante lista de cada partido. Somados os votos de todos os distritos do Estado e fixada a proporção de cada partido, além dos candidatos que eleger no distrito, cada partido elegerá os nomes de sua lista em tantas vagas quantas lhe couberem na proporcionalidade. Mesmo um partido que não conseguiu eleger ninguém nos distritos terá a chance de eleger seus nomes na lista. As minorias terão resguardados seus espaços de atuação.

Uma crítica que comumente se faz ao sistema distrital é que transforma Deputados Federais em Deputados distritais, vinculados apenas a questões locais, paroquiais.

Em cada cidade haverá a superposição de três distritos. Um distrito para eleição de Vereador outro maior, abrangendo certamente mais de um distrito de Vereador, para Deputado Estadual e outro ainda maior para Deputado Federal. O eleitor em cada distrito terá o seu Vereador, o seu Deputado Estadual e o seu Deputado Federal. Com o tempo ele assimilará as funções de cada um e saberá encaminhar assuntos próprios a cada esfera de atuação. Ao contrário de parquizalizar o Deputado Federal, a ele só serão encaminhadas questões próprias de Deputado Federal, pois as questões locais ele encaminhará ao Vereador ou ao Deputado Estadual. O Deputado Federal estará mais preservado para suas funções próprias.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 195, DE 1995

(Do Sr. Victor Faccioni e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 10. - O 3o. do art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61

§ 3o. - O projeto de lei de que decorra a criação ou majoração de impostos ou taxas, exceto aqueles prevista nos arts. 153, incisos I, II, IV e V e 154, inciso II, será apresentado até 30 de junho do exercício financeiro anterior àquele em que deverá entrar em vigor"

"Art. 2o. - Dê-se ao Capítulo I do Título VI, a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, limitadas ao custo do serviço prestado;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas que impliquem valorização do imóvel, e no limite do custo da obra a ele correspondente;

§ 1o. - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2o. - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre os conflitos de competência em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição dos tributos e de suas espécies, observadas as competências e limitações estabelecidas nesta Constituição, bem como dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária, bem como a aplicação dos critérios de não-cumulatividade, quando necessários.

Art. 147. Competem à União, ao Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não foi dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

Art. 149. Fica vedada a União, aos Estados e aos Municípios instituir tributos ou contribuições não previstos nesta Constituição, ressalvados os casos especificados nos artigos 148 e 153

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar impostos, taxas e contribuições sen que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão do ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos e direitos;

III - instituir ou cobrar impostos sobre a operação ou seqüência de operações que destinam ao exterior produtos e serviços, ressalvado o imposto de que trata o artigo 152, II;

IV - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) em um exercício financeiro com que a lei que os instituiu ou aumentou tenha sido publicada até 30 de setembro do exercício anterior;

V - utilizar tributo com efeito de confisco;

VI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias públicas, para sua conservação;

VII - instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

VIII - instituir tributos ou contribuições cumulativos;

§ 1o. - A vedação do inciso IV, b, não se aplica aos impostos previstos nos artigos 152, I e II e 153. /

§ 2o. - A vedação do inciso VII é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades econômicas ou de obras decorrentes.

§ 3o. - As vedações do inciso VII e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a sociedades privadas, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 4o. - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5o. - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito resumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições só poderá ser concedida através de lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas, ou o correspondente tributo ou contribuição.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país;

II - tributar a renda das obrigações da dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo quando decorrentes de tratados, convenções ou acordos internacionais.

SEÇÃO III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 152. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados e de serviços;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - consumo interno de fumo, de bebidas alcoólicas, de armas, de munições, e sobre a receita de prognósticos.

§ 1o. É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II.

§ 2o. Os impostos de que tratam os incisos I e II terão caráter regulatório.

§ 3o. O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios de generalidade e de universalidade, podendo ser progressivo na forma da lei.

Art. 153. A União poderá instituir, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 154. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre a venda de bens e serviços.

§ 1o. A critério da Assembleia Legislativa de cada Estado o imposto de que trata o caput deste artigo poderá ser monofásico ou multifásico.

§ 2o. O imposto mencionado no caput deste artigo:

- I - não incidirá sobre:
 - a) a exportação para o exterior de qualquer bem ou serviço;
 - b) aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, quando diretamente vinculados à exploração econômica ou ao processo produtivo;

c) aquisição de bens destinados ao consumo do estabelecimento;

d) aquisição de serviços destinados à atividades operacionais.

II - será devido exclusivamente ao Estado de destino, nas operações interestaduais.

Art. 155. Compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade imobiliária urbana e rural, e suas benfeitorias.

SEÇÃO IV DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS

Art. 156. Pertence aos Municípios parte do produto da arrecadação do imposto sobre vendas arrecadado no Estado onde se situam.

Parágrafo único. Cabe à lei estadual estabelecer a parcela do imposto sobre vendas pertencente aos Municípios, as normas sobre entrega dos recursos e os critérios de rateio.

Art. 157. A União poderá realizar transferências orçamentárias, a título de ajuda temporária, para Estados que comprovarem deficiência de receita tributária próprias."

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição consiste na reapresentação da Emenda Aglutinativa que propusemos durante os trabalhos da Revisão Constitucional de 1993/94, com base na PRC 6788-2, de nossa autoria, acolhendo sugestões da FIPE/FTESP, e ainda de alguns dispositivos do Substitutivo do Relator, Deputado Helton Jobim.

Conservando basicamente a mesma estrutura tributária da PRC 6788-2, é, no entanto, menos detalhada.

Mantivemos, quanto à União, os impostos sobre comércio exterior, imposto de renda e selativos, mas além do fumo e bebidas, foram incluídos armas, munições e receita de prognósticos.

A maior alteração refere-se aos impostos estaduais. Como houve resistências ao IVV, proposto na PRC 6788-2, optou-se por atribuir às Assembleias Legislativas e Secretarias Estaduais de Fazenda a competência de definir sobre a adoção, nos respectivos Estados, do "IVA" ou "IVV". Assim, no art. 154, simplesmente se estabelece que "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre a venda de bens e serviços", especificando ainda que, a critério das Assembleias Legislativas de cada Estado, o imposto "IVA" ou "IVV" poderá ser monofásico ou multifásico.

Supõe-se que o Estado que quiser adotar um sistema mais moderno, mais simples e competitivo, optará pelo IVV. O Legislativo poderá, inclusive, nas disposições transitórias, prever que em lei complementar se estabeleça uma fase de transição, com normas sobre a substituição progressiva do IVA pelo IVV.

Assim sendo, e hereditando ser urgente continuar a discussão de uma REFORMA TRIBUTÁRIA PARA VALER, e tendo em vista as alegações e princípios a seguir enumerados, propõe-se reformular o Capítulo I do Título VI da Constituição Federal na forma sugerida.

Em linhas gerais, a proposta, mantendo as fontes tradicionais de tributação, quais sejam, a renda, o consumo e a propriedade, reduz drasticamente o número de tributos, dos atuais 17 para apenas 6, dando maior transparência e simplicidade ao sistema, além de permitir a redução de alíquotas e a ampliação dessas bases convencionais de impostos. Desse modo é atendido o objetivo de aproximar nossa estrutura tributária à do resto do mundo, para reduzir e neutralizar, na medida do possível, os diferenciais de tributação entre a economia nacional e a economia mundial, os quais produzem efeitos negativos sobre a competitividade e sobre a capacidade de atrair recursos para o País. Preserva e estimula o princípio federativo, mantendo competências distintas entre as três esferas de governo, prevendo ainda um sistema de repartição de receitas que estimula a responsabilidade e a autonomia dos Estados e os Municípios. Elimina a competência residual da União para criação de novos impostos, mantendo-a, apenas, para situações

extraordinárias, como calamidades públicas ou guerra externa, proibindo ainda, ao Executivo, legislar em matéria tributária através de medidas provisórias.

Conforme já expusemos amplamente na FRI 6755-2, a presente proposta de alteração do Sistema Tributário Nacional tem como pontos altos, além do fortalecimento do federalismo, eis que remete aos Estados a competência de decidir o tipo de imposto e elimina grande parte de vinculações e transferências, mais as seguintes:

Para a economia como um todo:

- ampliação da base tributária (maior número de pagantes), menor alíquota para todos os agentes econômicos;
- redução da regressividade (quem pode mais paga mais);
- aumento da neutralidade (não discrimina atividades econômicas);
- melhora a capacidade de estabilização do governo;
- favorece o desenvolvimento econômico.

Para a agricultura:

- insusos não serão tributados;
- desaparece a tributação das exportações;
- compra de bens de capital (investimentos) não são tributados;
- redução do preço dos produtos finais básicos.

Para a indústria:

- insusos não são tributados
- eliminação de distorções, como crédito não corrigido
- melhor concorrência com importação e maior competitividade na exportação pela eliminação da tributação
- menor necessidade de capital de giro, já que os impostos incidem sobre as vendas finais
- redução de custos administrativos
- redução do preço de bens, economias de escala e aumento do mercado interno

Para o sistema financeiro:

- redução da desintermediação financeira (cunha fiscal)
- redução da taxa de juros
- eliminação de bases tributárias fictícias (IPMF e IOF)

Para o comércio:

- redução da concorrência do comércio desorganizado
- menor necessidade de capital de giro
- só comércio varejista recolhe o imposto

Para os governos:

- definição clara de bases tributárias
- eliminação da guerra fiscal entre Estados
- amplia a base tributária do governo
- redução de litígios fiscais e contenciosos judiciais

Para o trabalhador:

- queda nos preços dos bens em geral (aumento do poder aquisitivo dos salários)

aumento do emprego, associado ao aumento da produção, da escala e do maior crescimento da economia.

Achamos oportuno lembrar ainda que, ao propor ou examinar qualquer reforma fiscal, é comum que as autoridades governamentais no Brasil adotem um ponto de vista estritamente arrecadatório, ou seja, o aumento da receita tributária para fazer frente a novas medidas na área econômica.

Apesar de tal postura ser até compreensível, tendo em vista os persistentes desequilíbrios orçamentários do Governo e os compromissos internos e externos de reduzi-los, as pressões de curto prazo não podem e não devem impedir a consideração de outros aspectos que instruíam as verdadeiras bases de uma reforma fiscal.

É preciso salientar que, no Brasil de hoje, se todos pagassem corretamente todos os tributos, às alíquotas vigentes, a arrecadação equivaleria a cerca de 65% da renda nacional. Tamanho pressão tributária tornou o País um verdadeiro inferno fiscal, fora de qualquer paradigma internacional, o que leva, inevitavelmente, à sonegação, ao desrespeito à lei, à informalização da economia e, paradoxalmente, à queda da própria arrecadação tributária. Esta condição de inferno fiscal não foi alcançada da noite para o dia, tendo se desenvolvido vagarosamente, ao longo do tempo, através de uma miríade de pequenos e médios ajustes, de um imposto a mais aqui e acolá, sempre com finalidade de aumentar a arrecadação para fechar as contas de um Governo que, descontroladamente, vive a aumentar suas despesas.

Tal dinâmica destrutiva não pode mais continuar e se repetir no futuro. Tornou-se indispensável a implantação de uma reforma fiscal que, ao mesmo tempo, imponha austeridade ao Governo e assegure a arrecadação necessária, libertando o País desta verdadeira cilada fiscal que inibe e empurra a atividade econômica para a clandestinidade, com grande frustração e prejuízo para a nação e para o próprio cidadão-contribuinte.

Do ponto de vista tributário, qualquer reforma que se pretenda séria e eficaz deve observar os seguintes princípios:

a) melhor distribuição da carga tributária - o ônus fiscal deve ser suportado por um universo maior de contribuintes, de tal forma que a parcela de cada um seja menor. A ampliação do universo de contribuintes e a melhor distribuição da carga fiscal entre eles só é possível com a necessária redução da alíquota da maioria dos impostos e a ampliação da base de cálculo de tributos, insuficientemente explorados pelo fisco. A redução da carga fiscal por contribuinte tende a reduzir o nível de evasão fiscal, com reflexos positivos no aumento de arrecadação e no aperfeiçoamento da concorrência. Atualmente, graças ao elevado e generalizado nível de evasão fiscal, a concorrência em certos setores é muito prejudicada, afetando negativamente o setor organizado da economia. É preciso restabelecer um dos mais importantes papéis do Estado nas economias de mercado, que é a garantia do respeito às regras de concorrência pelos agentes econômicos.

b) custo de arrecadação - o número excessivo de tributos existentes e a complexidade das respectivas legislações provocam um grande aumento de custos gerenciais e legais para as empresas, em detrimento do desenvolvimento dos negócios e em prejuízo da concorrência, favorecendo e induzindo a evasão fiscal e a corrupção, sem nenhuma vantagem para o poder público tributante. Deve-se buscar a máxima simplicidade legislativa e regulatória no sistema como um todo, reduzindo os custos de lançamento, processamento e pagamento para o contribuinte; deve-se, ainda, minimizar os custos de fiscalização, o potencial de corrupção e as oportunidades de contestações judiciais, bem como reduzir o escopo para o planejamento tributário e estabelecer maior rigor nas penas por crime fiscal.

c) maior respeito aos princípios da progressividade dos tributos - deve-se buscar uma mudança na estrutura da receita, ampliando a participação dos impostos diretos (sobre a renda e a propriedade) e reduzindo a dos impostos indiretos. Isso permitirá melhorar a progressividade do sistema tributário e ampliar o mercado interno pela redução real de preços dos bens e serviços, que terão menor parcela de impostos embutidos. Pela mesma razão, deve-se evitar a criação de tributos sobre receita e faturamento, bem como a incidência de tributo sobre tributo ou, ainda, a incidência de vários tributos sobre a mesma operação econômica, fenômenos estes que são altamente regressivos e depõem contra o respeito à capacidade contributiva do contribuinte.

d) maior adequação do sistema tributário à realidade internacional - Devem ser eliminados os tributos sobre produtos exportados. Os preços no mercado internacional não levam em consideração o custo fiscal, razão pela qual, a cobrança interna dos tributos prejudica a concorrência e afasta a empresa brasileira do mercado internacional.

e) respeito à equidade horizontal e vertical - a capacidade contributiva do cidadão é determinada pelo volume total de seus rendimentos; portanto o sistema não deve discriminar entre fontes e tipos de rendimentos (salário, lucro, aluguéis e lucros), e deve dar tratamento equivalente aos ganhos de capital. O sistema tributário deve consagrar o princípio de igual tratamento entre iguais, independentemente da posição do indivíduo ou grupo em termos setoriais e regionais; desvios do princípio de equidade horizontal só devem ocorrer em casos bem determinados, previstos em lei.

f) estímulo aos investimentos - num país pobre e de baixo nível de capitalização, o sistema tributário não deve desestimular o investimento. Isso implica na preferência de impostos que recaiam sobre o consumo e não sobre os bens de capital. Esse princípio se torna particularmente importante quando o País se abre para o exterior, porque corrige uma das graves distorções que reduz a competitividade de toda a produção nacional frente aos nossos concorrentes, em cujos países esses bens contém uma carga tributária muito reduzida.

g) estímulo à autonomia e responsabilidade fiscal dos Estados e Municípios - um novo federalismo fiscal deve apoiar-se numa clara definição de atribuições e encargos dos três níveis de governo, estimulando cada um deles a explorar e desenvolver sua base própria de recursos: a renda para a União, o consumo para os Estados e a propriedade imobiliária para os Municípios. As transferências de recursos entre esferas de governo devem existir apenas dos Estados para seus Municípios, e residualmente da União para os Estados, de forma a conceder maior autonomia e responsabilidade fiscal a cada um deles, estimulando as comunidades locais a exercer em seu direito de determinar a composição e o nível de serviços públicos pelos quais estão dispostos a pagar. Adicionalmente, é preciso criar restrições à proliferação de Estados e Municípios sem base econômica própria, para reduzir o custo para a sociedade da estrutura governamental em todos os níveis.

h) estabilidade legislativa - o sistema de freios e contra-pesos deve assegurar a existência de uma legislação tributária estável, permitindo a elaboração de orçamentos de médio e longo prazos, que são indispensáveis ao investidor não apenas para avaliar o desempenho de seu investimento, como também para projetar novos investimentos na expansão ou diversificação de negócios. Os princípios da irretroatividade e da anualidade devem ser preservados, assegurando-se da anterioridade que a lei nova somente se aplicará aos fatos ocorridos no exercício subsequente ao exercício em que foi promulgada. O Poder Executivo não poderá legislar por medidas provisórias em matéria tributária, restringindo-se, ainda, a competência residual da União para a criação de novos tributos.

i) compatibilidade do sistema tributário brasileiro com os sistemas tributários dos países que tradicionalmente exportam capital para o Brasil - É imprescindível para o desenvolvimento nacional contar com o investimento estrangeiro. Para que a poupança externa continue a fluir para o Brasil sob a forma de investimento de risco, é preciso que o investidor estrangeiro possa contar com um retorno adequado para o seu investimento. Esse retorno, por sua vez, poderá ser insuficiente ou, até mesmo, inexistir, se o custo tributário final for excessivo, graças à falta de sintonia entre os dois sistemas tributários, acarretando no exterior, a perda ou a inutilidade dos créditos gerados no Brasil.

A estrutura tributária proposta prevê:

1. para a União, o imposto sobre o Comércio Exterior, o imposto de Renda e sobre Proventos de Qualquer Natureza e Impostos Esletivos com objetivo arrecadatório. Recomenda-se que o novo imposto de Renda tenha sua base ampliada pela redução de incentivos, isenunidades, abatimentos, deduções e limites de isenção, e que a alíquota média do imposto seja aumentada para elevar a arrecadação.

2. para os Estados, o imposto sobre Consumo incidente sobre Vendas a Varejo de Bens e a Prestação de Serviços (IVV), em substituição aos atuais ICMS, IPI e ISS, procurando-se eliminar importantes fontes atuais de distorções: isenções, exclusões, sobretaxações e incentivos, que tornam as alíquotas nominais completamente diferentes das efetivas, além de introduzir o princípio da isonomia tributária entre os diversos setores da economia. O imposto sobre Vendas a Varejo (IVV), ao contrário dos impostos sobre o valor adicionado, de base estadual, não incorre nos insolúveis problemas de origem e destino, sendo mais adequado a longo prazo para o funcionamento do sistema federativo do País.

3. para os Municípios, o imposto sobre a Propriedade Imobiliária Rural e Urbana. Recomenda-se que esse imposto pouco explorado atualmente, tenha seu índice de cobertura (relação entre base tributável e base tributada) aumentado, de tal maneira que se possa obter um nível de arrecadação pouco inferior ao observado em outros países.

A proposta muda o atual sistema de transferências de receita entre União e Estados, eliminando-se os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios. Ficam mantidos somente as transferências dos Estados para os Municípios, regulamentados através de leis Estaduais.

Uma parte dos investimentos do governo, particularmente dos estados e da União, deve ser financiada com dívida pública e não com receita corrente: investimentos de longo prazo de maturação, que beneficiam sobretudo gerações futuras, devem ter parte de seus custos

transferidos para as futuras gerações, via endividamento público, por razões de equidade intergeracional.

Para ajustar as transferências à nova composição da arrecadação, foram alterados os percentuais que incidem sobre as bases da transferência. Assim, é eliminada a transferência da União para os Municípios, que passarão a receber transferências apenas dos Estados; 12 Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - cujas novas bases tributárias próprias são no momento insuficientes para gerar, com alíquotas razoáveis, a arrecadação necessária ao financiamento dos atuais encargos - receberão transferências da União com base no imposto de renda.

As estimativas de arrecadação com a proposta, são as seguintes:

TRIBUTOS	% PIB
União	
Imposto sobre Comércio Exterior	0,5
Imposto de Renda	8,0 (1)
Esletivo sobre Fumo e Bebidas	2,7 (2)
Contribuição Social	1,2 (3)
Estados	
Imposto sobre o Consumo	8,4 (4)
Municípios	
Imposto sobre Propriedade Imobiliária	1,0
TOTAL	21,8

Notas:

(1) A arrecadação atual do IR é de 3,7% do PIB. O acréscimo de 4,3% do PIB tem a seguinte composição: + 0,8% do PIB de arrecadação por extinção dos incentivos fiscais do IEPJ; +0,8% do PIB por eliminação das deduções e abatimentos do IRPJ; +1,1% do PIB por aumento da alíquota média de 7% para 10%; +2,1% do PIB por redução da evasão. Nota-se que a arrecadação potencial do imposto de Renda, nas condições acima, é de 10% do PIB.

(2) Mantida a atual carga tributária total contida nas bases produtivas.

(3) Igual contribuição de empregados e empregadores. A alíquota de 10,8% sobre o salário mínimo por mês.

(4) A previsão de arrecadação do imposto Estadual sobre Consumo baseia-se na hipótese de alíquota média de 18% sobre o consumo privado, o qual corresponde a 8% do PIB; nas mesmas condições, a arrecadação potencial do imposto sobre o Consumo é de 8,8% do PIB.

A repartição da receita na Federação, comparada à atual, é a seguinte, em % do PIB:

Situação Atual (1)	UNIÃO	ESTADOS	MUNICIPIOS
Receita Própria	15,9	7,3	1,1
Transferências	-2,6	-0,3	2,9
Receita Disponível	13,3	7,0	4,0
Situação Proposta (2)			
Receita Própria	12,4	8,4	1,0
Transferências	-0,4	-2,4	2,8
Receita Disponível	12,0	6,0	3,8

Notas:

(1) Média 1991-92, inclusive contribuições de previdência e assistência social.

(2) Parte da formação bruta de capital fixo do governo, especialmente o de longo prazo de maturação, deve ser financiada com dívida pública. A médio prazo, prevê-se que a arrecadação do imposto de Renda e do imposto sobre o Consumo convergirá para as suas arrecadações potenciais.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 1995

Victor Faccioni
Deputado VICTOR FACCIONI

VICTOR FACCIONI
 MAURICIO CAMPOS
 JOAO FAUSTINO
 EXPEDITO RAFAEL
 MALULY NETTO
 MICHEL TEMER
 ADROALDO STRECK
 IVO MAINARDI
 GERSON PERES
 LIBERATO CABOCLLO
 PAULO NOVAES
 RUBEM MEDINA
 SIMAO SESSIM
 ELIO DALLA-VECCHIA
 GETULIO NEIVA
 HOMERO OGUIDO
 AMAURY MULLER
 WILSON MULLER
 JOSE FALCAO
 GONZAGA MOTA
 JONI VARISCO
 NELSON JOBIM
 ROBERTO BALESTRA
 MURILO PINHEIRO
 VALDIR COLATTO
 VALDOMIRO LIMA
 JOAO PAULO
 HILARIO COIMBRA
 JOSE LUIZ MAIA
 MARIA VALADAO

DOMINGOS JUVENIL
 PAULO HESLANDER
 ROBERTO JEFFERSON
 MARCELO BARBIERI
 VITAL DO REGO
 HELVECIO CASTELLO
 MARIA LUIZA FONTENELE
 IVANDRO CUNHA LIMA
 AVENIR ROSA
 VICENTE FIALHO
 ABELARDO LUPION
 JOAO MENDES
 FRANCISCO RODRIGUES
 CUNHA BUENO
 JOAO TEIXEIRA
 NELSON TRAD
 AROLDI GOES
 JAIR BOLSONARO
 LAIRE ROSADO
 JOSE ELIAS
 CARLOS AZAMBUJA
 CARDOSO ALVES
 SALATIEL CARVALHO
 PEDRO PAVAO
 CLOVIS ASSIS
 HELIO BICUDO
 JOSE BELATO
 SERGIO BARCELLOS
 B. SA
 MARCELINO ROMANO MACHADO

JOSE CARLOS SABOIA
 FELIPE NERI
 JOAO MAIA
 PAULO OCTAVIO
 PEDRO TASSIS
 JOSE LINHARES
 GERMANO RIGOTTO
 RAUL BELEM
 VALTER PEREIRA
 BETO MANSUR
 RICARDO IZAR
 WILSON CAMPOS
 BENEDITA DA SILVA
 PAULO RAMOS
 JONAS PINHEIRO
 FLAVIO DERZI
 FELIX MENDONCA
 EUCLYDES MELLO
 CESAR SOUZA
 HEITOR FRANCO
 ORLANDO PACHECO
 EZIO FERREIRA
 TADASHI KURIKI
 ROBERTO MAGALHAES
 NELSON MARQUEZELLI
 OSORIO ADRIANO
 IRANI BARBOSA
 SAULO COELHO
 NEUTO DE CONTO

FABIO FELDMANN
 JOAO DE DEUS ANJUNES
 HAROLDO LIMA
 MAURICI MARIANO
 PAULO MANDARINO
 CARLOS NELSON
 HUGO BIEHL
 BENEDITO DOMINGOS
 JOSE MARIA EYMAEL
 SIDNEY DE MIGUEL
 GIOVANNI QUEIROZ
 HAROLDO SABOIA
 RICARDO MORAES
 MURILO REZENDE
 ARMANDO COSTA
 OSMANIO PEREIRA
 ERALDO TINOCO
 AECIO NEVES
 RIVALDO MEDEIROS
 JOSE LUIZ CLEROT
 MOACIR MICHELETTI
 HILARIO BRAUN
 JAQUES WAGNER
 PHILEMON RODRIGUES
 ELIAS MURAD
 EULER RIBEIRO
 ERNANI VIANA
 FETTER JUNIOR
 ODACIR KLEIN
 ARIOSTO HOLANDA
 ELISIO CURVO

MAUIAEL CAVALCANTI
 GENESIO BERNARDINO
 MANUEL VIANA
 NELSON MORRO
 RONALDO PERIM
 DIOGO NOMURA
 RUBEN BENTO
 WALTER NORY
 JONES SANTOS NEVES
 MANOEL CASTRO
 JOAO DE DEUS
 CARLOS SANT'ANNA
 PAULINO CICERO DE VASCONCELOS
 ARNALDO FARIA DE SA
 JOSE LOURENCO
 GASTONE RIGHI
 APARICIO CARVALHO
 REDITARIO CASSOL
 ERVIN BONKOSKI
 JARVIS GAIDZINSKI
 ANGELA AMIN
 OSVALDO BENDER
 CELIA MENDES
 SANDRA CAVALCANTI
 VASCO FURLAN
 BONIFACIO DE ANDRADA
 VALDENOR GUEDES
 RENATO JOHNSON
 LUIZ CARLOS HAULY
 ADYI SON MOTTA
 DELFIM NETTO

ADAO PRETTO
 ROBERTO CAMPOS
 TELMO KIRST
 EDIN PEDROSO
 MENDONCA NETO
 MAX ROSENMAN
 BASILIO VILLANI
 ENEAS FARIA
 AMAURI MENEGUETTI
 MENDES RIBEIRO
 GILBERTO MOSMANN
 LAZARO BARBOSA
 NESTOR DUARTE
 LUIZ VIANA NETO
 OSVALDO COELHO
 ARNO MAGARINOS
 IVANIO GUERRA
 MATHEUS IENSEN
 ANTENOR FERRARI
 HELIO FELTES
 CELSO SOARES
 PAULO PAIM
 AECIO DE BORBA
 PRATINI DE MORAES
 WERNER WANDERER
 AROLDE DE OLIVEIRA
 FERNANDO CARRION
 ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
 FRANCISCO DORNELLES
 CELSO BERNARDI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº CC-195

Brasília, 23 de janeiro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Victor Faccioni, que "Altera o Sistema Tributário Nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas válidas;
030 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível;
007 assinaturas que não conferem; e
002 assinatura de deputados licenciados.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES PLÁCIDO SILVA
Chefe Substituta

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
M E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II — disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Título VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco;

V — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, ins dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

Art. 151. É vedado a União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III — instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I — importação de produtos estrangeiros;
- II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III — renda e proventos de qualquer natureza;
- IV — produtos industrializados;
- V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI — propriedade territorial rural;
- VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II — não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

- I — será seletivo, em função da essencialidade do produto;
- II — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º Ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente a incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I — trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II — setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I — mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II — na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

- I — impostos sobre:
 - a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;
 - b) operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
 - c) propriedade de veículos automotores;
- II — adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, a:

I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II — relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III — terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

- a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
- b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;
- IV — terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

I — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II — a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação.

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III — poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV — resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V — é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI — salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII — em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII — na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5°;

XI — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII — cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a*;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3° — À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, *b*, do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

Seção V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, *b*, definidos em lei complementar.

§ 1° — O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2° — O imposto previsto no inciso II:

I — não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II — compete ao Município da situação do bem.

§ 3° — O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, *b*, sobre a mesma operação.

§ 4° — Cabe à lei complementar:

I — fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II — excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

IV – ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1995
(Da Mesa)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1995, que altera os arts. 66, 82, 87 e 227 do Regimento Interno. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Prisco Viana.

O SR. PRISCO VIANA (PPR – BA. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, fui surpreendido com o anúncio da antecipação da sessão no meu gabinete, de sorte que tive de realizar um esforço físico adicional para chegar a tempo.

Srs. Deputados, trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados com o objetivo de alterar os arts. 66, 82, 87 e 277, do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação cabe examinar a matéria sob seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É uma proposição, como disse, de iniciativa da Mesa, a quem compete nos termos do Regimento, oferecer projetos dessa natureza.

A competência da Mesa é estabelecida no art. 15, XVII do Regimento Interno: propor privativamente projeto de Resolução sobre a organização e funcionamento da Casa.

Não fere, portanto, o projeto, qualquer dos dispositivos da Constituição. É, por conseguinte, um projeto constitucional.

O projeto está redigido segundo a melhor técnica legislativa, é portanto, além de constitucional jurídico e regimental.

Quanto ao mérito, destina-se o projeto a introduzir importante alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contribuindo para restabelecer e conferir importância e interesse ao debate parlamentar em plenário. Representa, assim, o retorno a uma prática antiga da Casa, que deixou de ser adotada a partir da vigência do atual Regimento. Isto é, estabelece que o Grande Expediente preceda à Ordem do Dia.

O Grande Expediente, programado para acontecer após a Ordem do Dia, explica a queda da qualidade do debate, que atualmente é feito quando o plenário se esvazia e os oradores passam a falar para poucos, geralmente desinteressados pela discussão e o contraditório.

De outro lado, Sr. Presidente, a imprensa não cobre esta parte da sessão, que ocorre ao apagar das luzes dos trabalhos, circunstância que igualmente desestimula o debate.

Por essas razões, merece apoio a iniciativa da Mesa que, a nosso juízo, representa, logo nos primeiros dias da Sessão Legislativa, um ato concreto de cumprimento do compromisso de promover reformas na Câmara dos Deputados, melhor ordenando seus trabalhos, dando-lhes eficiência e recuperando a capacidade decisória perdida.

Informa a Mesa, ao justificar o projeto, que acolheu sugestão de comissão especial designada na Legislatura passada para promover alterações no Regimento Interno. Deseja-se que a Mesa prossiga na avaliação daquelas sugestões e que o mais rápido possível possa transformá-las em decisão no interesse da melhoria das condições de funcionamento da Câmara dos Deputados. Essa não

é uma alteração casuística. O que se está propondo neste instante não visa, pois, a alterar o Regimento para atender a questões da conjuntura. Não é, portanto, um projeto que precisa modificar o Regimento em função de matéria específica em tramitação. Esta é uma alteração que se impõe para dar mais racionalidade e eficiência aos trabalhos do Plenário.

Por estas razões, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça profere parecer pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Vou submeter a votos o Projeto de Resolução nº 1, de 1995

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 66, 82, 87 e 227 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação aos incisos II e III do caput do art. 66:

"Art. 66.....

II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos:

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta."

II – nova redação ao caput do art. 82, e acréscimo de um parágrafo:

"Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença."

III – nova redação ao caput do art. 87:

"Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes."

IV – nova redação ao inciso II do art. 227:

"Art. 227.....

II – às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema pelas listas de presença em Plenário."

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1995

Altera os arts. 66, 82, 87 e 227 do Regimento

Interno.

A Câmara dos Deputados resolve,
Art. 1º Os arts. 66, 82, 87 e 227 do Regimento Interno, aprovados pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação aos incisos II e III do **caput** do art. 66:

"Art. 66

II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;"

II – nova redação ao **caput** do art. 82, e acréscimo de um parágrafo:

"Art. 82. Às onze ou às dezesesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....
§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença."

III – nova redação ao **caput** do art. 87:

"Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes."

VI – nova redação ao inciso II do art. 227:

"Art. 227

.....
II – às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário."

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, 1º Vice-Presidente – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Considero promulgada, na sessão de hoje, a Resolução.

A Resolução nº 1/95, que altera os arts. 66, 82, 87 e 227 do Regimento Interno, sairá em suplemento a este **Diário**.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Com a palavra o Líder do PDT, Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei requerimento a V. Exª no sentido de podermos realizar audiências públicas neste plenário. Nos termos constitucionais, proponho transformar-se o Plenário em Comissão Geral, para a discussão de cada proposta de emenda à Constituição encaminhada pelo Governo, ao longo desta Sessão Legislativa.

Por que isto, Sr. Presidente? Porque, na comissão especial, haverá antes uma discussão de caráter político, com a exposição de todas as visões partidárias sobre cada uma das matérias, do que

uma discussão ampla, envolvendo a sociedade.

Como há, inclusive, matéria relativa à quebra de monopólio, argumentei com V. Exª que seria mais democrático se travássemos antecipadamente a discussão em plenário. V. Exª até se manifestou, na oportunidade, em favor de se realizarem tais audiências públicas e, como expliquei, transformar-se o Plenário em Comissão Geral, nos termos constitucionais.

Peço a V. Exª que agora, institucionalmente falando, decline afinal sua decisão quanto ao requerimento que encaminhei.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Nobre Deputado Miro Teixeira, a Mesa e esta Presidência acolhem o requerimento de V. Exª, porque consideramos extremamente pertinente a proposta e há espaço para adotá-la nas nossas sessões. Consideramos muito importante para o Poder Legislativo a discussão dessas matérias. Conseqüentemente, o Plenário transformar-se-á em Comissão Geral para a discussão de cada uma das emendas que já estão tramitando nesta Casa.

V. Exª será atendido, e a Mesa fixará, oportunamente, a data da primeira sessão, que provavelmente será realizada no início de março.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, V. Exª está de parabéns por essa deliberação. Teremos a oportunidade de, democraticamente, debater cada uma das propostas. V. Exª dá uma demonstração concreta, prática, não discursiva, efetiva, de que lutará, na Presidência da Casa, para que se assegurem espaços para uma discussão profunda das grandes matérias constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SENHORES:

NEY LOPES – Requerimento de informações ao Ministério de Minas e Energia sobre instalação da nova refinaria do Norte e Nordeste.

FREIRE JÚNIOR E OUTROS – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de irregularidades nas entidades de previdência privada.

NILSON GIBSON – Projeto de lei que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.199, de 18 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

Projeto de lei que dispõe sobre os crimes contra a organização e a liberdade do trabalho, seu processo e julgamento, e dá outras providências.

Projeto de lei que imprime nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que concede amparo aos ex-combatentes, julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

Requerimento de informações ao Ministério do Planejamento e Orçamento sobre irregularidades e ilicitudes de empresas beneficiadas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR – contra a Sudene.

JOÃO PAULO – Requerimento de informações à Casa Civil da Presidência da República sobre o montante de recursos financeiros para serem gastos com publicidade oficial do Governo, campanhas publicitárias programadas, critérios utilizados para contratação de agências publicitárias e órgão do Governo Federal incumbido da fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

DAVI ALVES SILVA – Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Reestruturação da Agropecuária Brasileira e dá outras providências.

AÍRTON DIPP – Projeto de lei que dispõe sobre a municipali-

zação da reforma agrária, cria os Comitês Municipais de Desenvolvimento Agrário e Condomínios Rurais e dá outras providências.

OLÁVIO ROCHA – Requerimento de informações ao Ministério da Justiça sobre denúncias de tráfico de órgãos humanos.

JOSÉ PRIANTE E OUTROS – Requerimento de convocação do Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento à Câmara dos Deputados, para prestar esclarecimentos sobre cortes de verbas do Orçamento Geral da União de 1995 destinadas a obras públicas na Amazônia Legal.

THEODORICO FERRAÇO – Projeto de lei que dispõe sobre a concessão de benefício pecuniário temporário ao trabalhador que percebe remuneração mensal inferior a 135 reais e dá outras providências.

ROBERTO MAGALHÃES – Projeto de lei que altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

PAULO PAIM – Projeto de lei que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

Projeto de lei que dispõe sobre a aplicação do critério de carência econômica na seleção de candidatos aos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior, bem como a criação de cursos noturnos e dá outras providências.

CORIOLOANO SALES E OUTROS – Proposta de emenda à Constituição que estabelece duração de mandato de Prefeitos e de Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 1996 e dá outras providências.

GONZAGA PATRIOTA E OUTROS – Proposta de emenda à Constituição que acrescenta um parágrafo ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARNALDO FARIA DE SÁ – Requerimento ao Tribunal de Contas da União de determinação de auditoria no âmbito do Ministério da Previdência Social e dos órgãos a ele vinculados.

JACKSON PEREIRA – Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto, de implantação de uma política nacional para a adoção do livro didático nas escolas públicas e privadas, de nível fundamental e médio do País.

RITA CAMATA – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.699, de 1989; 2.417, de 1989; 4.776, de 1990; 4.966, de 1990; 382, de 1991; 3.100, de 1992; 3.619, de 1993; 3.727, de 1993; e do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 1991, de autoria da requerente.

Projeto de lei que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

Projeto de lei que regula a nomeação dos Juizes Classistas, na forma dos arts. 116 e 117 da Constituição Federal, alterando os arts. 660 e 667 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Projeto de lei que dispõe sobre o acréscimo de § 6º ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Projeto de lei que acrescenta parágrafos ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e determina outras providências.

Projeto de lei que altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados e dá outras providências.

Projeto de lei que altera o art. 14 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestação.

Projeto de lei que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Projeto de lei que disciplina a publicidade comercial de cigarros e bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social.

Projeto de lei que acrescenta § 9º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Projeto de lei que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Projeto de lei que altera a redação do § 5º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências.

Projeto de lei complementar que regula o inciso I do art. 7º da Constituição Federal vedando a despedida arbitrária ou sem justa causa do empregado.

MARQUINHO CHEDID E OUTROS – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados sobre constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação dos bingos no Brasil.

PAULO DELGADO E OUTROS – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados para o dia 24 de outubro, às 15 horas, em homenagem ao cinquentenário de criação da Organização das Nações Unidas.

O SR. LUIZ CARLOS SANTOS – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS SANTOS (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de registrar meu apoio entusiástico à iniciativa de V. Exª, traduzida nesse projeto de resolução agora aprovado, de iniciativa da Mesa e da Comissão encarregada da reforma do Regimento. Trata-se de medida da maior importância, porque não só racionaliza os trabalhos desta Casa, compatibilizando-os com os trabalhos da Comissão, mas, sobretudo, faz com que esta Casa readquira a dimensão política que teve no passado, quando o debate político a engrandecia, quando os grandes oradores aqui desfilavam. Não podemos ter o Congresso Nacional dissociado do debate político, principalmente no instante em que se pretende a modernização do País, a reforma literal do Estado brasileiro, quando importantes questões são apresentadas, como flexibilização dos monopólios, a reforma da Previdência e a reforma política e tributária do Estado. São matérias que não podem ser votadas sem um amplo debate, para o engrandecimento da Câmara dos Deputados.

Esta Casa teve grandes oradores, como Carlos Lacerda e Almino Affonso – que volta a esta Casa com toda a justiça –, e como Otávio Mangabeira, Petrônio Portella, João Mangabeira e tantos outros que dignificaram a história do nosso Parlamento. Portanto, não poderia deixar de registrar nosso apoio à iniciativa de V.Exª, que exercita uma Presidência moderna, atualizada. Meus parabéns a V. Exª

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho fazer uma observação a respeito da votação que acabamos de fazer. Em primeiro lugar, saúdo a lembrança e a iniciativa de V.Exª, como Presidente, de propor a inversão que acabamos de votar e que nos parece, no mérito, correta. Efetivamente, como diversos oradores já manifestaram e

V.Ex^a muito bem fundamentou, a medida prestigia o Grande Expediente, o debate de idéias, que volta a ser valorizado como o foi no passado.

Entretanto, devo fazer esta respeitosa observação a V.Ex^a, que está dirigindo bem nossos trabalhos e a Casa: nosso Regimento Interno prevê que a mudança regimental se faça de acordo com a metodologia especial prevista no Título VI – "Das Matérias sujeitas a Disposições Especiais", Capítulo V – "Do Regimento Interno", art. 216. Entre as matérias sujeitas a disposições especiais estão as propostas de emenda à Constituição e também as propostas de emenda ao Regimento Interno. Ora, tais proposições de mudanças do Regimento Interno, que merecem tramitação especial, exigem a votação em dois turnos, a apreciação por Comissão Especial, amplo debate e amadurecimento das discussões. Ou seja, exigem tempo; evidentemente, é a mesma tramitação prevista para proposta de emenda à Constituição.

Contudo, fizemos agora uma votação rápida, baseada no art. 155. Ou seja, fundados no art. 155, abolimos toda a tramitação normal requerida para propostas de mudança do Regimento interno; tomamos uma decisão bastante rápida, embora no mérito, correta.

O que levanto aqui, Sr. Presidente, e espero contar com o apoio de V. Ex^a, é a preocupação de que tal procedimento não se estenda às propostas de emenda à Constituição em tramitação nesta Casa; sob nenhuma hipótese deve-se dar-lhes o mesmo tratamento dado a esse assunto, visto que não se trata de questão de urgência; por conseguinte, nesses casos, deverá ser obedecida a tramitação legal prevista no Regimento Interno.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Antes de conceder a palavra ao Líder do PFL, gostaria de esclarecer ao Deputado Haroldo Lima que a Mesa aprovou, na última sessão ordinária da Câmara dos Deputados, urgência urgentíssima para a tramitação desta matéria que acabamos de aprovar, inclusive consultando previamente as Lideranças. Primeiro, porque era matéria pacífica. Mesmo assim, a Mesa teve o cuidado de não votá-la na sessão anterior. Aguardei a sessão subsequente, ou seja, a de hoje, para trazer o projeto à deliberação da Casa. Não quis fazê-la na sessão anterior, embora pudesse. Por quê? Porque entendemos que a urgência urgentíssima não deve ser votada, exceto em caráter excepcional, na mesma sessão, para que todos os Srs. Deputados tomem conhecimento da matéria.

Quanto às dúvidas de V. Ex^a com relação às propostas de modificação no Regimento para a tramitação de emendas, a Mesa tem posição clara a respeito: não posso impedir que nenhum dos Srs. Deputados apresentem projeto de resolução. Terá tramitação normal e natural. Pessoalmente já tive oportunidade de me manifestar contrariamente a qualquer modificação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que V. Ex^a respondeu à questão de ordem. Esta Liderança quer contraditar o nobre Líder do PCdoB, Haroldo Lima, declarando que a matéria estava tramitando em regime de urgência urgentíssima, de acordo com o art. 155. Poderia V. Ex^a tê-la notado na mesma sessão, mas só o fez na sessão seguinte. Portanto, V. Ex^a cumpriu rigorosamente o Regimento Interno. Esclareço também ao nobre Líder Haroldo Lima que os Líderes dos partidos que apóiam o Governo Fernando Henrique Cardoso resolveram não apresentar nenhuma emenda ao Regimento Interno para a tramitação dos PEC – Projetos de Emenda Constitucional. Portanto, não haverá nenhuma alte-

ração e casuísmo algum será utilizado. Existirá apenas o direito de a maioria exercer suas prerrogativas e votar nesta Casa. O povo brasileiro hoje deseja essas mudanças e reformas. O Presidente da República não quer fazer um programa de Governo dentro da Constituição, mas quer fazer alterações para adequar o Brasil à nova realidade interna e externa. Logo, Sr. Presidente, não haverá casuísmo de qualquer ordem, para que possamos realizar as mudanças e transformações que a sociedade e o povo brasileiros tanto desejam e esperam.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Rebelo.

O SR. ALDO REBELO (PCdoB – SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, ouvi com satisfação as palavras do nobre Líder do Bloco, Deputado Inocêncio Oliveira. S. Ex^a informou a esta Casa que não há, no seio do Bloco majoritário e governista, qualquer tipo de propósito de adulterar o Regimento Interno em função dos objetivos governamentais.

É evidente que a notícia é, por assim dizer, alvissareira, uma vez que o Regimento Interno não deve nem pode se prestar a serviço de maiorias eventuais. O Regimento Interno não é apenas um instrumento burocrático que disciplina a convivência mais ou menos civilizada entre maioria e minoria nesta Casa. Precede ao caráter burocrático e disciplinador do Regimento Interno a sua natureza política e filosófica de garantir o funcionamento democrático desta Casa e assegurar não apenas à maioria o exercício das suas prerrogativas; toda vez que a maioria falar em seu nome, deve-se lembrar que também há nesta Casa uma minoria que reivindica a proteção do mesmo Regimento Interno para desenvolver todas as suas atribuições, naturalmente todas elas previstas no próprio Regimento. Entre elas há uma que naturalmente não soa como um violino aos ouvidos da maioria, que é o direito de obstruir.

Eu acompanhava com desconfiança, principalmente através da imprensa, o movimento que fazia a maioria para alterar o Regimento Interno. Já que, de acordo com o Líder da Maioria, este objetivo deixa de existir, naturalmente só temos a saudar a continuidade da convivência democrática e respeitosa dentro desta Casa.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a transcrição nos Anais da Casa de um artigo publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" sobre o SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia. O referido artigo baseia-se em documentos da CIA, a Central de Inteligência Norte-Americana, que detectou corrupção na compra de equipamentos que seria feita de uma empresa francesa, a Thompson. Através desse processo a empresa pôde oferecer melhores serviços norte-americanos ao SIVAM.

O intuito de inserir esse artigo nos Anais é para que possamos realizar futuramente uma audiência pública, a fim de que o Congresso Nacional tome conhecimento do que é exatamente o SIVAM como foi feita operação de compra, uma vez que os militares brasileiros sempre tentaram cercar esse processo do mais absoluto sigilo, sob o argumento de que os adversários não poderiam conhecê-lo. Hoje, percebemos que a Central de Inteligência Norte-Americana não só conhece o projeto em profundidade, como também sabe até quem ia comprar quem, para que o contrato com a Thompson fosse fechado.

Portanto, Sr. Presidente, é fundamental que esse artigo seja transcrito nos Anais, para que possamos efetuar uma audiência pública, com o objetivo de detectar exatamente o que é o SIVAM em

termos financeiros, militares, políticos e ecológicos.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

CIA INTERFERIU EM CONCORRÊNCIA DO SIVAM

Washington – A Raytheon Corporation, dos Estados Unidos, venceu a licitação para fornecer equipamentos e tecnologia para o Sistema de Vigilância Aéreo da Amazônia (SIVAM) no ano passado, depois que a Agência da Central de Inteligência dos Estados Unidos, a CIA, descobriu que a concorrente francesa, a Thompson CSF, oferecera "grandes propinas a funcionários brasileiros com influência sobre a decisão".

A informação foi publicada ontem pelo **The New York Times** no meio de uma ampla reportagem sobre a bem-sucedida estratégia do Departamento de Comércio Americano de promover agressivamente as exportações de bens e serviços de empresas americanas nos grandes mercados emergentes do planeta.

De acordo com o **Times**, as informações levantadas pela CIA levaram Washington a melhorar consideravelmente os termos do financiamento oficial da oferta da Raytheon ao contrato de US\$1,4 bilhão – de longe o maior já feito pelo Brasil. De fato, a agência oficial de importação e exportação dos EUA, o Eximbank, que estava até então fechado para o Brasil por causa da falta de um acordo da dívida brasileira a governos com o Clube de Paris, flexibilizou suas regras e abriu uma linha de crédito para financiar parte do negócio.

Ao mesmo tempo, a alegação de que os franceses estavam usando de suborno para obter o contrato, abriu o flanco para que o governo americano fizesse pressão política em Brasília em favor da Raytheon. Segundo uma fonte com conhecimento do caso, antes e durante a viagem oficial que o Secretário do Comércio, Ron Brown, fez ao Brasil, em junho do ano passado, representantes americanos deixaram claro a seus interlocutores brasileiros que sabiam dos movimentos que a Thompson estavam fazendo para obter vantagens na concorrência do SIVAM.

Paralelamente, o Presidente Bill Clinton mandou carta ao Presidente Itamar Franco manifestando apoio oficial à oferta da Raytheon. Dias depois, Brasília anunciou que contrataria a Raytheon. Um alto funcionário brasileiro que acompanhou de perto o desfecho da licitação disse ao **Estado** que a decisão final de Brasília foi tomada "com base nos méritos da proposta da Raytheon".

Segundo o **Times**, a informação sobre o papel do serviço de inteligência americano na concorrência do SIVAM foi prestada por um funcionário americano "ávido para citar o caso como um exemplo da utilidade da CIA na esfera econômica". A atribuição à CIA de uma nova missão na área da espionagem econômica é tema de um grande debate em curso em Washington sobre a reorganização da Agência e seu papel na pós-guerra fria.

Subornar funcionários de governos para obter vantagens em contratos comerciais é prática comum, mesmo em países industrializados. A propósito da concorrência do SIVAM, o ex-Ministro da Indústria e Comércio Exterior da França Gerard Longuet, que se empenhou na defesa da proposta da Thompson para o SIVAM, foi forçado a pedir demissão e responde a processos por corrupção. Ele é o Presidente do Partido Republicano, a legenda pela qual o Primeiro-Ministro francês, Edouard Balladur, lançou sua candidatura à presidência da República.

O Sr. Luís Eduardo, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Robson Tuma, 1º Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Com a palavra o Deputado Sílvio Abreu.

O SR. SÍLVIO ABREU (PDT – MG. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a decisão do Governo Federal de paralisar a construção de CAIC no final deste ano pode provocar um prejuízo de 50 milhões de reais aos cofres do Tesouro. Esta é a quantia que nove empreiteiras devem ao Governo pela construção de doze fábricas de blocos pré-moldados utilizados nos CAIC, Centros Atenção Integral à Criança, versão dos CIAC no âmbito federal, que representam a escola de educação integral, muito mais de conotação social do que educacional. É uma necessidade do Brasil de hoje, do Brasil miserável, marginalizado, faminto, do Brasil que precisa manter as crianças na escola durante um período maior, a fim de que elas não apenas estudem, mas se alimentem, submetam-se aos processos de higiene, pratiquem esportes e tenham lazer.

Esse é um grande programa, um empreendimento reverenciado e consagrado pelas maiores autoridades educacionais do mundo moderno. O governo demonstra, portanto, insensatez e até insensibilidade ao tomar a decisão de extinguir esse programa, tendo em vista prejuízo que tal medida causará ao próprio Erário público, o que já vem sendo farta e amplamente noticiando por toda a imprensa.

Portanto, ao concluir esta breve intervenção, deixo uma palavra de alerta ao Sr. Ministro de Educação e ao próprio Sr. Presidente da República, para que examinem essa questão, que é relevante e capaz de trazer graves conseqüências sociais, prejuízos inestimáveis e injustificáveis ao próprio Congresso Nacional.

Essa questão pode transformar-se na causa de um verdadeiro clamor popular, sendo, portanto, necessários o seu exame profundo e a interferência do próprio Sr. Presidente da República.

O SR. PAULO PAIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na primeira sessão da Câmara dos Deputados desta legislatura encaminhei à Mesa, a exemplo do que fiz ano passado, um pedido de auditoria nas contas da Previdência. Comunico à Casa que estou retirando esse pedido, encaminhado à Comissão de Seguridade Social pois acabo de chegar de uma audiência com o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Marcos Vinícius Vilaça, que me adiantou já haver determinado a realização de uma auditoria nas contas da Previdência.

Tenho certeza de que com essa auditoria ficará comprovado que esta Casa agiu corretamente ao aprovar o aumento do salário mínimo para cem reais. Estou certo de que no mês de março, mediante requerimento de inversão de pauta, aprovaremos até por unanimidade o veto, hoje lido nesta Casa.

Meus cumprimentos ao Presidente do Tribunal de Contas da União, que aceitou o requerimento e já mandou fazer auditoria nas contas da Previdência. Informo à Casa que o Relator e o responsável pela auditoria é o Ministro Francisco Carlos Ribeiro de Almeida.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 12 do Regimento Interno estabelece:

"Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum."

O § 1º determina:

"§ 1º Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa."

E o § 2º diz o seguinte:

"§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais."

Sr. Presidente, solicito a V. Exª que encaminhe esta questão de ordem ao Presidente efetivo da Casa, Deputado Luís Eduardo, para que S. Exª tome as providências necessárias ao cumprimento do art. 12 do Regimento Interno, especificamente o § 2º, em face da existência do Bloco Parlamentar PFL/PTB e a fim de que não se crie novo bloco parlamentar nesta Casa.

De qualquer forma, entendo que o § 2º é muito claro quando diz que as lideranças dos partidos que se coligam perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Espero que o Presidente da Casa, Deputado Luís Eduardo, faça cumprir o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SR. NELSON TRAD – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Exª a palavra para contraditar.

O SR. NELSON TRAD (Bloco/PTB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a deferência e, sobretudo, o espírito vertical de Parlamentar do ilustre Deputado Alberto Goldman me previniram a respeito dessa questão de ordem que, na realidade, só na aparência traz um aspecto de perplexidade.

Quero dizer a V. Exª e à Casa que por isso mesmo, pela gentileza do Deputado argüente, levei para o canto silencioso do estudo do aspecto regimental, com seus contornos jurídicos, aquilo de que, na verdade, a Mesa está precisando para dirimir de uma vez por todas essa querela, essa controvérsia, tendo em vista que ainda recentemente o PL formou um bloco parlamentar com o PSC e o PSD e, parece-me, outro partido, o PPR.

Quero, de forma um pouco alongada, trazer subsídios a resposta que, acredito, o ilustre Deputado Alberto Goldman há de reverenciar como produto natural do Direito e, sobretudo, da Justiça.

A iniciativa resume a vã tentativa de confundir, se possível, a exata compreensão da figura regimental que tem respaldo na Constituição da República, representada pelo bloco parlamentar.

Quero dizer, Sr. Presidente, que não tenho nenhuma boa vontade para com os chamados blocos parlamentares. Devo dizer, inclusive, que não foi apenas por questões eleitoreiras que o PTB se acasalou de novo com o Partido da Frente Liberal. Digo, até, que nos próximos dias romperemos este bloco para, na verdade, redefenir a identidade e o CIC do PTB. O que se fez nesse início de Legislatura foi a afirmação solene de um programa governamental, e não de uma candidatura.

Continuando, Sr. Presidente, a institucionalização desse instrumento veio consubstanciar como que o surgimento de um **altergo** das bancadas partidárias que se congregam internamente, sob liderança comum, para objetivos de longa maturação, pressumivelmente por toda a legislatura, e sob compromissos mútuos em face dos destinos do País.

Não se trata porém, da expressão apenas do somatório de quadros interpartidários ou de representações extrapartidárias efêmeras, sob o vínculo de interesses específicos ou circunstanciais.

Demais, a decisão de coligar-se em bloco, ou de desligar-se dele, traz conseqüências ponderáveis para cada partido, como para o próprio bloco parlamentar a que venha integrar, segundo o regramento vertente dos parágrafos do art. 12 do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados.

Nesse contexto, a arregimentação das bancadas em torno de um programa ou ideário que as identifique embora sem abdicar de suas peculiaridades, dos aspectos que lhe são próprios e das teses que sustentam individualmente, significa a busca dos pontos que as aproximam, a mobilização em prol da realização de compromissos mútuos assumidos perante a Nação que, de outro modo, dificilmente se concretizariam.

Ora, a toda clareza, ao disciplinar a constituição dos blocos, a Lei interna não teve a propósito, nem expresso, nem implícito, de simultaneamente desconstituir as bancadas que se congregam e desfazer as lideranças respectivas, ou descaracterizar-lhes suas funções voltadas sobretudo à coordenação das ações político-parlamentares de cada partido.

Não se fez, conforme a conclusão a que se chega, pela inteligência dos preceitos regimentais incidentes na espécie. Por quê? Porque não poderia fazê-lo, porque estaria legalmente impedida a Casa de legislar, via resolução, sobre matéria reservada, pela Constituição Federal, aos estatutos dos partidos e à respectiva lei orgânica.

Por isso, o art. 20, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados não só preserva a investidura do líder partidário, como a sua presença no Colégio de Líderes, embora o exercício do voto ponderado se faça naturalmente por intermédio do líder comum, que representa o peso de todas as bancadas reunidas no Bloco.

"Art. 20.

§ 1º Os líderes de Partido que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto."

Nessa linha de circunstâncias, nenhuma prescrição restritiva incide na espécie, em relação às tais chamadas prerrogativas, aos gabinetes de lideranças, só pelo fato de as respectivas bancas congregarem-se em blocos.

Para não me alongar desnecessariamente, Sr. Presidente, caros colegas, quero enfatizar, em síntese, que a questão de ordem trazida à colação deve ser refutada, na forma e no fundo, seja por malferir a tradição da Casa, de respeito às Lideranças partidárias regularmente constituídas, seja por revestir-se de índole imprópria, que tangencia a mera reclamação administrativa, seja por revelar-se de nenhuma valia ao superior interesse dos trabalhos e do funcionamento da Casa e, finalmente, por improcedente na sua fundamentação, a qual permanece a **lattere** da interpretação sistêmica e finalística do texto regimental e dos regulamentos administrativos próprios da Câmara, em cotejo com a legislação partidária vigente.

Para concluir, quero deixar o agradecimento do Partido Trabalhista Brasileiro ao ilustre Deputado Alberto Goldman e entregar à Mesa esta contradita para que, com os áureos suplementos da assessoria jurídica, defina de uma vez por todas essa malfadada e famigerada questão.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Esta Presidência acolhe a questão de ordem do nobre Deputado Alberto Goldman, bem como a contradita do nobre Deputado Nelson Trad. E como trata-se de matéria que suscita a auto-indagação, encaminha de imediato ao Presidente da Casa, Deputado Luís Eduardo, que certamente irá dar a resposta na próxima sessão.

O SR. NELSON TRAD – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar em meu nome e no do povo de Brasília o veemente repúdio às declarações prestadas pelo Presidente da Polônia, ora em visita oficial ao nosso País, que de forma desrespeitosa, pouco elegante, fez críticas severas a esta cidade que é a Capital do País, uma conquista do povo brasileiro, que tem entre suas características especiais a arquitetura arrojada. Não se pode admitir tal crítica do Exmº Sr. Presidente da Polônia. E mais, ainda, Sr. Presidente, S. Exª fez uma crítica severa a Oscar Niemeyer, grande brasileiro, respeitado no Brasil e em todo o mundo, do qual queremos fazer a defesa. Oscar Niemeyer é respeitado e querido em nossa Capital e em nosso País, e não podemos admitir esse tipo de crítica vil e desleal.

Talvez Oscar Niemeyer nunca tenha traído seus princípios e a sua ideologia, diferentemente do Presidente da Polônia.

Também fez S. Exª críticas a Lula, dizendo que perdeu a eleição no Brasil por acreditar em proposta do bloco socialista. Creio que foi melhor para Lula perder a eleição do que ganhar e trair o povo do seu País, como o fez o Presidente da Polônia.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não queria deixar passar a oportunidade de solidarizar-me com o Deputado Agnelo Queiroz, representante do povo de Brasília, que ainda há pouco registrou seu protesto perante as declarações feitas no dia de ontem pelo Presidente da Polónia, em viagem de turismo e de negócios aqui no continente latino-americano.

Gostaria de salientar que as observações do Presidente Lech Walesa foi de total despropósito. Primeiro, S. Exª resolveu criticar Brasília, chamar a atenção para o aspecto da cidade, o que muito nos orgulha. O Sr. Lech Walesa não teve sensibilidade para entender a grandiosidade desse projeto e do povo de Brasília, por isso insurgiu-se contra tudo isso e, fazendo uma visita oficial, criticou a Capital Federal. Agiu S. Exª com descortesia e falta de sensibilidade extraordinárias.

Além do mais, resolveu levantar-se também contra o arquiteto Oscar Niemeyer. Parece Davi, lutando contra Golias. Oscar Niemeyer está para Lech Walesa, assim como o Himalaia está para um montesinho da Polónia. Oscar Niemeyer, o maior arquiteto do Brasil e um dos maiores do mundo, é não só o construtor de Brasília, como de diversas cidades universitárias e edifícios importantes do mundo inteiro.

O Sr. Lech Walesa não sabe quem é Oscar Niemeyer. Mas, Sr. Presidente, gostaria de salientar que S. Exª o criticou justamente pelo fato de ele ser um comunista. Disse S. Exª: "Eis um arquiteto comunista". Sr. Presidente, S. Exª foi outrora comunista; S. Exª foi um operário que aderiu ao capitalismo e hoje é um servçal desse sistema. No entanto, vem ao Brasil criticar Oscar Niemeyer, sobre o qual temos o orgulho de declarar: como brasileiro, trata-se de um arquiteto que não abandonou seus princípios comunistas.

Finalmente, S. Exª resolve insurgir-se contra Lula. Não contra debilidades que talvez tenha, como todos nós, mas justamente contra suas qualidades. S. Exª diz que Lula, em determinado instante, viu alguns aspectos positivos na Polónia, quando era socialista. Isso foi positivo. E continua dizendo que, como Lula não aderiu inteiramente ao capitalismo, perdeu as eleições presidenciais, diferentemente dele, que aderiu totalmente.

O Presidente Lech Walesa perdeu a oportunidade de ficar calado. Se assim o fizesse, teria dado um banho de oratória. Entretanto, ao se apresentar, foi um desastre total. Queremos reafirmar

nosso respeito a Oscar Niemeyer e a Lula, que não se acovardou como Lech Walesa e não se vendeu ao capitalismo internacional. Qualquer Presidente que aqui vier deve respeitar o Brasil, suas personalidades e sua Capital.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Deputados, cumprimento o Tribunal de Contas da União por determinar a realização de auditoria nas contas da Previdência Social.

Nós, que encaminhamos requerimento à Mesa nesse sentido, ficamos contentes com a medida adotada pelo Tribunal de Contas da União, que já havia determinado auditoria nos fundos de pensão e nas previdências privadas, completando, agora, o ciclo, ao determinar auditoria nas contas da Previdência Social. Temos certeza de que todos os Srs. Parlamentares ficarão estarecidos quando virem os relatórios do Tribunal de Contas da União e puderem constar que os números propalados pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Previdência Social são artificiais. O número real será conhecido quando os auditores do Tribunal de Contas da União tiverem acesso à caixa-preta da Previdência Social. Todos irão constatar que, realmente, não há a distorção que se propala.

Gostaria, inclusive, que o Tribunal de Contas da União – e entraremos em contato não só com o Sr. Presidente, Ministro Marcos Vilaça, mas também com os Srs. Ministros Relatores – efetuasse um levantamento histórico da situação da Previdência Social, no momento em que ela só detinha a arrecadação e não o pagamento de benefícios. Dessa forma, ficaria provado que o dinheiro desviado do Ministério da Previdência Social é incalculável e seria suficiente para manter o pagamento de todos os benefícios. Ficaria, então, demonstrado o que o Governo pretende fazer, de acabar com as aposentadorias especiais – lamentavelmente não garantidas pelo texto constitucional –, além de outras que o Governo quer desconstitucionalizar, ou seja, retirar da Constituição para depois, por legislação ordinária, tenta modificá-las. Faremos um grande embate neste Plenário, porque sabemos que, quando a legislação ordinária deixar de funcionar, o Governo terá oportunidade de, por meio de medida provisória, depois de desconstitucionalizar as aposentadorias proporcionais e mesmo as aposentadorias por tempo de serviço e por idade, instituir uma única fórmula de aposentadoria, a chamada fórmula cem: aposentadoria por idade, aos 60 anos, conjugada com o tempo de contribuição, de 40 anos, o que é um absurdo. Seria, na verdade, a fórmula "sem" aposentadoria. Estaremos, portanto, atentos aos acontecimentos. Temos certeza de que o relatório oriundo do Tribunal de Contas da União sobre a auditoria realizada na Previdência Social irá desmascarar muita gente, ao demonstrar que não há necessidade de tantas reformas sob a alegação de que a Previdência estará quebrada.

O referido relatório, na verdade, mostrará, como um Raios X, a real situação da Previdência Social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sarney Filho.

O SR. SARNEY FILHO (Bloco/PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando da primeira sessão deliberativa da Câmara dos Deputados, apresentei à Mesa três requerimentos, pedindo em um deles, a presença da Ministra Dorothea Werneck junto à Comissão permanente de Defesa do Consumidor,

Meio Ambiente e Minorias, para que S. Ex^a pudesse nos explicar, claramente, sobre as razões pelas quais o governo federal aumentou as alíquotas de importação dos carros, e, principalmente, de meios de transporte coletivo e caminhões.

Evidentemente, os fatos que decorreram após essas negociações entre o Governo e as montadoras têm levantado muitas dúvidas sobre o acerto do Governo e correção desse acordo.

Portanto, é necessário que a Sr^a Ministra venha à Casa do povo e dê as explicações que esperamos, para que não haja realmente dúvida alguma sobre as intenções do governo federal no que diz respeito à defesa do consumidor.

Por outro lado, Sr. Presidente, pedi também a convocação do Presidente da Petrobrás para ser ouvido pela Comissão de Minas e Energia.

Todos sabemos, e a imprensa tem divulgado todos os dias, que a Petrobrás pretende instalar uma refinaria no Nordeste. Vários estados têm manifestado interesse de sediarem a refinaria e alguns têm gasto fortunas em anúncio em revista e jornais de circulação nacional.

Mas, Sr. presidente, esse é um assunto muito sério. É um assunto que talvez envolva o último grande investimento do Nordeste e, portanto, é fundamental que esta Casa, principalmente os Deputados, representantes do Nordeste, do Norte, e do Centro-Oeste diretamente envolvidos nesta questão saibam quais os critérios que estão sendo utilizados pela Petrobrás para a escolha do local da sua nova refinaria.

Portanto, Sr. Presidente, solicito à Mesa que esses requerimentos sejam o quanto antes postos em votação, para que a Nação possa se tranquilizar a respeito desses episódios.

O SR. MAX ROSENMANN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. MAX ROSENMANN (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Deputados, o cinqüentenário da libertação do campo de Auschwitz registrado no final deste mês janeiro por atos e pronunciamentos de autoridades internacionais, representa bem mais do que uma data que lembra as barbáries da ideologia nazista e os perigos que o fanatismo encerra.

A humanidade jamais poderá permitir-se repetir atos tão violentos como Auschwitz, que se tornou símbolo da insanidade provocada pelo racismo e pelo ódio. Ali foram mortos cerca de seis milhões de judeus – enquanto outros três milhões foram torturados, massacrados e desrespeitados em limites de crueldade imagináveis.

Auschwitz representa um dos momentos mais trágicos e negros da história da humanidade, e faço minhas as palavras do Papa João Paulo II, quando diz que o "holocausto judaico foi o escurecimento da razão, da consciência e do coração".

Assim como o sumo Pontífice, vejo a morte de tantos judeus como resultado de ação planejada pelo regime nazista, um regime que, em nome da paz mundial, jamais pode ser ressuscitado.

O mundo de hoje continua marcado pela violência, mas é preciso lutar com todas as forças para evitar que tenhamos que novamente chorar e lamentar por novos Auschwitz.

O surgimento de grupos como "Sken Heds" e "Neonazistas", que idolatram a doutrina nazista e carregam em si o ódio preconceituoso e racista contra judeus e orientais, mostra que embora exista consciência dos males provocados, ainda corre-se o risco de entrar no terceiro milênio tendo que impedir a disseminação de confrontos. A ação da humanidade, de todos os homens de bens de

todas as nações precisa ser direcionada para impedir a germinação destas novas sementes do mal. Anti-semitismo nunca mais. Nunca mais a arrogância racista. nunca mais genocídios. Nunca mais desrespeito.

Todos os homens são iguais em sua essência nenhuma raça é superior a outra. Nenhum ser humano pode auto-reger-se de poderes de vida e morte sobre seus semelhantes.

Os horrores do nazismo, lembrados e simbolizados por Auschwitz, precisam servir de exemplo e freio para todas as iniciativas de armamento, conflitos e diferenças étnicas ou religiosas.

Os campos da morte, sejam na Polônia da Segunda-Guerra, ou na Bósnia contemporânea, levam o homem à sua condição mais retrógrada e primitiva. A opinião, muitos mais do que opinar, deve agir com severidade implacável para conter a insanidade provocada pelos extremismo. Auschwitz deve ser uma advertência eterna aos vivos.

O SR. PAULO PAIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, o salário mínimo atual, cujo reajuste foi vetado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, é o mais baixo da História do Brasil. Seu valor real – ou seja, seu poder aquisitivo – é de 22% do primeiro salário mínimo, instituído por Getúlio Vargas em 1940, que equivalia, em moeda de agora, a R\$381,32.

Levantamento do DIEESE mostra que ele é mais baixo, também, do que todos os da época da ditadura, apesar do arrocho salarial que houve depois de 64. Mesmo comparado com o menor de todos no fim da ditadura – equivalente a R\$202,43, em 1984 – o atual não chega à metade.

Em relação ao Governo Sarney, época em que o salário mínimo chegou a descer, em termos reais, a R\$141,24, em 1987, o atual é praticamente a metade.

Na verdade, até mesmo do miserável salário mínimo de Collor – R\$101,42, em 1992 – o de Fernando Henrique fica abaixo. Mesmo com o aumento para R\$100,00 que ele vetou, o mínimo não atingiria nem esse nível, o menor de todos até hoje, antes do atual.

Até o Sindicato das micro e pequenas empresas disseram, porque sabem que quanto mais baixo estiver o poder aquisitivo pior para as empresas, que vendem cada vez menos. Mas o Governo afirma que com o aumento do salário mínimo haveria uma explosão do consumo; com o que não concordamos. Com um aumento mais do que minúsculo desses, é evidente que não haverá explosão alguma de consumo. Por tudo isso, os micro e pequenos empresários são favoráveis ao aumento do salário mínimo para 100 Reais.

Ano	Mínimo/R\$
1980	240,33
1982	256,83
1984	202,43
1986	195,90
1988	148,70
1990	113,16
1992	101,42
1994	85,48
Fonte: DIEESE	Valor Médio Incluídos abonos e 13º salário

O SR. JACKSON PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JACKSON PEREIRA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, há muita hipocrisia na atitude da sociedade e das autoridades com relação às substâncias que provocam dependência – seja ela psíquica ou física – pois produtos como a cocaína ou a maconha são combatidos, enquanto que outros, como o álcool ou o fumo, são tolerados e, até estimulados, como símbolos de status social.

Em verdade, o alcoolismo, por exemplo, é problema de saúde pública e de medicina ocupacional dos mais sérios, pelas consequências funestas que provoca.

Trata-se de uma moléstia já catalogada pela Organização Mundial de Saúde com a denominação de Síndrome da Dependência Alcoólica, considerada como uma doença incurável, que somente pode ser controlada com suporte psicoterapêutico, assistência de família e de entidades como a dos "Alcoólicos Anônimos", sendo responsável no Brasil por cerca de cinquenta e dois por cento dos acidentes de trabalho e por milhares de vítimas fatais ou mutiladas em acidentes de trânsito.

Já o fumo é outra dependência química das mais sérias, que provoca todo um elenco de moléstias da maior gravidade, como o irreversível enfisema pulmonar, o câncer de laringe e distúrbios cardiocirculatórios, dentre outras mazelas.

É absolutamente legítimo, por conseguinte, que as autoridades responsáveis pela saúde pública se preocupem com a matéria, adotando providências no sentido de reduzir o número de fumantes e de alcoólicos, seja por intermédio de campanhas educativas, de aumento de carga tributária sobre os cigarros e as bebidas alcoólicas, de advertência nas respectivas embalagens ou publicadas e outras.

Por isso, desejo, desta tribuna, me congratular com o Exmº Sr. Ministro da Saúde, Adib Jatene, pelas propostas que vem defendendo sobre essa delicada questão, e que desde logo contam com meu irrestrito apoio, muito embora incomodem a setores que exercem, nesta Casa, forte lobby.

Aliás, nos próximos dez anos, pelo que se pode, também, observar, um dos vilões que prejudicam a saúde, e que merecerá, por certo, campanhas educativas, será a fritura, pois os alimentos que passam por processo de fritura provocam distúrbios que vão desde a gastrite até o aumento do nível de colesterol no sangue.

Era o que tinha a registrar.

O SR. JÚLIO REDECKER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JÚLIO REDECKER (PPR – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Plano Real foi de êxito inegável e brilhante na contenção do processo inflacionário crônico que tanto penalizou a economia brasileira, nos últimos anos. Sua ênfase na estabilidade e o reconhecimento responsável da necessidade da contenção do déficit público como os dois pontos do projeto de estabilização/constituem progresso inequívoco na elaboração de políticas econômicas consequentes e racionais. Seus benefícios foram patentes, principalmente ao abrir as portas do consumo para as camadas mais pobres da população brasileira, as quais viam-se privadas de aquisição de bens que a escalada desenfreada dos preços tornava inacessível.

Estes méritos são inegáveis, e ao plano Real não podemos

recusá-los. O dever da democracia e a crítica objetiva, que busca o aperfeiçoamento através do debate sensato e aberto, impõe-nos no entanto a tarefa de alertar aos princípios formuladores de nossa política econômica da necessidade de reformas urgentes em nosso programa de estabilização.

Com efeito, ao ancorar o Plano Real à valorização cambial e à elevação da taxa de juros, a política econômica não deixou de gerar oscilações de curto prazo que afetaram o desempenho de certos setores. Os efeitos dessa política terminaram por impor uma valorização cambial que, acompanhada do acúmulo de um resíduo inflacionário, afeta setores exportadores importantes dentro da pauta de comércio exterior brasileiro, como é o caso do setor coureiro calçadista, por exemplo. Esta perda de competitividade exige a implementação de medidas compensatórias para evitar que equívocos de curto prazo venham a comprometer setores específicos.

Ora, isto torna a administração do plano extremamente delicada. Para que estas medidas compensatórias sejam discutidas amplamente é indispensável a participação do Congresso Nacional neste processo decisório. Em realidade, é o Legislativo a arena adequada para que setores específicos veiculem seus interesses, transformando-os em questões públicas que demandem soluções consensuais. É o Congresso a única instância capaz de valorizar com transparência a tarefa importante de agregar demandas de grupos sociais conflitantes. Por conseguinte, é de fundamental importância uma maior participação do Parlamento nacional na determinação das diretrizes do comércio exterior, principalmente em momento tão difícil de correção das rotas do programa de estabilização.

A preocupação conjuntural, no entanto, pode servir de incentivo à criação de um foro permanente de discussões, no âmbito Legislativo, com o fito de estabelecer diretrizes de médio e longo prazo para a nossa política de comércio exterior. Este intento é partilhado inclusive pelo Presidente da República que, por repetidas vezes, declarou ser favorável a uma maior participação do Legislativo nessa área.

Em realidade, uma discussão profunda do tema comércio exterior é necessário de modo a abrir caminhos para elevar a produtividade e competitividade externa do setor exportador, tendo em vista quais as estratégias podem ser adotadas para a conquista de novos mercados, assim como estudar os impactos internos das novas regras de comércio exterior estabelecidas pelo GATT, estabelecendo a *posteriori* as adequações das políticas de comércio a essa nova realidade.

A importância do comércio exterior para o desenvolvimento econômico é hoje incontestável, como o fator para a geração de rendas e empregos internamente. Mas para que o setor exportador possa assumir sua função de dinamizador da economia é necessário que nossa política econômica seja orientada para extinguir os entraves que dificultam sua melhor atuação, tais como oneração tributária excessiva, ausência de investimento em infra-estruturas de transportes e portuária, entre outros, assim como o prolongamento indefinido de uma política cambial que vise ancorar o nível de preços isoladamente de outros objetivos. Por estes motivos é crucial trazer para dentro da Casa um eixo de discussão que vise acompanhar o andamento de todas essas questões e, como sugere o próprio Presidente, desenvolver democraticamente propostas efetivas para contribuir neste constante processo de aperfeiçoamento de nossos instrumentos de política comercial.

Pretendo encaminhar proposta no sentido de agregar esforços/ de modo a institucionalizar um espaço permanente de diálogo que sirva de instrumento catalizador no âmbito dos órgãos da Casa, com vistas a aprimorar a qualidade das decisões econômicas

na área de comércio exterior. É esta a tarefa de um Parlamentar ciente de suas funções. É este o prêmio pelos seus esforços.

V – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) –

COMPARECEM MAIS OS SRs.:

Amazonas

Carlos da Carbrás – Bloco.

Pernambuco

Ricardo Heráclio – PMN.

Alagoas

Olavo Calheiros – PMDB.

Bahia

Jaime Fernandes – Bloco; José Tude – Bloco.

Minas Gerais

Antônio Aureliano – PSDB; Francisco Horta – PL.

Rio de Janeiro

Sylvio Lopes – PSDB.

São Paulo

Arnaldo Madeira – PSDB.

Paraná

Chico da Princesa – PDT; Renato Johnsson – PP; Ricardo Barros – Bloco; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PP; Wilson Santini – Bloco; Werner Wanderer – Bloco.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Amapá

Sérgio Barcellos – Bloco.

Pará

Nícias Ribeiro – PMDB.

Amazonas

Alzira Ewerton – PPR; João Thome Mestrinho – PMDB.

Rondônia

Carlos Camurça – PP.

Tocantins

Dolores Nunes – PP; Freire Júnior – PMDB; Odir Rocha – PPR; Osvaldo Reis – PP.

Maranhão

César Bandeira – Bloco; Francisco Coelho – Bloco; João Alberto – PMDB; Mauro Fecury – Bloco; Remi Trinta – PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco; Fernando Lyra – PSB.

Alagoas

Augusto Farias – PSC.

Sergipe

Bosco França – PMN; Jerônimo Reis – PMN.

Bahia

Fernando Gomes – PMDB.

Minas Gerais

Mário de Oliveira – PP; Maurício Campos – PL; Raul Belém – PP; Sérgio Naya – PP.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – Bloco; Álvaro Valle – PL; Amaral Netto – PPR; Carlos Santana – PT; Francisco Silva – PP; João Mendes – Bloco; José Carlos Coutinho – PDT; José Egydio – PL; Márcia Cibilibis Viana – PDT; Moreira Franco – PMDB; Nelson Bornier – PP; Roberto Jefferson – Bloco.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – ; Cunha Bueno – PPR; Marta Suplicy – PT; Vadão Gomes – PP.

Distrito Federal

Osório Adriano – Bloco.

Goiás

Lídia Quinan – PMDB; Zé Gomes da Rocha – PSD.

Paraná

Alexandre Ceranto – Bloco; Basílio Villani – PPR; Hermes Parcianello – PMDB.

Santa Catarina

Edison Andrino – PMDB; Luiz Henrique – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) – Encerro a Sessão, designando para amanhã, quarta-feira, dia 22, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Às 16 horas)

MATÉRIA SOBRE A MESA

I – Requerimento, do Sr. Edinho Araújo, apoiado pelo Sr. Zaire Rezende, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, solicitando a prorrogação da Sessão Ordinária do próximo dia 10 de março, para homenagear a memória do Ex-Deputado Roberto Rollemberg.

II – Requerimento, do Sr. Paulo Delgado, apoiado pelos Senhores Líderes, nos termos do Artigo 68. do Regimento Interno, solicitando a realização de Sessão Solene em comemoração a passagem do cinquentenário de criação da Organização das Nações Unidas.

PRIORIDADE

Reabertura de Discussão
(Art. 166 do Regimento Interno)

I

PROJETO DE LEI Nº 6.003-B, DE 1990
(DO SENADO FEDERAL)

Reabertura da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6.003-A, de 1990, que estabelece os casos em que

acontecerá a identificação criminal, para os fins do disposto no artigo 5º, inciso LVIII da Constituição; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade deste e do de nº 3.832/89 (DO SR. GANDI JAMIL), apensado; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos de nºs 4.082/89 (DO SR. PAULO ZARZUR), 4.288/89 (DO SR. ALVARO ANTONIO), 800/91 (DO SR. FREIRE JÚNIOR), 2.063/91 (DO SR. MAVIAEL CAVALCANTI) e 1.524/91 (DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO), apensados; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do de nº 1.633/89 (DO SR. JOSÉ CAMARGO), apensado, com substitutivo (Relator: Sr. Benedito de Figueiredo). **PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO:** da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com subemenda (Relator: Sr. Ivan Burity).

ORDINÁRIA

(Reabertura de Discussão)
(Art. 166 do Regimento Interno)

2

PROJETO DE LEI Nº 1.720-B, DE 1989
(DO SR. GEOVANI BORGES)

Reabertura da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.720-A, de 1989, que estabelece condições mínimas de segurança para o transporte coletivo de escolares; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (Relator: Sr. Sérgio Spada); e, da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com Substitutivo (Relator: Sr. Waldeck Ornelas). **PARECERES À EMENDA DE PLENÁRIO:** da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com subemenda substitutiva (Relator: Sr. Mário Martins); e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Sr. Edésio Passos).

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS I - RECURSOS

1. CONTRA APRECIACÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II, PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: ART. 58, § 1º INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: ART. 58, § 3º COMBINADO com art. 132, § 2º

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETO DE LEI:

Nº 3.991-B/89 (RITA CAMATA) - Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Apenso a este o PL nº 2.345/91 (ver 1.2)

PRAZO: 4º DIA: 23-2-95

ÚLTIMO DIA: 23-2-95

Nº 1.164-B/91 (PÓDER EXECUTIVO) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas a que estão sujeitos os infratores da legislação protetora da fauna e da flora, e dá outras providências.

- Apenso a este o PL nº 1.658/91 (ver 1.2)

PRAZO: 4º DIA: 23-2-95

ÚLTIMO DIA: 23-2-95

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS

Nº 1.658/91 (CARDOSO ALVES) - Altera a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que modificou a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

- Apenso ao PL nº 1164/91 (ver 1.1)

PRAZO: 4º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 23-2-95

Nº 2.345/91 (VLADIMIR PALMEIRA E EDÉSIO PASSOS) - Altera a denominação da Seção III do Capítulo II do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho e acrescenta parágrafo ao artigo 789 da mesma Consolidação.

- Apenso ao PL nº 3.991/89 (ver 1.1)

PRAZO: 4º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 23-2-95

Nº 108/91 (ADYLSO MORTA) - Dispõe sobre os espaços mínimos destinados à prática da disciplina Educação Física, nos cursos de todos os graus de qualquer sistema de ensino.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 115/91 (IRMA PASSONI) - Dispõe sobre doações e presentes ao Presidente da República.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 558/91 (MARILU GUIMARÃES) - Cria o Serviço Nacional de Triagem de Superdotados.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 2.177/91 (LUIZ CARLOS SANTOS) - Dá nova redação ao artigo 474 da CLT, que tratam da suspensão disciplinar.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 2.182/91 (JERÔNIMO REIS E OUTROS 214) - Estabelece critérios para a distribuição de unidades habitacionais financiadas com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, entre os municípios do interior e a capital.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 4.000/93 (EDUARDO JORGE) - Institui o Serviço Civil Profissional e dá outras providências.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 4.166/93 (LUIZ MÁXIMO) - Acrescenta parágrafo único ao artigo 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil".

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART. 54

(SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIACÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 144, § 1º)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: ART. 58, § 1º
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: ART. 58, § 3º combinado com art. 132, § 2º

2.1 PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE

PROJETO DE LEI

Nº 1.364/91 (JOSÉ CARLOS COUTINHO) - Dispõe sobre voluntariado de aposentados e inativos para aproveitamento em trabalho emergencial.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 1.778/91 (CARLOS LUPI) _ Dispõe sobre a fixação de quadro com informações básicas a respeito dos servidores.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 3.804/93 (PODER EXECUTIVO) _ Altera os dispositivos do Código de Processo Civil sobre uniformização da jurisprudência.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 4.199/93 (WANDA REIS) _ Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Técnico e Auxiliar de Fisioterapia a nível de 2º grau e dá outras providências.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Nº 160/93 (VILMAR ROCHA) _ Institui Comissão Especial destinada a apresentar proposta de nova divisão territorial do País.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

Nº 174/93 (JOSÉ MARIA EYMAEL) _ Cria a Medalha Mérito Parlamentar da Câmara dos Deputados.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE _ ART. 164, § 1º

(SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJR. NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º E § 3º)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: ART. 164, § 2º.

PROJETO DE LEI

Nº 3.472/92 (NELSON JOBIM) _ Dispõe sobre o exercício da arquitetura no País.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

SUJEITO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR, nos termos do artigo 137, § 1º do RI. Prazo para apresentação de recursos artigo 137, § 2º (5 sessões)

PROJETO DE LEI

Nº 4.861/94 (APARÍCIO CARVALHO) _ Cria o cargo do Médico Perito e dá outras providências.

PRAZO: 3º DIA: 22-2-95

ÚLTIMO DIA: 24-2-95

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (RICD, art. 37, in fine)

Comissão Parlamentares de Inquérito destinada a apurar as inúmeras irregularidades no Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS/SUS.

"Publique-se. Em 7-12-94"

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO

Data	Dia	Hora	Nome
22-2-95	4ª-feira	15:00	Alberto Silva
		15:25	Eraldo Trindade
23-2-95	5ª-feira	15:00	Antonio Joaquim
		15:25	Wigberto Tartuce
24-2-95	6ª-feira	10:00	José Janene
		10:25	Agnelo Queiroz

		10:50	Theodorico Ferraço
		11:15	Sílvio Abreu
		11:40	José Fritsch
		12:05	Saulo Queiroz
		12:30	Marconi Perillo
		12:55	Manoel Castro
		13:20	
2-3-95	5ª-feira	15:00	Ildemar Kussler
		15:25	Leonel Pavan
3-3-95	6ª-feira	10:00	Oswaldo Biolchi
		10:25	Saraiva Felipe
		10:50	Magno Bacelar
		11:15	
		11:40	
		12:05	
		12:30	
		12:55	
		13:20	
6-3-95	2ª-feira	15:00	Eduardo Jorge
		15:25	Nilson Gibson
		15:50	Confucio Moura
		16:15	Humberto Costa
		16:40	Roberto Pessoa
		17:05	Talvane Albuquerque
		17:30	Mendonça Filho
		17:55	
		18:20	Ricardo Barros
7-3-95	3ª-feira	15:00	Severino Cavalcanti
		15:25	João Fassarella
8-3-95	4ª-feira	15:00	Julio Redecker
		15:25	Luis Roberto Ponte
9-3-95	5ª-feira	15:00	João Paulo
		15:25	Marcelo Barbieri
10-3-95	6ª-feira	10:00	João Maia
		10:25	Luiz Mainardi
		10:50	Marcelo Deda
		11:15	Valdenor Guedes
		11:40	Regis de Oliveira
		12:05	Edson Ezequiel
		12:30	Itamar Serpa
		12:55	Tilden Santiago
		13:20	Luiz Piauhyllino
13-3-95	2ª-feira	15:00	Paulo Bauer
		15:25	Paes Landim
		15:50	Haroldo Lima
		16:15	B. Sá
		16:40	Alexandre Ceranto
		17:05	Ósorio Adriano
		17:30	Ceci Cunha
		17:55	Mauri Sérgio
		18:20	José Pimentel
14-3-95	3ª-feira	15:00	Carlos Santana
		15:25	Adão Preto
15-3-95	4ª-feira	15:00	Gerson Peres
		15:25	Genésio Bernardino
16-3-95	5ª-feira	15:00	Arnaldo Madeira
		15:25	Zaire Rezende
17-3-95	6ª-feira	10:00	Paulo Bernardo
		10:25	Francisco Rodrigues
		10:50	Oswaldo Reis
		11:15	José Luiz Clerot
		11:40	Affonso Camargo

		12:05	Expedito Júnior
		12:30	Elton Rohneit
		12:55	
		13:20	Gonzaga Patriota
20-3-95	2ª-feira	15:00	Ney Lopes
		15:25	Adroaldo Streck
		15:50	Tete Bezerra
		16:15	Wilson Cignachi
		16:40	Davi Alves Silva
		17:05	Domingos Dutra
		17:30	Eliseu Moura
		17:55	Yeda Crusius
		18:20	Mauri Sérgio
21-3-95	3ª-feira	15:00	Aldo Arantes
		15:25	Udson Bandeira
22-3-95	4ª-feira	15:00	Vilmar Rocha
		15:25	Beto Mansur
23-3-95	5ª-feira	15:00	Paulo Lima
		15:25	Ricardo Gomyde
24-3-95	6ª-feira	10:00	Milton Temer
		10:25	Wagner Salustiano
		10:50	Paulo Delgado
		11:15	Efraim Morais
		11:40	Freire Júnior
		12:05	Roberto Valadão
		12:30	Nelson Otoch
		12:55	
		13:20	
27-3-95	2ª-feira	15:00	Jandira Feghali
		15:25	Edinho Bez
		15:50	Ubaldo Júnior
		16:15	Edinho Araújo
		16:40	Paulo Gouveia
		17:05	Rivaldo Macari
		17:30	
		17:55	
		18:20	
28-3-95	3ª-feira	15:00	Ursicino Queiroz
		15:25	Hugo Rodrigues da Cunha
29-3-95	4ª-feira	15:00	Wagner Rossi
		15:25	Esther Grossi
30-3-95	5ª-feira	15:00	Jurandyr Paixão
		15:25	Aroldo Cedraz
31-3-95	6ª-feira	10:00	José Coimbra
		10:25	
		10:50	Mario Negromonte
		11:15	Maria Laura
		11:40	
		12:05	Nicias Ribeiro
		12:30	Simara Ellery
		12:55	
		13:20	

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 57 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ADRIANO PASSOS SANTOS, ponto nº 11028, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a AFONSO MELO ANDRADE, ponto nº 11262, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Secretário.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ANA BEATRIZ DE ANDRADE RAAD, ponto nº 11134, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Segundo Secretário, a partir de 8 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, AURÉLIO LÚCIO NONÔ VALENÇA, ponto nº 10650, do cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Progressista Reformador.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA, ponto nº 10160, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa

nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a DÉCIO FERNANDES GUIMARÃES NETO, ponto nº 10722, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido dos Trabalhadores, a partir de 8 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a DIONETE SCHWAB, ponto nº 11252, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Terceiro Suplente dos Secretários, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ELDITE PEREIRA DA SILVA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 4671, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, a partir de 13 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ELI MOREIRA GOMES, ponto nº 11388, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a EVANOR CORREA DE BRITO, ponto nº 11257, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Segundo Secretário, a partir de 8 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de

acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a FRED DE OLIVEIRA LIMA, ponto nº 11103, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Vice-Presidente.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a GLADYS ROSANA TISCOSKI, do cargo de Assessor Administrativo, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Vice-Presidente.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 a HENRIQUE GOULART GONZAGA JÚNIOR, ponto nº 11101, do cargo de Assessor Administrativo, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Secretário.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a HERBERT LUIZ PESSOA, ponto nº 11073, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Suplente e dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS, ponto nº 11356, do cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Suplente dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990 resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a JOSÉ FERNANDO COSTA RODRIGUES, ponto nº 11401, do cargo de Assessor Técnico CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Primeiro Secretário, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ LINS ALBUQUERQUE, ponto nº 10635, do cargo de Assessor Técnico, CNE-7 do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a JOSÉ LUIS AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS, ponto nº 11077, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Terceiro Suplente dos Secretários, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a LAURINDO ELOI ROCHA COUTINHO, ponto nº 11146, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve, exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LUIZ FENELON PIMENTEL BARBOSA, ponto nº 11105, do cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Departamento de Comissões, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MARGARIDA CORTES SANTOS, do cargo de Assessor Administrativo, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Vice-Presidente.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, ponto nº 11151, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MARIA AUXILIADORA AIRES MOREIRA, ponto nº 10946, do cargo de Assessor Técnico, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Quarto Suplente dos Secretários, a partir de 7 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MIRTÔ FRAGA, ponto nº 11362, do cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Progressista Reformador.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MÔNICA NICODEMOS DE MENDONÇA, ponto nº 11054, do cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a RITA MARIA LIMA DE ALMEIDA, ponto nº 10214, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de

acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a RIZOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, ponto nº 11364, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Presidente.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ROBERTO CAVEANHA, ponto nº 11.342, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Segundo Secretário, a partir de 8 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve dispensar a pedido, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ MERIDIVAL RIBEIRO XAVIER, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 5022, da função comissionada de Administrador da Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, FC-07, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Presidente a partir de 8 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve dispensar a pedido, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA JOSÉ SANTOS LEAL, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 4718, da função comissionada de Chefe de Secretaria e Vice-Líderes, FC-06, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, a partir de 08 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANA LAURA QUEIRÓS DE AMORIM, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, o cargo de Assistência Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 1º de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ÂNGELA MARIA MAIER VENTURA MORAIS, para exercer no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, de Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANTONIO CARLOS APARECIDO FERENCILE, para exercer no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários, o cargo de Secretário Particular, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o artigo 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, AURÉLIO LÚCIO NONÓ VALENÇA, para exercer no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA, ponto nº 10160, para exercer no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 88, de 8 de agosto de 1988, combinado com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luis Eduardo, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da

Lei nº 8.112, citada, FRED DE OLIVEIRA LIMA, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, GLADYS ROSANA TISCOSKI, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, o cargo de Assessor Técnico, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, HELGA FERRAZ JUCÁ, para exercer no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que le confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, HENRIQUE GOULART GONZAGA JÚNIOR, para exercer no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 12 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item, II, da Lei nº 8.112, citada, JOSAFÁ FRANKLIM MIRANDA RODRIGUES, para exercer no Gabinete do Segundo Secretário, o

cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990 e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, LUCIANA FAZIO TORREÃO DE SÁ, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARGARIDA MARIA CORTES SANTOS, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, o cargo de Assessor Técnico, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MERCEDES HALLIT DE OLIVEIRA, para exercer no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, o cargo de Secretário Particular, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o artigo 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RITA MARIA LIMA DE ALMEIDA, para exercer no Gabinete do Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15,

de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o artigo 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RIZOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o artigo 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item I, e 10 da citada Lei nº 8.112, combinados com o artigo 28 da Resolução nº 30, de 13 de novembro de 1990, SÔNIA MARIA PEREIRA para exercer cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 22, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo Ato da Mesa nº 95, de 1º de dezembro de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Marusa Vasconcelos Freire, conforme Ato do Presidente publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 22 de novembro de 1994.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, TEREZINHA NIGRO SALES, para exercer no Gabinete do Primeiro Suplente dos Secretários, o cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 62, de 9 de fevereiro de 1993.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 21, de 1992, ANTONIO CARLOS HEMKEMAIER, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 4927, para exercer, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, a

função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-5, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, JOSÉ MERIDIVAL RIBEIRO XAVIER, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 5022, para exercer, a partir de 8 de fevereiro do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, a função comissionada de Chefe de Secretaria de Vice-Líderes, FC-06, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformada pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinada com o artigo 55 da mencionada Resolução nº 21, de 1992.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 21, de 1992, MARCOS ALVES DA SILVA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Serviços Legislativos, Padrão 30, ponto nº 4817, para exercer, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-5, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar GASPARD DOS REIS SILVA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 30, ponto nº 4324, 2º substituto do Secretário de Benefícios, FC-5, na Secretaria Executiva de Benefícios, da Coordenação de Legislação de Pessoal Estatutário, do Departamento de Pessoal, em seus impedimentos eventuais, a partir de 10 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no artigo 38

da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar SUELI HATSUE NEMOTO, ponto nº 5750, Padrão 11, e SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, ponto nº 5427, Padrão 23, ocupantes de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, para substituírem, sucessivamente, o Chefe da Seção de Progressão e Ascensão Funcionais, FC-5, na Coordenação de Pessoal Trabalhista, do Departamento de Pessoal, em seus impedimentos eventuais, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995. – Luís Eduardo, Presidente.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA.

Declaro, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.510-A, de 1994, que "dispõe sobre doações mediante aquisição de "Bônus Eleitorais", nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, II e III, e § 2º, da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, que "estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994".

Publique-se,

Em 21-2-1994. – Luís Eduardo, Presidente.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

MESA

(Biênio 1995/96)

Presidente:
LUÍS EDUARDO – PFL-BA

1º Vice-Presidente:
RONALDO PERIM – PMDB-MG

2º Vice-Presidente:
BETO MANSUR – PPR-SP

1º Secretário:
VAGO
2º Secretário:
LEOPOLDO BESSONE – PTB-MG
3º Secretário:
VAGO
4º Secretário:
JOÃO HENRIQUE – PMDB-PI

Suplentes de Secretário:
1º ROBSON TUMA – PL-SP

2º VANESSA FELIPPE – PSDB-RJ

3º LUIZ PIAUHYLINO – PSB-PE

4º WILSON BRAGA – PDT-PB

PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS

BLOCO PARLAMENTAR (PFL/PTB)

Líder:

Vice-Líderes:

PMDB

Líder: MICHEL TEMER

Vice-Líderes:

PSDB

Líder: JOSÉ ANÍBAL

Vice-Líderes:

Ubiratan Aguiar (1º Vice)
Adroaldo Streck
Arthur Virgílio Neto
Eduardo Mascarenhas
Jayme Santana
Roberto França
Arnaldo Madeira

Yeda Crusius
Antônio Carlos Panunzio
Carlos Mosconi
Elias Murad
João Leão
Salvador Zimbaldi

PPR

Líder: FRANCISCO DORNELLES

Vice-Líderes:

Gerson Peres (1º Vice)
Arnaldo Faria de Sá
Paudenery Avelino
Paulo Bauer
Wagner Salustiano

Augusto Nardes
Eraldo Trindade
Luciano de Castro
Paulo Mourão

PT

Líder: JAQUES WAGNER

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia
Gilney Viana
José Machado
Marcelo Deda
Milton Temer
Paulo Rocha

Adão Pretto
Jair Meneguelli
Luis Gushiken
Maria Laura
Paulo Bernardo
Sandra Starling

Tilden Santiago

PP

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Giovanni Queiroz (1º Vice)
Edson Ezequiel
Magno Bacelar
Sérgio Carneiro
Wolney Queiroz

Antônio Joaquim
Eurípedes Miranda
Matheus Schmidt
Sílvio Abreu

BLOCO PARLAMENTAR (PL/PSD/PSC)

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

BLOCO PARLAMENTAR (PSB/PMN)

Líder: FERNANDO LYRA

Vice-Líderes:

PCdoB

Líder: ALDO RIBEIRO

Vice-Líderes:

Haroldo Lima

Sérgio Miranda

PARÁGRAFO 4º, ART. 9º RI

PPS

PV

PRP

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE AGRICULTURA
E POLÍTICA RURAL**

Presidente: Alcides Modesto (PT)
1º Vice-Presidente: José Fritsch (PT)
2º Vice-Presidente: Cleonânio Fonseca (PPR)

PFL/PTB

Titulares

Aberlardo Lupion
Adauto Pereira
Carlos Melles
Davi Alves Silva
Hugo Rodrigues da Cunha
João Ribeiro
José Borba
José Rocha
Júlio César
Mendonça Filho
Nelson Marquezelli
Pedrinho Abrão

Suplentes

Antônio Ueno
Benedito de Lira
Betinho Rosado
Eliseu Moura
Jonival Lucas
José Múcio Monteiro
Lael Varela
Luiz Braga
Marilu Guimarães
Oswaldo Biolchi
Philemon Rodrigues
Roberto Pessoa

PMDB

Anibal Gomes
Armando Costa
João Thomé Mestrinho
José Aldemir
Olávio Rocha
Orcino Gonçalves
Roberto Paulino
Silas Brasileiro
Teté Bezerra
Udson Bandeira
Valdir Colatto

Dilso Sperafico
Fernando Comes
Newton Cardoso
Noel de Oliveira
7 vagas

PSDB

Anivaldo Vale (PPR)
Antônio Aureliano
Eduardo Barbosa
Elias Murad
Ivo Mainardi (PMDB)
Oswaldo Coelho (PFL)

Arnon Bezerra
Augusto Nardes (PPR)
Carlos Mosconi
Ezídio Pinheiro
Salvador Zimbaldi
Saulo Queiroz

PPR

Cleonânio Fonseca
Hugo Biehl
José Teles
Roberto Balestra
Ronivon Santiago
Adão Preto
Alcides Modesto
Domingos Dutra
José Fritsch
Padre Roque

Célia Mendes
Enivaldo Ribeiro
Maria Valadão
Mário Cavallazzi
Telmo Kirst
Fernando Ferro
João Coser
Luiz Mainardi
Paulo Rocha
Waldomiro Fioravante

PP

Augustinho Freitas
Dilceu Sperafico
Romel Anizio

Dolores Nunes
João Maia
Marconi Perillo

PDT

Luís Durão
Odílio Balbinotti
Oscar Goldoni

Airton Dipp
Carlos Cardinal
Giovanni Queiroz

PL/PSD/PSC

José Rezende (PTB)
Zé Gomes da Rocha

Hilário Coimbra (PTB)
Roland Lavigne

PSB/PMN

Adelson Salvador
Bento Lelis

Gervásio Oliveira
Raquel Capiberibe

PCdoB

Nelson Meurer (PP)

1 vaga

PPS

Luís Barbosa (PTB)

Sérgio Arouca

Secretária: Márcia Ferreira R. de Andrade
Reunião: quartas e quintas-feiras - 9horas
Local: Plenário 114 (Bloco das Lideranças)
Telefones: 318-6978/6979/6981

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Presidente: Marcelo Barbieri (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Moreira (PFL)
3º Vice-Presidente: Ivan Valente (PT)

PFL/PTB

Titulares

Antônio Joaquim Araújo
Arolde de Oliveira
Humberto Souto
João Iensen
José Jorge
José Mendonça Bezerra
Luiz Moreira
Maululy Netto
Paulo Bornhausen
Paulo Cordeiro
Paulo Heslander
Vic Pires Franco

Suplentes

Antônio Geraldo
Aracely de Paula
Aroldo Cedraz
Bonifácio de Andrada
Carlos Alberto
César Bandeira
Heráclito Fortes
Leur Lomanto
Luciano Pizzatto
Mendonça Filho
Wilson Santini
1 vaga

PMDB

Aloysio Nunes Ferreira
Carlos Apolinário
Cássio Cunha Lima
Gastão Vieira
Hélio Rosas
João Almeida
Marcelo Barbieri
Pedro Irujo
Pinheiro Landim
Roberto Valadão
Wagner Rossi

Edinho Araújo
Geddel Vieira Lima
Henrique Eduardo Alves
Jorge Tadeu Mudalen
Laire Rosado
Maurício Requião
5 vagas

PSDB

José de Abreu
Koyu Iha
Roberto Santos
Rommel Feijó
Salvador Zimbaldi
Vittorio Mediolli

Adroaldo Streck
Antônio Balhmann
Antônio Carlos Panunzio
Arthur Virgílio Neto
Ayres da Cunha
Flávio Arns

PPR

Affonso Camargo
Alzira Ewerton
Roberto Campos

Carlos Airton
Cunha Bueno
Gerson Peres

Ubaldo Correa (PMDB)
Welson Gasparini

PT

Ana Júlia
Ivan Valente
Milton Temer
Tilden Santiago
Weimer Wanderer (PFL)

PP

Edson Queiroz
Elávio Derzi
Vadão Gomes

PDT

Eurípedes Miranda
Itamar Serpa
Wolney Queiroz

PL/PSD/PSC

Coraucci Sobrinho
Márcia Marinho
Pedro Canedo

PSB/PMN

Jerônimo Reis
Sérgio Guerra

PCdoB

Inácio Arruda
Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Reunção: quartas-feiras - 10h
Local: Plenário, sala 14-A
Telefones: 318-6908 a 6910

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Roberto Magalhães (PFL)
1º Vice-Presidente: Nestor Duarte (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valdenor Guedes (PP)
3º Vice-Presidente: Zulaie Cobra (PSDB)

PFL/PTB

Titulares

Antônio dos Santos
Antônio Geraldo
Benedito de Lira
Bonifácio de Andrada
Cláudio Cajado
Jair Siqueira
Ney Lopes
Paes Landim
Roberto Magalhães
Rodrigues Palma
Vicente Cascione
Vilmar Rocha

PMDB

André Puccinelli
Ary Kara
Edinho Araújo
Gilvan Freire
Ivandro Cunha Lima

Nelson Marchezan
Raimundo Santos

Chico Ferramenta
Esther Grossi
Jair Meneguelli
Paulo Lima (PFL)
Pedro Wilson

Laprovita Vieira
Sérgio Naya
Silvermani Santos

Antônio Joaquim
Cunha Lima
Edson Ezequiel

João Colaço (PSB)
Romel Anízio (PP)
Valdemar Costa Neto

Gonzaga Patriota
Ubaldo Junior

Socorro Gomes

Suplentes

Atila Lins
Ciro Nogueira
Jair Soares
Jairo Azi
José Rezende
Júlio César
Maluly Netto
Maurício Najár
Moisés Lipnik
Rubem Medina
Sérgio Barcellos
1 vaga

Aloysio Nunes Ferreira
Fernando Diniz
José Priante
Luiz Fernando
Michel Temer

João Natal
Jorge Wilson
José Luiz Clerot
Luiz Carlos Santos
Nestor Duarte
Nicias Ribeiro

PSDB

Almino Affonso
Danilo de Castro
Jarbas Lima (PPR)
Régis de Oliveira
Vicente Arruda
Zulaie Cobra

PPR

Adhemar de Barros Filho (PRP)
Adylson Motta
Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel
Prisco Viana

PT

Hélio Bicudo
José Genoíno
Marcelo Deda
Milton Mendes
Paulo Delgado

PP

Marconi Perillo
Talvane Albuquerque
Valdenor Guedes

PDT

Coriolano Sales
Enio Bacci
Matheus Schmidt

PL/PSD/PSC

Francisco Rodrigues
Roland Lavigne

PSB/PMN

Alexandre Cardoso
Nilson Gibson

PCdoB

Aldo Arantes

PPS

Jairo Carneiro (PFL)
Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Reunção: terças, quartas e quintas-feiras - 10h
Local: - Plenário, Sala 1
Telefone: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Samey Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PSDB)
2º Vice-Presidente: Maria Valadão (PPR)
3º Vice-Presidente: Roberto Rocha (PMDB)

Roberto Valadão
Wagner Rossi
4 vagas

Celso Russomanno
Emerson Olavo Pires
Franco Montoro
Ildemar Kussler
Rommel Feijó
1 vaga

Alzira Ewerton
Augusto Nardes
Delfim Netto
Ricardo Izar
Roberto Balestra

Milton Temer
Nilmário Miranda
Raimundo Santos (PPR)
Severino Cavalcanti (PFL)
Tilden Santiago

Mário de Oliveira
Raul Belém
1 vaga

Eurípedes Miranda
Magno Bacelar
Severiano Alves

Augusto Farias
Paulo de Velasco

Jerônimo Reis
1 vaga

Haroldo Lima

Augusto Carvalho

PFL/PTB		Roberto Valadão Wilson Cunha (PFL)	
Fátima Pelaes Luciano Pizzatto Raquel Capiberibe (PSB) Salomão Cruz Sarney Filho Wilson Santini	Aldir Cabral José Carlos Vieira José Coimbra Mauro Fecury Ricardo Barros Telma de Souza (PT)	PSDB	Domingos Leonelli Sebastião Madeira Tuga Angerami
PMDB		PPR	Fernando Ferro (PT) Maria Valadão Marta Suplicy (PT)
José Thomaz Nonô Remi Trinta Roberto Rocha Socorro Gomes (PCdoB) Wilson Branco	Chicão Brígido Freire Júnior Valdir Colatto 2 vagas	PT	Domingos Dutra Pedro Wilson
PSDB		PP	Valdomiro Meger Wigberto Tartuce
Celso Russomanno Pimentel Gomes Vanessa Felipe	Nelson Otoch Roberto França Zulaie Cobra	PDT	Cidinha Campos Sérgio Carneiro
PPR		PL/PSD/PSC	Robson Tuma
Amaral Netto Fernando Gabeira (PV) Maria Valadão	Eurico Miranda Jair Bolsonaro José Carlos Lacerda	PSB/PMN	1 vaga
PT		COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Gilney Viana José Machado 1 vaga	Domingos Dutra Ivan Valente Marta Suplicy	Presidente: Pauderney Avelino (PPR) 1º Vice-Presidente: Mário Cavallazzi (PPR) 2º Vice-Presidente: Marcelo Teixeira (PMDB) 3º Vice-Presidente: Roberto Pessoa (PFL)	
PP		PFL/PTB	Carlos Melles Félix Mendonça Hugo Rodrigues da Cunha Jaime Martins João Ribeiro Roberto Brant 1 vaga
Laura Carneiro Silvernani Santos	Francisco Silva Valdenor Guedes	PMDB	Francisco Diógenes Sandro Mabel 4 vagas
PDT		PSDB	Antônio Kandir Fernando Torres José de Abreu Vittorio Mediolari
Sérgio Carneiro	Itamar Serpa	PPR	Affonso Camargo Fausto Martello
PL/PSD/PSC			
Robson Tuma	Elton Rohnelt		
PSB/PMN			
Gervásio Oliveira Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida Reunião: quarta-feira - 10h Local: - Sala 3, Anexo II, Plenário 13 Telefones: 318-6930 a 3186935	João Colaço		
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS			
Presidente: Nilmário Miranda (PT) 1º Vice-Presidente: Hélio Bicudo (PT) 3º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)			
PFL/PTB			
Álvaro Gaudêncio Neto Benedito de Lira Fátima Pelaes Marilu Guimarães Theodorico Ferrazo Vilmar Rocha	Antônio Geraldo Jair Siqueira José Rocha Severino Cavalcanti 2 vagas		
PMDB			
Gilvan Freire Paes de Andrade Rita Camata	Elcione Barbalho Rubens Cosac 3 vagas		

Pauderney Avelino

João Pizzolatti

PT

João Fassarella
Luiz Mainardi
Wagner Salustiano (PPR)

José Machado
Luciano Zica
Miguel Rosseto

PP

Laprovita Vieira
Renato Johnsson

Dilceu Sperafico
José Janene

PDT

Cunha Lima
Magno Bacelar

Max Rosenmann
Vicente André Gomes

PL/PSD/PSC

Francisco Horta

João Mellão Neto

PSB/PMN

Ricardo Heráclio

Bosco França

PCdoB

Aldo Rebelo

Aldo Arantes

PRP

1 vaga

1 vaga

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Reunião: quarta-feira - 10h
Local: Plenário, Sala 112 - Bloco das Lideranças
Telefone: 318-7024 a 318-7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Severiano Alves (PDT)
1º Vice-Presidente: Fernando Zuppo (PDT)
2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PMDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Lima (PFL)

PFL/PTB

Carlos Alberto
Exedito Júnior (PL)
Lindberg Farias (PCdoB)
Oswaldo Biolchi
Paulo Lima
Ricardo Barros

Jairo Carneiro
José Jorge
Oswaldo Coelho
Paes Landim
Roberto Jefferson
Vicente Cascione

PMDB

Elias Abrahão
Lídia Quinan
Maria Elvira
Marisa Serrano
Maurício Requião

Fernando Gonçalves (PTB)
Ivandro Cunha Lima
Rita Camata
2 vagas

PSDB

Alexandre Santos
Flávio Ams
Sílvio Torres

Osmânio Pereira
Ubiratan Aguiar
Vicente Arruda

PPR

Augusto Nardes
Eurico Miranda
Nelson Marchezan

Cleonânicio Fonseca
Paulo Bauer
Ronivon Santiago

PT

Esther Grossi
Pedro Wilson

João Fassarella
Padre Roque

PP

Mário de Oliveira
Ricardo Gomyde (PCdoB)

B. Sá
José Linhares

PDT

Fernando Zuppo
Severiano Alves

Luiz Durão
Wolney Queiroz

PL/PSD/PSC

Álvaro Valle

Luiz Buaiç

PSB/PMN

Ubaldo Júnior

Adelson Salvador

Secretária: Célia Maria de Oliveira
Reunião: Quarta-feira - 10h
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Mussa Demes (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Max Rosenmann (PDT)

PFL/PTB

Augusto Viveiros
Benito Gama
Felix Mendonça
Jaime Fernandes
José Carlos Vieira
Manoel Castro
Mussa Demes
Osório Adriano
Roberto Brant

Adauto Pereira
Alexandre Ceranto
Efraim Moraes
Hugo Lagranha
João Mendes
Lima Netto
Mauro Lopes
Roberto Magalhães
Wilson Cunha

PMDB

Edinho Bez
Geddel Vieira Lima
Germano Rigotto
Gonzaga Mota
Hermes Parciannelo
Homero Oguido
Luís Roberto Ponte
Pedro Novais

Anibal Gomes
Antônio do Valle
João Almeida
Josias Gonzaga
Pinheiro Landim
3 vagas

PSDB

Antônio Kandir
Jackson Pereira
Marcio Fortes
Saulo Queiroz
Yeda Crusius

Antônio Aureliano
Araldo Madeira
Danilo de Castro
Jorge Anders
Regis de Oliveira

PPR

Basílio Villani
Delfim Netto
Francisco Dornelles
Paulo Mourão

Anivaldo Vale
Ari Magalhães
Rogério Silva
Simão Sessim

PT

Celso Daniel
Conceição Tavares

Antonio Feijão (PTB)
José Augusto

Fernando Torres (PSDB)
Jose Fortunati

PP

José Janene
Sérgio Naya

PDT

Márcia Cibilis Viana
Max Rosenmann

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões
João Colaço (PSB)

PSB/PMN

José Chaves

PCdoB

Jurandyr Paixão (PMDB)

PV

João Pizzolatti (PPR)

Secretária: Maria Lúcia Magalhães
Reunião: quartas-feiras - 10h
Local: Plenário, sala 5
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Firmo de Castro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Lima Netto (PFL)
2º Vice-Presidente: Fernando Diniz (PMDB)
3º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo (PP)

PFL/PTB

Álvaro Gaudêncio Neto
Augusto Carvalho (PPS)
Efraim Moraes
Heráclito Fortes
Jaime Martins
João Mendes
Lima Netto
Marilu Guimarães
Maurício Najjar
Pedro Correa

PMDB

Adelson Ribeiro
Cândido Mattos
Confúcio Mora
Fernando Diniz
Fernando Gomes
José Priante
Josias Gonzaga
Luiz Fernando
Olavo Calheiros

PSDB

Antonio Balhann
Arnaldo Madeira
Arthur Virgílio Neto
Emerson Olavo Pires
Firmo de Castro
Jayme Santana

Marcelo Deda
Nedson Micheleti

Luiz Carlos Haully
Márcio Reinaldo

Enio Bacci
Eurípedes Miranda

Francisco Horta
Luiz Piauhyllino (PSB)

Sérgio Guerra

Sérgio Miranda

José Carlos Lacerda (PPR)

Antônio dos Santos
Carlos Alberto
Carlos Magno
José Tude
Mussa Demes
Ney Lopes
Osório Adriano
Paulo Heslander
Salomão Cruz
Samery Filho

Carlos Apolinário
Hélio Rosas
Pedro Novais
Roberto Rocha
5 vagas

Alexandre Santos
Cipriano Correia
Domingos Leonelli
José Aníbal
Roberto Santos
Yeda Crusius

PPR

Luciano Castro
Moacyr Andrade
Raimundo Santos
Ricardo Izar

PT

Arlindo Chinaglia
Jaques Wagner
Paulo Bernardo
Waldomiro Fioravante

PP

Luiz Carlos Haully
Márcio Reinaldo
Osvaldo Reis

PDT

Fernando Lopes
Giovanni Queiroz
José Carlos Coutinho

PL/PSD/PSC

Augusto Farias
Valdemar Costa Neto

PSB/PMN

José Carlos Sabóia

PCdoB

Sérgio Miranda

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Eliseu Resende (PFL)
1º Vice-Presidente: Paulo Titan (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PTB)
3º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)

PFL/PTB

Antônio Feijão
Aracely da Paula
Eliseu Resende
José Santana de Vasconcellos
Moisés Lipnik
Murilo Pinheiro

PMDB

Francisco Diogenes
Jorge Tadeu Mudalen
Marcos Lima
Paulo Titan
Rivaldo Macari

PSDB

Adroaldo Streck
Luciano Zica (PT)
Sylvio Lopes

PPR

Fausto Martello
José Tude (PTB)
Sérgio Barcellos (PFL)

Basílio Villani
Delfim Netto
Pauderney Avelino
Roberto Campos

Ana Júlia
Chico Vigilante
José Genofino
Luiz Gushiken

Carlos Camurça
Flávio Derzi
1 vaga

Cidinha Campos
Coriolano Sales
Renan Kurtz

Eujácio Simões
Welinton Fagundes

Marquinho Chedid (PSD)

1 vaga

Abelardo Lupion
Alceste Almeida
Carlos da Carbras
Vic Pires Franco
Werner Wanderer
1 vaga

Edinho Bez
Marcelo Barbieri
3 vaga(s)

Firmo de Castro
Márcio Fortes
Marinha Raupp

Benedito Guimarães
Júlio Redecker
Nelson Marquezelli (PTB)

Chico Ferramenta Fernando Ferro	PT	Adão Preto Milton Mendes
Carlos Camurça Salatiel Carvalho	PP	Edson Queiroz Marcos Medrado
Airton Dipp José Maurício	PDT	Antônio Joaquim José Carlos Coutinho
Elton Rohnelt	PL/PSD/PSC	Zé Gomes da Rocha
Bosco França	PSB/PMN	José Carlos Sabóia
Secretária: Maria Eunice Torres Vilas Boas Reunião: quartas-feiras – 10 h Local: Plenário, sala 21 Telefones: 318-6944/6946		
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES		
Presidente: Franco Montoro (PSDB) 1º Vice-Presidente: Átila Lins (PFL) 2º Vice-Presidente: Carlos Cardinal (PDT) 3º Vice-Presidente: Antônio Ueno (PFL)		
Antônio Ueno Aroldo Cedraz Átila Lins Ciro Nogueira Leur Lomanto Nelson Trad	PFL/PTB	Benito Gama Paulo Cordeiro Paulo Gouvea Pedrinho Abrão Roberto Fontes Theodorico Ferraço
Freire Júnior Genésio Bernardino Luiz Henrique Paes de Andrade Robério Araújo (PSDB)	PMDB	José Thomaz Nonô Rubens Cosac 3 vagas
Feu Rosa Franco Montoro 1 vaga	PSDB	Jayme Santana Koyu Iha Sílvio Torres
Cunha Bueno Paulo Bauer	PPR	Adylson Motta Wagner Salustiano
Luiz Gushiken Sandra Starling	PT	Conceição Tavares Eduardo Jorge
Raul Belém 1 vaga)	PP	Jofran Frejat Salatiel Carvalho

Carlos Cardinal Renan Kurtz	PDT	José Maurício Oscar Goldoni
Paulo de Velasco	PL/PSD/PSC	Álvaro Valle
Ushitaro Kamia	PSB/PMN	Ricardo Heráclio
Haroldo Lima	PCdoB	Ricardo Gomyde
Secretária: Andréa Maura Versiani de Miranda Reunião: terças, quartas, e quintas-feiras – 10h Local: Plenário, sala 2 Telefones: 318-6993 a 6996		
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA		
Presidente: Roberto Jefferson (PTB) 1º Vice-Presidente: Mauri Sérgio (PMDB) 2º Vice-Presidente: Iberê Ferreira (PFL) 3º Vice-Presidente: Sebastião Madeira (PSDB)		
Alexandre Ceranto Carlos Magno Ceci Cunha (PSDB) Fernando Gonçalves Iberê Ferreira Jair Soares Jonival Lucas José Coimbra Roberto Jefferson Ursicino Queiroz	PFL/PTB	Álvaro Gaudêncio Neto Antônio Joaquim Araújo Augusto Viveiros Dulílio Pisaneschi Fátima Pelaes Inocência Oliveira Márcia Marinho (PSC) Paulo Paim (PT) Pedro Correa Vilmar Rocha
Chicão Brígido Elcione Barbalho Euler Ribeiro José Pinotti Laire Rosado Mauri Sérgio Rita Camata Rubens Cosac Saraiva Felipe	PMDB	André Puccinelli Armando Abílio Confúcio Moura Darcísio Perondi José Aldemir Lídia Quinan Olavo Calheiros Remi Trinta Zila Bezerra
Arnon Bezerra Carlos Mosconi Ezídio Pinheiro Osmânio Pereira Sebastião Madeira Tuga Angerami	PSDB	Eduardo Barbosa Elias Murad Feu Rosa Herculano Anghinetti Jovair Arantes Robério Araújo
Arnaldo Faria de Sá Ayres da Cunha (PSDB) Célia Mendes Eduardo Mascarenhas (PSDB)	PPR	Eurico Miranda Moacyr Andrade Odir Rocha Pimentel Gomes (PSDB)
Eduardo Jorge Humberto Costa	PT	Arlindo Chinaglia Gilney Viana

José Augusto
Marta Suplicy

PP

B. Sá
Jofran Frejat
José Linhares

PDT

Cidinha Campos
Serafim Venzon
Vicente André Gomes

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz
Nilton Baiano (PMDB)

PSB/PMN

Luiz Piauhyllino
Sérgio Arouca (PPS)

PCdoB

Jandira Feghali

Secretária: Míriam Maria Bragança Santos
Reunião: quarta-feira - 10h
Local: Plenário, sala 9
Telefones: 318-7016 a 7021
Fax: 318-2156

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Wigberto Tartuce (PP)
1º Vice-Presidente: Marcos Medrado (PP)
2º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
3º Vice-Presidente: Zila Bezerra (PMDB)

PFL/PTB

Aldir Cabral
Inocêncio Oliveira
José Carlos Aleluia
José Pimentel (PT)
Paulo Paim (PT)
Paulo Rocha (PT)

PMDB

Michel Temer
Sandro Mabel
Wilson Cunha (PFL)
Zaire Rezende
Zila Bezerra
1 vaga

PSDB

Domingos Leonelli
Ildemar Kussler
Roberto França

PPR

Ari Magalhães
Jair Bolsonaro
Miguel Rossetto (PT)

PT

Chico Vigilante
Jair Meneguelli

José Fritsch
José Pimentel

Laura Carneiro
Renato Johnsson
Talvane Albuquerque

Chico da Princesa
Fernando Zuppo
Wilson Braga

José Egydio
Pedro Canedo

Alexandre Cardoso
Beto Leles

Agnelo Queiroz

Alberico Cordeiro
Francisco Coelho
Jair Siqueira
Luiz Moreira
Manoel Castro
Paulo Bornhausen

João Natal
Jorge Wilson
4 vagas

Almino Affonso
Jackson Pereira
Tuga Angerami

Benedito Guimarães
Luciano Castro
Paulo Mourão

José Fortunati
Paulo Bernardo

Maria Laura

PP

Valdomiro Meger
Wigberto Tartuce

PDT

Miro Teixeira
Wilson Braga

PL/PSD/PSC

Marcos Medrado (PP)

PSB/PMN

1 vaga

PCdoB

Agnelo Queiroz

Secretária: Talita Yeda de Almeida
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras - 10h
Local: Plenário, sala 11
Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Moreira Franco (PMDB)
2º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)

PFL/PTB

Alceste Almeida
Duílio Pisaneschi
Hilário Coimbra
Jairo Azi
Lael Varella
Mauro Fecury
Mauro Lopes
Odir Rocha (PPR)
Philemon Rodrigues
Theodorico Ferraço

Arolde de Oliveira
Cláudio Cajado
Eliseu Resende
Iberê Ferreira
Jaime Fernandes
João Iensen
José Carlos Aleluia
José Santana de Vasconcellos
Luís Barbosa
Rodrigues Palma

PMDB

Alberto Goldmann
Alberto Silva
Antônio Brasil
Barbosa Neto
Carlos Nelson
Darcísio Perondi
Henrique Eduardo Alves
Moreira Franco
Newton Cardoso

Cândido Mattos
Marcelo Teixeira
7 vagas

PSDB

Cipriano Correia
Jorge Anders
Jovair Arantes
Leônidas Cristino
Marinha Raupp
Mário Negromonte

Eduardo Mascarenhas
João Leão
Sebastião Madeira
Sylvio Lopes
Vanessa Felipe
Zé Gerardo

PPR

Antônio Jorge
Benedito Guimarães
Simão Sessim
Telmo Kirst

Affonso Camargo
Eurico Miranda
Felipe Mendes
José Teles

PT
 Carlos Santana
 Hugo Lagranha (PTB)
 João Coser
 Telma de Souza

Alcides Modesto
 Jaques Wagner
 João Paulo
 Paulo Delgado

PP
 Dolores Nunes
 Francisco Silva
 João Maia

Augustinho Freitas
 2 vagas

PDT
 Antônio Joaquim
 Edson Ezequiel
 Leonel Pavan

Matheus Schmidt
 Odílio Balbinotti
 Serafim Venzon

PL/PSD/PSC
 José Carlos Lacerda (PPR)
 José Egydio

Coraucci Sobrinho
 Francisco Rodrigues

PSB/PMN
 1 vaga

José Chaves

PCdoB
 Paulo Gouvêa (PFL)
 Secretário: Moisés Lobo da Cunha
 Reunião: quartas-feiras - 10h
 Local: Plenário, sala 12
 Telefones: 318-6973 a 6976

Jandira Feghali

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Maurício Campos (PL)
 1º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)
 2º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)
 3º Vice-Presidente: Marquinho Chedid (PSD)

PFL/PTB
 Davi Alves Silva
 Jaime Martins
 José Rezende
 Luciano Pizzatto
 Paulo Heslander
 Werner Wanderer

Abelardo Lupion
 Carlos Magno
 Júlio César
 Maluly Netto
 Paulo Cordeiro
 Roberto Jefferson

PMDB
 Elton Rohnelt (PSC)
 Hélio Rosas
 João Thomé Mestrinho
 José Pinotti
 José Thomaz Nonô

Euler Ribeiro
 Luiz Henrique
 Marcelo Barbieri
 Noel de Oliveira
 Pinheiro Landim

PSDB
 Arnaldo Madeira
 Elias Murad
 Nelson Otoch

Antônio Aureliano
 Celso Russomanno
 Firmo de Castro

PPR
 Arnaldo Faria de Sá
 Jair Bolsonaro
 Pauderney Avelino

Anivaldo Vale
 Augusto Nardes
 Luciano Castro

PT
 José Genoíno
 Paulo Delgado

Hélio Bicudo
 José Fortunati

PP
 Marquinho Chedid (PSD)
 Nilton Cerqueira

Valdenor Guedes
 1 vaga

PDT
 Antônio Joaquim
 Eurípedes Miranda

Airton Dipp
 Cunha Lima

PL/PSD/PSC
 Maurício Campos

Expedito Júnior

PSB/PMN
 Francisco Rodrigues (PSD)
 Secretário: Marci Bernardes Ferreira
 Reunião: quartas-feiras - 9h
 Local: Plenário, Sala 19
 Telefone: 318-6998 a 3187001

1 vaga

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Eraldo Trindade (PPR)
 1º Vice-Presidente: Carlos Airton (PPR)
 2º Vice-Presidente: César Bandeira (PFL)
 3º Vice-Presidente: Nedson Micheleti (PT)

PFL/PTB
 Albérico Cordeiro
 Carlos da Carbrás
 César Bandeira
 Eliseu Moura
 Rogério Silva (PPR)

Antônio Jorge (PPR)
 Davi Alves Silva
 Humberto Souto
 José Mendonça Bezerra
 José Rocha

PMDB
 Armando Abílio
 Edison Andriano
 Noel de Oliveira
 Simara Ellery
 Wilson Cignachi

Antônio Brasil
 Homero Oguido
 3 vagas

PSDB
 Antônio Carlos Pannunzio
 João Leão
 Zé Gerardo

Ceci Cunha
 Leônidas Cristino
 Mário Negromonte

PPR
 Carlos Airton
 Eraldo Trindade
 Felipe Mendes

Célia Mendes
 Prisco Viana
 Welson Gasparini

PT
 João Paulo
 Nedson Micheleti
 Nilmário Miranda

Carlos Santana
 Celso Daniel
 Humberto Costa

PP
 João Mellão Neto (PL)
 Nilton Cerqueira

Nelson Meurer
 Osvaldo Reis

PDT
 Chico da Princesa
 Sílvio Abreu

Fernando Lopes
 Leonel Pavan

PL/PSD/PSC
 Welinton Fagundes

1 vaga

PSB/PMN

Gonzaga Patriota

1 vaga

Secretário: Estevam dos Santos Silva

Reunião: terças, quartas e quintas-feiras - 10h

Local: Plenário, Sala 17

Telefone: 318-7071

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda
Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice
comparativo.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357
Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....
EndereçoCEP

Cidade	UF	Telefone	Fax	Telex
--------------	----------	----------------	-----------	-------------

Data:/...../..... Assinatura:

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Novas Publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS